



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2599–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
TRIBUNAL PLENO.....	5
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	13
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	51

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 210/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Magistrado **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **SARA DA SILVA SOUSA**, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 209/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **WESLEY DE LIMA BENICCHIO**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR**, com lotação no Gabinete da Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 208/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **CLÁUDIA COELHO DA COSTA FARIAS**, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 207/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **SIMÃO FERNANDES BATISTA**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 206/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **RODRIGO BOTELHO DE HOLLANDA VASCONCELLOS**, para o cargo de provimento em comissão de **ARQUITETO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 205/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **MAGDA GUIDA DA SILVA BENÍCIO**, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 73 /2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, especialmente com espeque no "caput" do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, acolhendo, como razão de decidir, o Parecer n.º 098/2011 da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (fls. 31/32), bem como existindo disponibilidade orçamentária (fls. 17), **ratifica a inexigibilidade da licitação nos termos propostos, de acordo com o caput do art. 25 c/c seu inciso I, da Lei n. 8.666/93, autorizando a contratação da empresa MCM Comércio e Automóveis Ltda, com CNPJ n.º 09.370.550.0001/77, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças para os veículos automotores oficiais identificados às fls. 10/16 dos autos administrativos PA n.º 42314, autorizando à Diretoria Financeira, por conseguinte, a emissão de Nota de Empenho em nome da empresa contratada.**

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 72/2011

Dispõe sobre a escala de revezamento de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido de 4/3/2011 a 20/5/2011, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 9/2010, deste Tribunal, publicada no Diário da Justiça nº 2414, de 07 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes designações de Juizes para substituir na segunda instância;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela integrante do anexo único desta Portaria.

Art. 2º. O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto e da Presidência do Tribunal, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para publicação e comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORONO
Presidente

ANEXO ÚNICO
TABELA DE ESCALA

JUIZA ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 18:00 horas do dia 4/3/2011 até 8:00 horas do dia 11/3/2011
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO, em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	De 18:00 horas do dia 11/3/2011 até 8:00 horas do dia 18/3/2011
DES. ANTÔNIO FÉLIX	De 18:00 horas do dia 18/3/2011 até 8:00 horas do dia 25/3/2011
DES. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 25/3/2011 até 8:00 horas do dia 1º/4/2011
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 1º/4/2011 até 8:00 horas do dia 8/4/2011
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 8/4/2011 até 8:00 horas do dia 15/4/2011
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição a Des. WILLAMARA LEILA	De 18:00 horas do dia 15/4/2011 até 8:00 horas do dia 22/4/2011
DES. LUIZ GADOTTI	De 18:00 horas do dia 22/4/2011 até 8:00 horas do dia 29/4/2011
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 29/4/2011 até 8:00 horas do dia 6/5/2011
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 6/5/2011 até 8:00 horas do dia 13/5/2011
DES. BERNARDINO LIMA LUZ	De 18:00 horas do dia 13/5/2011 até 8:00 horas do dia 20/5/2011

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 15/2011-CGJUS-TO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela Seção 12, item 1.12.3 e 1.12.3.1 do Provimento nº 02/2011/CGJUS/TO – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, Titulares das Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos mesmos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira;

CONSIDERANDO as razões expostas pelo Juiz Avaliador, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, por meio do ofício nº 39/2011, e tendo em vista a sua impossibilidade em acompanhar o desempenho dos vitaliciandos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz de Direito Dr. Luiz Astolfo de Deus Amorim para avaliar o estágio probatório dos magistrados substitutos MARCELO ELISEU ROSTIROLLA e JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, referente aos Autos Administrativos PA – 40117 e PA – 40145, respectivamente, em substituição ao magistrado designado na Portaria.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 83/2010-CGJUS-TO.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

Provimento

PROVIMENTO Nº. 05/2011 – CGJUS/TO.

Reajusta as Tabelas de Emolumentos constantes da Lei de Custas e Emolumentos – Lei Estadual nº. 1286/2001.

A Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, da Lei Estadual nº. 2011, de 18 de dezembro de 2008, que delega competência à Corregedoria-Geral da Justiça para reajustar os valores dos emolumentos constantes na Lei Estadual nº. 1286/2001;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, parágrafo único, do Provimento nº. 002/2009-CGJUS/TO (alterado pelo Provimento nº. 18/2009-CGJUS/TO), estabelece que a correção monetária das tabelas deve obedecer ao índice IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de janeiro a dezembro do ano anterior – 2010;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida no âmbito do Processo Administrativo – PA 42399 (11/0092019-3), especialmente a necessidade de publicação das tabelas pela Corregedoria-Geral de Justiça, a fim de uniformizar a cobrança dos emolumentos e em respeito ao princípio da publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar as Tabelas de Emolumentos nº. XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do Capítulo II do Anexo Único à Lei Estadual nº. 1.286/2001, aplicando-se o índice IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, na ordem de 11,3058 %, resultando nos valores constantes das Tabelas Anexas.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº. 05/2011 – CGJUS/TO.
ANEXO – PROVIMENTO 05/2011 – CGJUS/TO

CAPÍTULO II
DOS EMOLUMENTOS

TABELA XII
ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

67. pela lavratura de escritura completa, compreendendo a expedição de guias, a certificação ou transcrição de documentos e o fornecimento do primeiro traslado:	
a) sobre o valor econômico do ato:	
I - até R\$ 300,00	R\$ 33,39
II - de R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 60,11
III - de R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 114,64
IV - de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 149,15
V - de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 189,22
VI - de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 217,05
VII - de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 271,59
VIII - de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	R\$ 339,48
IX - de R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	R\$ 379,55
X - de R\$ 9.000,01 até R\$ 11.000,00	R\$ 420,74
XI - de R\$ 11.000,01 até R\$ 13.000,00	R\$ 488,63
XII - de R\$ 13.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 543,17
XIII - de R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	R\$ 611,07
XIV - de R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 678,97
XV - de R\$ 20.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 814,76
XVI - de R\$ 25.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 950,55
XVII - de R\$ 30.000,01 até R\$ 35.000,00	R\$ 1.086,34
XVIII - de R\$ 35.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$ 1.222,14
XIX - de R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.357,93
XX - de R\$ 50.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 1.493,72
XXI - de R\$ 65.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 1.629,52
XXII - de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.765,31
XXIII - acima de 100.000,01	R\$ 2.036,90
XXIV - é assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 33,39
- máximo de	R\$ 2.036,90
b) quando o ato não tiver valor econômico	
	R\$ 40,07
c) nas escrituras de permuta tem-se por base de cálculo a fração 2/3 da soma dos valores dos bens permutados:	
d) nas escrituras em que as partes celebrem mais de um contrato, salvo quando se tratar de simples avença complementar, conta-se por inteiro os emolumentos do contrato de maior valor e pela metade dos demais:	
e) os emolumentos são calculados com base na avaliação judicial procedida pelo órgão competente, salvo quando esta não for exigível, hipótese em que é aceita a valoração dada pelas partes.	
68. escritura de constituição ou de especificação de condomínio em planos horizontais e suas modificações, pela convenção	R\$ 81,25
- acrescentando-se, por unidade autônoma constante da especificação	R\$ 6,68
NOTA: o apartamento e as vagas de garagem que o servem são consideradas uma só unidade autônoma (constante da especificação).	
69. retificação e ratificação, ou qualquer outro ato, destinado a integrar Escritura anteriormente lavrada	R\$ 40,07
70. instrumentos de procurações e revogações:	
I - de pessoa jurídica:	
a) com poderes genéricos	R\$ 26,71
b) com poderes específicos ou para compra e venda de imóvel	R\$ 33,39
II - de pessoa física:	
a) para fins de Previdência Social, Trabalhistas e Assistência Social	R\$ 6,68
b) para o foro em geral (<i>ad judicium</i>)	R\$ 10,02
c) com finalidade <i>ad negotia</i> para alienação e aquisição de imóveis, constituição de direito real ou locação de imóvel	R\$ 20,04
d) outras finalidades	R\$ 13,36
e) por outorgante que crescer, exceto no caso de marido e mulher	R\$ 1,11
III - no caso de instrumentos de procuração em causa própria, são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 67.	
71. Subestabelecimento de procuração, cobra-se a metade dos emolumentos do item 70.	
a) por outorgante que crescer, exceto no caso de marido e mulher	R\$ 1,11
72. Testamentos:	
a) aprovação de Testamento Cerrado, incluindo a nota de sua aprovação e entrega	R\$ 53,43
b) lavratura de testamento sem conteúdo patrimonial	R\$ 53,43
c) revogação ou aditamento de testamento	R\$ 107,97
d) lavratura de testamento público, com ou sem revogação	R\$ 175,86
73. averbação de qualquer natureza, em seus livros	
	R\$ 6,68
74. Registro de Firma (confeção do cartão de assinatura)	
a) de pessoa física	R\$ 1,11
b) de pessoa jurídica	R\$ 3,34
75. reconhecimento de firma, letras e sinal:	
a) em quaisquer documentos, por assinatura	R\$ 1,11
b) em documentos de transferência, de mandato ou quitação referente a veículos automotores	R\$ 6,68
76. autenticações, por página ou documento reproduzido	
	R\$ 1,11

77. desentranhamento de qualquer natureza	R\$ 13,36
78. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 13,36
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano é cobrado o valor discriminado neste item.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do item anterior, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$ 2,23
b) por ano que acrescer	R\$ 1,11
III - tratando-se de certidões negativas, cresce-se, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, fica limitado ao máximo de	R\$ 26,71

NOTA: no caso de ocorrerem circunstâncias excepcionais, previstas em lei, que determinem a realização do ato fora do horário normal de expediente ou fora do prédio do cartório, mas dentro de sua circunscrição, os emolumentos previstos nesta tabela serão acrescidos de 1/3.

TABELA XIII
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

79. prenotação de título levado a registro	R\$ 6,68
80. matrícula de imóvel no Registro Geral, incluindo o fornecimento da primeira certidão	R\$ 13,36
81. pelo registro de atos relativos a situações jurídicas, incluindo a indicação real e pessoal, as averbações obrigatórias decorrentes do ato e o fornecimento da primeira certidão:	
a) atos com conteúdo financeiro, sobre o valor do documento:	
I - até R\$ 300,00	R\$ 20,04
II - de R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 53,43
III - de R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 81,25
IV - de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 107,97
V - de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 135,79
VI - de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 162,51
VII - de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 189,22
VIII - de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	R\$ 217,05
IX - de R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	R\$ 243,76
X - de R\$ 9.000,01 até R\$ 11.000,00	R\$ 271,59
XI - de R\$ 11.000,01 até R\$ 13.000,00	R\$ 304,98
XII - de R\$ 13.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 339,48
XIII - de R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	R\$ 372,87
XIV - de R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 407,38
XV - de R\$ 20.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 475,28
XVI - de R\$ 25.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 576,56
XVII - de R\$ 30.000,01 até R\$ 35.000,00	R\$ 678,97
XVIII - de R\$ 35.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$ 814,76
XIX - de R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 950,55
XX - de R\$ 50.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 1.086,34
XXI - de R\$ 65.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 1.222,14
XXII - de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.357,93
XXIII - acima de 100.000,01	R\$ 1.629,52
XXIV - é assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 6,68
- máximo de	R\$ 1.629,52
b) atos sem conteúdo financeiro	
	R\$ 20,04
c) pelo registro de atos de constrição judicial, como penhora, arresto, sequestro, arrolamento, etc.	
I - sobre o valor do ato, metade dos emolumentos previstos no subitem I a, deste item, excetuando-se do desconto o valor mínimo assegurado;	
II observa-se como base de cálculo para cobrança dos emolumentos devidos o valor da causa ou da avaliação do bem existente nos autos, o que for menor;	
III - não havendo avaliação do bem nos autos, esta será substituída pelo último valor de aquisição do imóvel constante dos registros imobiliários, corrigido pelos fatores de atualização monetária fornecidos mensalmente pela Corregedoria-Geral da Justiça;	
IV - o registro posterior de constrição judicial de outro imóvel, localizado na mesma circunscrição geográfica do anteriormente constriado, oriundo do mesmo processo, e que vise o reforço da garantia, terá como limite máximo para base de cálculo de cobrança de emolumentos o valor adicional da garantia que representa.	
V - pelo registro de contrato firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, são devidos emolumentos de acordo com a redução prevista na legislação federal que rege a matéria.	
VI - pelo registro e averbação das Cédulas de Crédito Industrial (CCI), de Crédito Rural (CCR) e de Produto Rural (CPR) são devidos emolumentos em conformidade com o previsto na legislação federal competente;	
VII - pelo registro de pacto antenupcial	R\$ 40,07
VIII - pelo registro de título de emissão de debêntures no Livro 3 - Registro Auxiliar, cobrasse a metade dos emolumentos previstos no inciso I supra, relativamente à faixa que se enquadrar no valor do documento. Havendo garantia hipotecária os emolumentos devidos pela sua inscrição do Livro 2 - Registro Geral são devidos na proporção de ¼ dos emolumentos previstos no inciso I supra, relativamente à faixa que se enquadrar o valor do documento;	
IX - pelo registro de memorial de loteamento:	
a) pelo processamento, além da despesa com a publicação de edital pela imprensa	R\$ 135,79
b) por lote ou gleba constante do memorial objeto do registro	R\$ 3,34

X - pelo registro de escritura de incorporação imobiliária e instituição de condomínio:	
a) pelo processamento	R\$ 135,79
b) por unidade autônoma constante da escritura objeto de registro	R\$ 3,34
XI - pelo registro de convenção de condomínio estabelecida por escritura pública ou instrumento particular:	
a) de edifício com até 10 unidades autônomas	R\$ 135,79
b) por unidade que exceder a 10, cobra-se mais	R\$ 3,34
c) nos condomínios em planos horizontais, consideram-se uma só unidade autônoma o apartamento e as vagas de garagem que o servem:	
XII - pelo registro Torrens é devida a metade dos emolumentos que constam do inciso I deste item.	
82. pela averbação:	
I - de atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro, são devidos emolumentos na razão de ¼ do previsto no inciso I do item 81, de acordo com a faixa de valor que se enquadrar o documento, inclusive quanto aos limites mínimo e máximo:	
II - de atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro	R\$ 13,36
III - de desmembramento de imóvel em:	
a) duas unidades	R\$ 20,04
b) até quatro unidades	R\$ 40,07
c) mais de quatro unidades	R\$ 67,90
IV - de remembramento de imóvel rural	R\$ 40,07
V - de cancelamento de usufruto é devida a metade dos emolumentos que constam do inciso I do item 81, de acordo com a faixa de valor que se enquadrar:	
VI - de alteração de razão social	R\$ 40,07
83. pelo cancelamento de averbação serão devidos emolumentos de acordo com o previsto no item 82.	

NOTA 1: considera-se sem valor econômico, entre outras, as averbações referentes à mudança de numeração, separação judicial, divórcio, alteração de estado civil, quitação de débito, demolição, instituição de reserva florestal legal e de termo de preservação permanente.

NOTA 2: averbações de fusão, cisões e incorporações, de que trata a Lei das Sociedade Anônimas, são consideradas situações jurídicas com conteúdo financeiro. Se não houver avaliação do bem, prevalecerá, para efeito de cobrança de emolumentos, o valor fiscal atualizado.

84. intimação de promissário, comprador de imóvel ou qualquer outro, em cumprimento de lei ou de determinação judicial, incluindo a condução e excluindo as despesas de publicação, se houver, por pessoa	R\$ 7,79
- quando a intimação for realizada na zona rural, observar-se-á o item 66 da tabela XI (Atos dos Oficiais de Justiça), acrescentando-se o valor fixado em Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça, por quilômetro percorrido de ida e volta.	
85. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 13,36
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor deste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do item anterior, acrescido dos valores abaixo:	
a) buscas até um ano	R\$ 2,23
b) buscas, por ano que crescer	R\$ 1,11
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,11
IV - O valor da certidão, em qualquer hipótese, é limitado ao máximo de	R\$ 26,71

TABELA XIV
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

86. do casamento:	
I - habilitação e registro de casamento, compreendendo todos os seus atos, inclusive a publicação de edital na serventia e a expedição da primeira certidão	R\$ 175,86
a) quando a habilitação depender da produção de prova em audiência cobra-se mais	R\$ 34,50
b) quando houver necessidade de declaração dos pais ou responsáveis legais dos nubentes, consentindo o casamento, pela elaboração da Declaração	R\$ 13,36
II - inscrição de casamento religioso para os efeitos civis, compreendendo o processamento da habilitação e a expedição da primeira certidão	R\$ 135,79
III - conversão de união estável em casamento, por todos os atos	R\$ 135,79
IV - afixação, publicação e arquivamento de Edital de outra circunscrição, e o fornecimento da respectiva certidão	R\$ 26,71
V - lavratura de assento de casamento a vista de Certidão de Habilitação expedida por outra serventia	R\$ 40,07
VI - habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia (incluído preparo de papéis e excluídas as despesas de publicação de editais pela imprensa)	R\$ 81,25
87. quando o casamento for realizado fora do cartório, ou fora de prédio privado ou público destinado para essa finalidade, serão devidos, além dos valores previstos no item antecedente, os adiante discriminados, pela diligência de deslocamento:	
a) na cidade ou vila	R\$ 40,07
b) fora da cidade ou vila	R\$ 81,25

NOTAS:

1º os emolumentos desta tabela não incluem as despesas com a publicação de atos na imprensa, as quais serão pagos separadamente.

2º a despesa com a publicação de edital coletivo de proclamas será dividido equitativamente entre os interessados.

3º para a diligência do casamento realizado fora do cartório, nos casos do item 87 acima, o interessado fornecerá condução para o Juiz de Paz e o Oficial.

4º quando o casamento for realizado em dia não útil, ou depois das 18 horas, o valor da diligência do item 87 será cobrado em dobro.

88. do registro:	
I - de emancipação, interdição, ausência ou adoção	R\$ 26,71
II - processo de requerimento de registro extemporâneo de óbito ou nascimento	R\$ 26,71
III - processo de reconhecimento de paternidade e alegações de paternidade	R\$ 26,71

NOTA: não são cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva (Lei Federal 9.534/97).

89. das transcrições:	
I - de assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	R\$ 26,71
II - de termo de opção pela nacionalidade brasileira	R\$ 26,71
III - de documentos no Livro "E"	R\$ 33,39
IV - de mandados e registro de sentenças	R\$ 33,39
90. das averbações de retificação, separação, divórcio, adoção, emancipação e cancelamento de assento	R\$ 33,39
91. anotações e comunicações previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal 6.015/73	R\$ 13,36
92. das certidões:	
I - segunda via de certidões de casamento, nascimento e óbito	R\$ 13,36
II - certidões negativas	R\$ 13,36
III - certidão ou traslado sem buscas	R\$ 20,04
IV - certidão com buscas:	
a) pela primeira página	R\$ 6,68
b) pelas buscas a cada período de 5 anos	R\$ 6,68
c) por página que crescer	R\$ 1,11
d) limite máximo do valor da certidão, incluindo as buscas	R\$ 26,71

TABELA XV
ATOS DOS JUIZES DE PAZ

93. diligência para a realização de casamento:	
I - dentro do perímetro urbano da cidade ou vila	R\$ 15,58
II - fora do perímetro urbano da cidade ou vila	R\$ 32,28

NOTAS GÊNICAS:

1º se a diligência realizar-se em dia não útil ou depois das 18 horas, os valores são devidos em dobro.

2º cabe ao interessado fornecer a condução para o Juiz de Paz e Oficial cumprirem a diligência.

3º é isento da diligência o casamento realizado no cartório ou em prédio privado ou público destinado a essa finalidade.

4º a diligência desta tabela é paga antecipadamente, sendo vedada a cobrança de qualquer valor relativo à celebração (cerimônia) do casamento (art. 226, §1º, CF/88).

TABELA XVI
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

94. registro completo, com anotações e remissões:	
I - de títulos, contrato ou outro documento, trasladado na íntegra ou por extrato, conforme o requerido, incluindo o fornecimento da primeira certidão, sobre o valor econômico declarado:	
a) até R\$ 150,00	R\$ 10,02
b) de R\$ 150,01 até R\$ 250,00	R\$ 20,04
c) de R\$ 250,01 até R\$ 350,00	R\$ 26,71
d) de R\$ 350,01 até R\$ 450,00	R\$ 33,39
e) de R\$ 450,01 até R\$ 550,00	R\$ 40,07
f) de R\$ 550,01 até R\$ 650,00	R\$ 46,75
g) de R\$ 650,01 até R\$ 750,00	R\$ 53,43
h) de R\$ 750,01 até R\$ 850,00	R\$ 60,11
i) de R\$ 850,01 até R\$ 950,00	R\$ 66,79
j) de R\$ 950,01 até R\$ 1.050,00	R\$ 73,47
l) de R\$ 1.050,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 149,15
m) de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 175,86
n) de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 203,69
o) de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 230,40
p) de R\$ 3.500,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 257,12
q) de R\$ 5.000,01 até R\$ 6.500,00	R\$ 284,94
r) de R\$ 6.500,01 até R\$ 8.000,00	R\$ 311,66
s) de R\$ 8.000,01 até R\$ 9.500,00	R\$ 339,48
t) de R\$ 9.500,01 até R\$ 10.500,00	R\$ 366,20
u) acima de R\$ 10.500,01	R\$ 407,38
v) fica assegurado o limite:	
mínimo de	R\$ 10,02

máximo de	R\$ 407,38
II - de título, contrato ou outro documento sem valor econômico, com traslado na íntegra ou por extrato, conforme o requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão:	
a) até uma página	R\$ 15,58
b) por página que crescer	R\$ 3,34
III - de contrato, estatuto ou qualquer outro ato constitutivo de sociedade, associação civil ou fundação:	
a) com capital declarado e fim lucrativo, os mesmos emolumentos do inciso I deste item;	
b) sem capital declarado ou sem fim lucrativo, os mesmos emolumentos do inciso II deste item.	
95. registro de jornal ou outro periódico e de oficina impressora (tipografia):	
- pelo processamento e pela matrícula	R\$ 40,07
96. notificação, incluindo a competente certidão:	
I - pelo seu registro, até três páginas	R\$ 6,68
- por página que crescer	R\$ 2,23
II - pela condução:	
a) no perímetro urbano	R\$ 15,58
b) na zona rural	R\$ 15,58
c) quando se tratar de zona rural, ao disposto no item b é acrescido o valor fixado em Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça, relativamente a quilômetro percorrido de ida e volta, observado o previsto no item 66 da Tabela XI (Atos dos Oficiais de Justiça).	
97. averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, com ou sem valor patrimonial, por documento, incluindo a primeira certidão	R\$ 10,02
98. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 11,13
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor discriminado neste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do inciso antecedente, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$ 2,23
b) por ano que crescer	R\$ 1,11
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,11
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, fica limitado ao máximo de	R\$ 26,71

TABELA XVII
ATOS DOS TABELIÕES DE PROTESTOS DE TÍTULOS

99. pelo protesto completo de título de crédito, compreendendo apontamento, instrumento e seu registro, sobre o valor do título:	
a) até R\$ 50,00	R\$ 6,68
b) de R\$ 50,01 até R\$ 150,00	R\$ 13,36
c) de R\$ 150,01 até R\$ 300,00	R\$ 26,71
d) de R\$ 300,01 até R\$ 500,00	R\$ 40,07
e) de R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 53,43
f) de R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 67,90
g) de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 81,25
h) de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 107,97
i) de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 135,79
j) de R\$ 3.000,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 162,51
l) de R\$ 3.500,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 175,86
m) de R\$ 4.000,01 até R\$ 4.500,00	R\$ 203,69
n) acima de R\$ 4.500,01	R\$ 230,40
o) é assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 6,68
- máximo de	R\$ 230,40
100. intimação, por pessoa, exceto se marido e mulher ou representante e representado, fora o custo da publicação pela imprensa (se houver)	R\$ 3,34
- nos editais de intimação coletiva, o total da despesa é dividido proporcionalmente entre os interessados, considerando-se o número dos intimados.	
101. averbação de documento que determine a alteração ou o cancelamento de protestos, de quitação ou de qualquer outro, com ou sem valor econômico	R\$ 8,90
102. liquidação de título ou desistência do protesto:	
I - quando, após o apontamento e antes da intimação, os emolumentos são reduzidos à metade do descrito no item 99, inclusive quanto ao limite total máximo.	
II - quando, depois do apontamento e da intimação, os emolumentos são reduzidos a ¾ do descrito no item 99, inclusive quanto ao limite total máximo.	
103. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 13,36
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor discriminado neste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do inciso antecedente, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$ 2,23
b) por ano que crescer	R\$ 1,11
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,11
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, fica limitado ao máximo de	R\$ 26,71

CAPÍTULO III
ATOS COMUNS A DIVERSOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

NOTA: a presente tabela não se aplica aos atos que estiverem devidamente previstos e especificados em tabelas próprias relativas a serventia extrajudicial.

104. cobra-se por cópia reprográfica, devidamente autenticada, por página	R\$ 0,67
105. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 13,36
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor discriminado neste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do inciso antecedente, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$ 2,23
b) por ano que crescer	R\$ 1,11
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,11
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, é limitado ao máximo de	R\$ 26,71

NOTAS:

1ª a certidão expedida pelas escriturarias judiciais será cobrada de acordo com as normas descritas no item 104, independentemente da quantidade de atos certificados.

2ª não é permitido o fornecimento de certidão com a indicação de sua finalidade, salvo se isenta de custas judiciais em virtude de determinação legal.

106. cobra-se pelas informações verbais prestadas, quando o interessado dispensar a certidão	R\$ 3,34
107. cobra-se pela pública-forma de documento, mediante cópia manuscrita, datilografada ou digitada, por página	R\$ 2,23
108. cobra-se pelo desentranhamento:	
I - de documentos em autos arquivados, relativamente a cada documento e respectiva anotação nos autos	R\$ 2,23
II - de documentos em autos arquivados, extraindo-se cópia para neles permanecer, por documento	R\$ 2,23

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

RECLAMAÇÃO Nº 1560/07 (07/0054769-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 1520/05 – TJ/TO)

RECLAMANTE: JOÃO ALVES DE MAGALHÃES NETO

Advogado: Francisco C. S. Coelho

RECLAMADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 533/534 a seguir transcrita: "Versam os presentes autos sobre Reclamação apresentada pelo Dr. João Alves de Magalhães Neto em face do então Governador do Estado do Tocantins, Sr. Marcelo de Carvalho Miranda, tendo em vista não ter este providenciado, após ser devidamente notificado por intermédio do Ofício nº 28/2006, datado de 17/10/2006, da lavra da Presidência deste Sodalício, a execução do comando contido na decisão/ordem judicial proferida nos autos da Intervenção Estadual nº 1520/05, exarada no sentido de que se expedir o competente decreto de intervenção estadual no município de Ponte Alta de Bom Jesus. Colhe-se dos autos que a iniciativa visava a atender a solicitação do Sr. João Alves Magalhães Neto, em razão do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (Brasília-DF) ter requisitado, ao Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, o pagamento do precatório identificado como TRT/10 nº 367/99 – Processo nº 409/97 – Comarca de Taguatinga/TO – Reclamante: João Alves Magalhães Neto, na forma do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, e não ter o Chefe do Poder Executivo Municipal providenciado a sua quitação, permanecendo, dessa forma, em situação de inadimplemento, incidindo, dessa forma, na hipótese contida no artigo 35, inciso IV, da Constituição Federal. As folhas 524, fora determinada a intimação do autor da Reclamação, o Senhor João Alves de Magalhães Neto, para que se manifestasse acerca do seu interesse quanto ao andamento da presente ação; entretanto, manteve-se em silêncio, consoante se verifica do teor da Certidão de folhas 526 do presente caderno processual. As folhas 530/531, a então Presidente deste Sodalício prestou informações, oportunidade em que noticiou a celebração de acordo entre as partes envolvidas, bem ainda, que o feito, o de Intervenção Federal aguardava inclusão em pauta para julgamento de pedido formulado pela Procuradoria Geral da Justiça sobre a substância da medida extrema. Em consulta ao sítio eletrônico do Poder Judiciário Tocantinense sobre o andamento da IE nº 1520/04, ao qual se refere a presente Reclamação, verifico se encontrar, por decisão unânime do Pleno do Tribunal de Justiça, com o seu andamento sobrestado até quitação do acordo celebrado perante a Vara do Trabalho de Dianópolis, até que se o cumpra integralmente. (cf. DJE/TO nº 2386, 24/03/2009, p. 5) Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado a presente Reclamação, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4807/11 (11/0092074-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BONFIM SANTANA PINTO

Advogado: Carlos Antonio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIO NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIO NETO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 55/57, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por BONFIM SANTANA PINTO, servidor público, em face de ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA, argumentando verificar-se lesão a direito líquido e certo seu, decorrente de ato ilegal editado pelo Impetrado. Alega ser Delegado de Polícia de Classe Especial e que “desde o ano de 2003 exerce suas funções na Capital do Estado, e desde novembro do ano de 2010, esteve lotado e em exercício na Delegacia de Homicídios”. Acrescenta ser Presidente do Conselho Penitenciário, sediado em Palmas, cumprindo mandato de quatro anos, que terminará em 2014, além de ser “Diretor da Associação dos Delegados de Polícia, entidade classista de natureza sindical”. Aduz, ainda, que sua esposa – professora universitária e Membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária –, exerce suas atividades em Palmas, bem como que suas filhas se encontram regularmente matriculadas em estabelecimento de ensino nesta Capital. Argumenta que a Portaria nº 328, publicada no Diário Oficial nº 3.324, removendo o Impetrante da Delegacia Especializada de Repressão a Homicídios desta Capital para a Terceira Delegacia de Polícia Civil de Araguaína, é ilegal e abusiva, por emanar de autoridade incompetente e carecer de fundamentação objetiva, além de violar dispositivos legais e constitucionais. Colaciona excertos doutrinários e precedentes jurisprudenciais, inclusive desta Corte, em amparo à sua argumentação. Ao final, requer a concessão de liminar para determinar a suspensão dos efeitos da aludida Portaria e, no mérito, pugna pela concessão da ordem em definitivo, declarando-se a nulidade do ato coator. Instruindo a inicial, vieram os documentos de fls. 14/51. E o relatório. Conforme relatado pretende o Impetrante, em sede de liminar, suspender os efeitos da Portaria nº 328, publicada no Diário Oficial nº 3.324, para que permaneça lotado e em exercício em uma das Delegacias de Polícia desta Capital. Como se sabe, a liminar é um provimento de tutela avançada prevista na Lei do Mandado de Segurança, cabível “quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida”. Destarte, para seu deferimento devem concorrer os dois requisitos legais, quais sejam, a plausibilidade do direito substancial em que se assenta o pedido e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito. No presente caso, extrai-se dos autos a presença concomitante de tais requisitos. Na linha da diretriz traçada pela Teoria dos Motivos Determinantes, a validade e eficácia dos atos administrativos discricionários está vinculada à subsistência dos motivos apontados como fundamentos para sua edição. No caso sob exame, o Impetrado apontou como motivantes da aludida Portaria as “constantes reivindicações do Ministério Público e do Poder Judiciário no sentido de prover os mais populosos centros urbanos do Tocantins de Autoridade Policial, como forma de melhor operacionalizar as ações repressivas que competem à Polícia Judiciária”. Todavia, a Portaria DGPC nº 779, cuja cópia se encontra encartada às fls. 29, demonstra que a Terceira Delegacia de Polícia Civil/3ª DPC de Araguaína, para onde se pretende remover o Impetrante, já está provida. Demais disso, verifica-se que através das Portarias nº 168 e nº 172, publicadas no Diário Oficial de 16/02/2011, cuja cópia se encontra encartada às fls. 27, o Impetrado lotou em Unidades localizadas nesta Capital Delegados de Polícia que estariam no cumprimento de estágio probatório, atuando em Unidades no interior do Estado. Já o *periculum in mora* resta consubstanciado pelo fato de que a Portaria nº 328, designou o Impetrante para suas funções perante a “Terceira Delegacia de Polícia Civil/3ª DPC - Araguaína, a partir de 11/02/2011”. Ante o exposto, CONCEDO a liminar pleiteada para sustar os efeitos da Portaria nº 328, publicada no Diário Oficial nº 3.324 e, de consequência, determinar ao Secretário de Estado de Segurança, Justiça e Cidadania que, até o julgamento de mérito do presente *mandamus*, se abstenha de praticar qual quer ato tendente a concretizar a remoção do Impetrante. Notifique-se o Secretário de Estado de Segurança, Justiça e Cidadania do teor da impetração, enviando-lhe cópia desta e dos documentos que a instruíram, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias para prestar as informações que entender necessárias. Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Decorrido o prazo, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo regimental. Palmas, 25 de fevereiro de 2011. JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIO NETO– Relator em substituição.”

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4625/10(10/0085488-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE F. 65/69

AGRAVANTE: GUMERCINDO LEANDRO DA SILVA FILHO

Advogado: Ricardo Alves Pereira

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Est.: Agripina Moreira

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 102, a seguir transcrito: “Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide – nomeação e posse em concurso público –, nos termos dos artigos 5º, inciso II, alínea “b”, 6º, inciso XX, estes da Lei Complementar nº 75/93, c/c o 82, inciso III, do CPC, entendendo por necessária, a intervenção do Ministério Público. Ex positiss, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2011. Desembargador Bernardino Luz - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4793/11 (11/0090732-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO ATANAGILDO MELO SILVA

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA em substituição: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 59/61, a seguir transcrita: “Cuida-se de MANDADO de SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por FRANCISCO ATANAGILDO MELO SILVA, contra ato omissivo do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins-TO, que deixou de nomeá-lo para o cargo de analista ministerial especializado - área de letras, cargo para o qual foi aprovado dentro do número de vagas. O Impetrante relata que foi aprovado no CONCURSO público realizado pelo Ministério Público e que, de acordo com o Edital publicado em 18 de maio de 2006, previu-se uma vaga para portadores de deficiência e duas de ampla concorrência, de modo que concorrendo nestas últimas vagas, logrou ser classificado em segundo lugar, mas que mesmo com a prorrogação da validade do certame, não foi nomeado para o cargo. Sustenta que restou caracterizada a lesão a seu direito líquido e certo seu, vez que o Superior Tribunal de Justiça já sedimentou o entendimento de que o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas do edital possui direito líquido e certo à nomeação e à posse. Pede a concessão de liminar para que se determine sua nomeação para o referido cargo público e, no mérito, a sua confirmação. Relatados, decidido. Como cedo, o deferimento de liminar em Mandado de Segurança pressupõe, além do *fumus boni juris*, a demonstração de risco objetivo de ineficácia da ordem, no caso de ser concedida no julgamento de mérito do pedido. Examinando os autos, não vislumbro os requisitos essenciais à concessão da liminar pretendida. Em que pese a jurisprudência atual de maior consideração ter pacificado o entendimento de que o candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previsto pelo edital, tem direito subjetivo à nomeação, é de se ressaltar que no presente caso o concurso foi realizado no ano de 2006, com validade de dois anos, tendo sido prorrogado por mais dois anos. Ora, para o deferimento de liminar de suspensão do ato impugnado, além da relevância do fundamento do pedido, tem que se aferir, principalmente, se a demora natural do processo tornaria a concessão do Mandado de Segurança ineficaz. *In casu*, não vislumbro, *a priori*, que o ato impugnado possa resultar ineficácia da ordem judicial, se concedido ao final, mormente pelo fato de que a sua aprovação ocorreu em concurso realizado no ano de 2006, com a validade expirada em 2010, tendo o Impetrante, impetrado o presente *mandamus* somente no início do ano em curso, após o prazo fatal de validade do certame; assim, o tempo maior decorrido, faz com que a urgência, ainda que inicialmente latente, se dissipe, razão pela qual não reconheço a urgência necessária para a concessão da medida buscada neste momento. Assim, a eventual demora no julgamento do pedido, por si só, não terá o efeito de prejudicar seu objeto. Ademais, destaque que o requerimento de liminar é idêntico ao da ordem de mérito. Consubstancia, pois, medida acautelatória de satisfação integral do objeto da impetração, que somente pode ser deferida em casos excepcionais. *Ex positiss*, INDEFIRO a liminar pleiteada. Comunique-se à autoridade indigitada coatora para prestar as informações que julgar necessárias. Com elas, vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009 (nova Lei de Mandado de Segurança), dê ciência do feito ao Órgão de Representação Judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição”.

Intimação de Acórdão**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3323 (05/0045388- 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FELISARDO CAMARGO CHAVES

ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LEI ESTADUAL Nº 1534/04. ENQUADRAMENTO. PCCS. SUBSÍDIO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADO. PODER EXECUTIVO ESTADUAL. REGIME JURÍDICO REMUNERATÓRIO PRETÉRITO. DIREITO ADQUIRIDO. VENCIMENTO. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. ANUËNIOS. CRIAÇÃO DO ESTADO. REMANESCENTES. INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 19 E 21, §§ 1º E 2º, LEI ESTADUAL Nº 1534/2004. ARTIGO 13, § 6º, DO ADCT. 1. Firme é o entendimento de que o servidor público tem direito adquirido a, quando aposentar-se, ter os seus proventos calculados em conformidade com a legislação vigente ao tempo em que preencheu os requisitos para a aposentadoria, o que, no caso, foi respeitado, mas não tem ele direito adquirido ao regime jurídico que foi observado para esse cálculo quando da aposentadoria, o que implica dizer que, mantido o *quantum* daí resultante, esse regime jurídico pode ser modificado pela legislação posterior. 2. Inadmissível é pretensão de se beneficiar de um sistema híbrido que conjugue os aspectos mais favoráveis de cada uma dessas legislações. 3. O artigo 19 da Lei estadual nº 1534/2004 define regra de enquadramento geral para todas as situações que abrange, o que, ante a excepcionalidade da situação, não se aplica aos remanescentes do Estado de Goiás que fizeram opção pelo Estado do Tocantins, e, por força de comando Constitucional, tem assegurada a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais. Já em relação ao artigo 21 e parágrafos, não há quaisquer vícios de inconstitucionalidade, pois ao se referir ao cálculo das aposentadorias e pensões deferidas no regime anterior, adotam por base o subsídio atribuído à referência A, da Classe I, do correspondente cargo, situação esta que serve como marco inicial para se firmar o enquadramento a ser realizado. Daí não haver que se falar em inconstitucionalidade desses dispositivos, uma vez que a partir deles é que se fixará o enquadramento definitivo do servidor.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza, Vice-presidente, acordaram, os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, em conceder parcialmente a segurança para o fim de determinar que se realize, com esteio na legislação afeta a matéria, artigos 13, § 6º, do ADCT, este em conjunto com a norma do artigo 26 da Lei Complementar nº 31/1977 do Estado do Mato Grosso do Sul, bem ainda, os artigos 19 e 21, §§ 1º e 2º, todos da Lei Estadual Tocantinense nº 1534/04, e, observados os valores atuais, decorrentes de alterações legislativas ultimadas, o enquadramento dos subsídios do Impetrante, sem o acréscimo dos adicionais e gratificações pretendidas, tendo em vista a nova modalidade remuneratória, que é a do subsídio, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti,

Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry e o Juiz Nelson Coelho. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante os artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJTO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. ACÓRDÃO de 18 de novembro de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4368/09 (09/0077295- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DANILO DE ARAÚJO CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTONIONE MENDES DA FONSECA
IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSA
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: MANDADO SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – LIMINAR INDEFERIDA – CANDIDATA QUE NÃO PARTICIPOU DAS DEMAIS FASES DO CERTAME – CONCURSO HOMOLOGADO E ENCERRADO – PERDA DO OBJETO – ORDEM DENEGADA. 1. A conclusão e o encerramento do certame durante o processamento do writ acarretam a perda do objeto do mandado de segurança e implicam a falta de interesse recursal da impetrante, autorizando a extinção do processo – art. 267, inc. VI do CPC. 2. Diante das inovações da nova Lei do Mandado de Segurança (Lei Federal nº. 12.016/2009), nos casos de extinção do feito sem julgamento de mérito – art. 267 CPC, a ordem deverá ser denegada, *ex vi* da previsão do artigo 6º, § 5º, do referido diploma legal. 5. Ordem mandamental denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em DENEGAR A ORDEM pleiteada, sem honorários advocatícios, tudo nos termos do voto da Relatora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores ANTONIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. ACÓRDÃO de 03 de fevereiro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11160(10/0089784-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 1.8369-7/05 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: FREDERICO SCHAZMANN JÚNIOR.
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS.
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – LUIZ GADOTTI– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:” Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por Frederico Schazmann Júnior, por não se conformar com a decisão que, nos autos da ação declaratória nº. 1.8369-7/05, acostada às fls. 239/240, indeferiu a antecipação da tutela pretendida pelo autor, por considerar que o agravante “não se dispôs a consignar judicialmente o valor das parcelas incontroversas, oferecendo caução de difícil manejo, porquanto imóvel urbano localizado em outra unidade da federação”.Na origem, a ação discute a Cédula Rural Pignoratória de fls. 337/344, a qual, de acordo com a tese esposada pelo agravante, viola a legislação de regência. Em suma, aduz que sobre a cédula índice os seguintes encargos abusivos, quais sejam, a capitalização mensal, ao invés de semestral; o anatocismo; a comissão de permanência em substituição dos encargos em caso de adimplemento; a multa moratória de 10% e os juros da mora de 10% ao ano. Pugna pela concessão do efeito suspensivo ao instrumento e posterior confirmação no mérito. É a síntese. Decido. O agravante, em suas razões, irressignava-se contra a decisão monocrática do juízo a quo, uma vez que estão preenchidos os pressupostos para a concessão da tutela antecipada que visa impedir/excluir o seu nome perante os órgãos de cadastro negativo. Ocorre que, compulsando os autos, verifico inexistir demonstração de que a decisão guerreada possa causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, sendo, pois, o caso de converter o agravo de instrumento em retido. Isso porque, a lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. No caso, o recorrente não demonstrou que a inscrição de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito é capaz de lesioná-lo a ponto de desafiar o agravo de instrumento. O débito existe e sequer é negado pela parte autora. O contrário, o recorrente se limita a discutir a presença de cláusulas que entende abusiva e ilegais no pacto firmado (taxa de juros, capitalização, comissão de permanência). Destarte, na espécie, ausente a demonstração da existência de lesão grave e de difícil reparação na medida em que não basta a mera rejeição de pedido em sede de tutela antecipada para fins de aviar o agravo de instrumento. Dessa forma, para que a irrisignação seja recebida por instrumento, cumpre ao agravante demonstrar que a decisão hostilizada pode causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, o que inócorre no caso em exame. Ou seja, o agravante não comprovou a existência de dano grave ou de difícil reparação a justificar a interposição do agravo de instrumento. Isto posto, em decisão monocrática e com amparo no art. 527, inc. II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juízo de origem. Intimem-se. Cumpra-se”. Palmas, 24 de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11416 (11/0092096-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 6412-9/11 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO.
AGRAVADO: FLÁVIO JOSÉ DOS REIS FREITAS.
ADVOGADO: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:” Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Volkswagen S/A contra a decisão que, tirada dos autos da ação de indenização por danos morais nº. 6412-9/11, antecipou a tutela para determinar que o agravante procedesse ao cancelamento do registro de alienação do veículo litigioso, sob pena de multa diária. Em suas razões, o agravante aduz a impossibilidade de cumprir a obrigação imposta, razão pela qual requer seja afastada a obrigação e, por assim dizer, transferida ao juízo do feito, o qual deverá oficiar ao Detran/TO para que proceda às baixas devidas. Pugna pela concessão do efeito suspensivo ao instrumento e posterior confirmação no mérito. É a síntese. Decido. O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e propiciar celeridade na prestação jurisdicional, permite que o Relator, como órgão do Tribunal, por decisão monocrática negue seguimento ao recurso “manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. A situação dos autos se amolda justamente à hipótese prevista neste dispositivo legal, merecendo pronta atuação monocrática deste órgão. In casu, não obstante o agravante sustentar a impossibilidade de cumprir a obrigação imposta, suas razões se encontram divorciadas de qualquer lastro probatório. Isso porque não consta nos autos qualquer documento que corrobore a tese do autor. Este Relator, aliás, sequer tem condições de inferir se, de fato, o agravante buscou cumprir a decisão judicial. Nesse cenário, considerando que a produção probatória, no tempo e na forma prescrita em lei, é gravame da parte (art. 333, I, CPC), combinada com a sistemática do agravo de instrumento, segundo a qual não se mostra possível ao Relator converter o julgamento em diligência, para, assim, buscar junto às partes as informações necessárias ao conhecimento ou julgamento do recurso, tenho que não resta alternativa se não negar seguimento ao recurso. Por tais razões, nego seguimento ao presente recurso, porque manifestamente improcedente. Comunique-se ao juízo a quo. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti -Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9914/09 (09/0078252-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 93067-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
AGRAVANTE: FABIOLA APARECIDA DRUDI
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO Na peça acostada às fls. 115, as partes informam a celebração de acordo, relatando a desistência do presente recurso. A despeito da ausência de contra-razões e da falta de procuração pela agravada, verifico, pela agravante, que há poderes para seu representante transigir. Portanto, à vista da composição noticiada, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Com as cautelas de estilo, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8094 (08/0063939-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 34455-0/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : ADRIANO GUINZELLI, MAURO JOSÉ RIBAS E MURILO SUDRÉ MIRANDA
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª)EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:” Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nos autos do processo n.º 2005.0003.4455-0, que deferiu o pedido do Agravado para proceder a penhora on-line, no valor de R\$ 4.246.125,99(quatro milhões e quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco mil reais e noventa e nove centavos), para garantir o juízo da execução fiscal. Alega a Agravante que a decisão proferida é nula por ausência de fundamentação, e que contrária, ainda, o disposto na Lei n.º 6.830/80. Afirma que o pedido do Agravado de penhora on-line foi requerido intempestivamente, ferindo frontalmente a legislação processual, onde ocorreu a chamada preclusão. Narra que a jurisprudência dominante do STJ em casos semelhantes, em sede de execução fiscal, entende que a penhora on-line só pode ser realizada quando o executado não tiver nomeado bens a penhora ou não tenha bens suficientes para tanto. Expõe que a penhora deve seguir o disposto na Lei 6.830/80, destaca o artigo 9º, inciso II da referida lei, que possibilita a fiança bancária, antes mesmo do oferecimento de bens a penhora e observância da gradação disposta no artigo 11 da lei 6.830/80. Alega que a decisão que indeferiu o oferecimento de fiança bancária e totalmente contrária à lei, devendo ser reformada a

decisão, para que seja garantida a execução fiscal através de fiança bancária, oportunizando a agravante a prova da fiança nos termos do §2º, do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Afirma que o *fumus boni iuris* está demonstrado pelo fato do nobre Magistrado Singular não ter observado os preceitos legais atinentes à matéria, não sendo observado que a petição Agravada é intempestiva, e indeferindo a fiança bancária, onde a lei faculta à garantia a execução. Aduz que o *periculum in mora* se encontra na própria decisão judicial, que determinou a penhora pelo sistema BACEN-JUD, de contas e aplicações financeiras, sendo que fora oferecido fiança bancária como garantia. E que o bloqueio da quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) é suscetível de causar-lhe grave lesão se levada a efeito, uma vez que retirará vultosa quantia de seu caixa desestabilizando a atividade exercida pela Agravante. Assevera que a Agravante é mera subsidiária do Petróleo Brasileiro S.A-PETROBRÁS, não possuindo a solidez financeira desta, não podendo sofrer substancial retirada de seu capital de giro, na forma pretendida na execução fiscal, o que deu motivo ao oferecimento da fiança bancária. Pleiteia para que seja recebido o Agravado de Instrumento, para que seja atribuído o efeito suspensivo ativo, concedendo a suspensão da decisão de concessão da penhora on-line, e que ao final seja dado provimento ao recurso, e sendo permitindo a execução através de fiança bancária. Juntou os documentos de fls. 13/69. Necessário relatar que, de início, o presente agravo foi convertido em retido, conforme decisão de fls. 73/74. Contudo, a Empresa Petróbras Distribuidora S/A, inconformada com o provimento impetrou Mandado de Segurança, no qual pugnou pelo recebimento do agravo na sua forma instrumentária, sendo obtive êxito. Assim, após o trâmite necessário, onde houve interposição de Agravado Regimento, inclusive, virem os autos para regular prosseguimento do recurso. Em síntese, é este o relatório. Passo a decidir. Observa-se que constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.50); comprovante de pagamento do preparo (fls.69), comprovação de intimação da decisão (fls.13); cópia da procuração do agravante e o agravado (fls.28). Assim, encontram-se preenchidos os requisitos formais do art. 5252 do CPC, motivo pelo qual conheço do agravo. Como é cediço, a antecipação da tutela recursal é medida autorizada pelo ordenamento jurídico vigente, contudo a sua concessão exige a demonstração de plano dos requisitos do art. 273 do Codex Processual Civil, a saber: prova inequívoca da verossimilhança da alegação feita pela parte e fundado receio de dano irreparável, na correta dicção do caput e inciso I, do referido artigo. Contudo, no caso presente não vislumbrei a presença de tais requisitos, aqui traduzidos no *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, na medida em que os argumentos apresentados, não me convenceram da verossimilhança da fundamentação expendida na inicial, nem mesmo da existência de lesão grave e de difícil reparação, decorrentes da decisão proferida pelo MM. Juiz de 1º grau, mormente no que se refere ao alegado prejuízo financeiro. Dessa forma, à vista do exposto, conheço do presente recurso, e indefiro o pedido efeito suspensivo ativo da decisão proferida. Requisite-se ao MM. Juiz da causa às informações sobre o caso, no prazo legal. Determino que se intime o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se". Palmas - TO, 25 de fevereiro de 2011. Juiz- EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER- Relator em substituição.

HABEAS CORPUS N.º 7218/11(11/0092158-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO
 PACIENTE: UMBERTO SILVA RAMOS
 ADVOGADO: SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – MOURA FILHO.– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de HABEAS CORPUS preventivo, com pedido de liminar, impetrado por SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO, advogado, devidamente inscrito na OAB/TO sob o nº 3132A, em favor de UMBERTO SILVA RAMOS, em virtude de pagamento de pensão alimentícia nos autos de ação de execução alimentícia nº 2007.0010.2872-1/0. Narra o paciente que quitou o valor de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais) referente a pensão alimentícia inadimplente, contudo, na ação de execução foi requerido a inclusão do pagamento do período entre dezembro de 2007 a março de 2009, que atualizados somariam a importância de R\$ 3.099,00 (três mil e noventa e nove reais). Aponta que na data de 01/07/2009, foi emitido mandado de citação e penhora referente a execução de alimentos no processo nº 2877/02 no valor de R\$ 8.697,93 (oito mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) o qual foi quitado, e que além disso a própria defensora pública, representante da executante, na data de 18/01/2011, peticionou nos autos pela extinção do feito por perda do objeto reconhecendo a quitação dos débitos. Pelos motivos alinhavados, pugna pela concessão liminar da ordem, com a expedição do competente SALVO CONDUTO, e, no mérito, pela sua manutenção em definitivo. Distribuídos os autos, vieram-me ao relator por sorteio. É, em síntese, o relatório. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Conforme relatado, pretende o paciente a expedição de alvará de soltura, eis que teria providenciado o pagamento completo dos valores pendentes relativos a pensão arbitrada pelo Magistrado singular, o que impede a prisão civil, segundo entendimento jurisprudencial pacífico. Contudo, analisando os autos verifico que o impetrante não acostou aos autos cópia de decisão determinando o pagamento desses valores de caráter alimentar, nem mesmo provas de que foram pagos. Desta feita, nesta análise perfunctória, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode

inferir que o paciente tenha cumprido sua obrigação, conseqüentemente, não há como acolher à arguição de que o paciente seria vítima de constrangimento ilegal. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO- Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVERIA
Intimação Às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7217 (11/0092157-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE: WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA
 PACIENTE: WENESPH FREITAS DA SILVA E JOSEPH FREITAS DA SILVA
 ADVOGADO: WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fabricio Barros Akitaya, brasileiro, casado, Defensor Público da Comarca de Palmas/TO, impetra o presente *Habeas Corpus* em favor de Wenesph Freitas da Silva, brasileiro, solteiro, ajudante de obras da construção civil, e, Joseph Freitas da Silva, brasileiro, solteiro, costureiro, ambos residentes e domiciliados na Rua Professor Ribamar, Qd. 20, Lt. 02, Jardim Aurenly, Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Relata que os Pacientes foram presos no dia 27.10.2010, em flagrante, pela suposta prática do crime tipificado no art. 157, incisos I e II c/c o art. 71, ambos do Código Penal e art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. Alega a defesa que a segregação cautelar apresenta-se desfundamentada, e que a ausência de comprovação de endereço e de trabalho lícito, assim como a suposta reiteração delitiva, não basta como fundamento para embasar a prisão preventiva, vez que não demonstrada a real prejudicialidade a ordem pública se soltos forem os Pacientes. Destaca a ocorrência de constrangimento ilegal em virtude de excesso de prazo já que os acusados encontram-se presos a aproximadamente 03 (três) meses, sem sequer ter findado a instrução processual, o que segundo a defesa desrespeita o princípio da razoabilidade. Assevera se o ora Paciente possuidor de condições pessoais favoráveis à concessão da benesse, possibilitando que o mesmo responda o processo em liberdade, vez que presentes os *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. À fl. 117, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do *Habeas Corpus*, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulсар o presente caderno processual, vislumbro, *a priori*, ter agido o MM. Juiz *a quo*, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na materialidade e nos indícios de autoria, sendo necessária a garantia da ordem pública, corroborado por indícios de habitualidade delitiva. Ainda, é pacífico o entendimento do STJ segundo o qual o prazo para a realização da instrução criminal varia conforme as peculiaridades de cada caso, não se podendo fazer cálculos aritméticos e sim, ser auferido dentro dos limites da razoabilidade, que *a priori*, não demonstra excessivo no presente momento. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder o cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7155 (10/0091862-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ROGÉRIO CARLOS LIMA RAMOS
 PACIENTE: ROGÉRIO CARLOS LIMA RAMOS
 ADVOGADA: ELIZABETE ALVES LOPES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER- Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar, impetrado pela advogada ELIZABETE ALVES LOPES em favor do paciente ROGERIO CARLOS LIMA RAMOS, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO, contra a decisão proferida nos autos nº 2010.0010.2006-2, que indeferiu o pedido de Liberdade Provisória. O paciente foi preso em 11 de outubro de 2010 e encontra-se recolhido na Casa de Custódia de Palmas - TO, preso em flagrante, por suposta infração ao artigo 14 da Lei 10.826 (Porte Ilegal de Arma de Fogo) e art. 33 da Lei 11.343/06 (Tráfico de Drogas). Pede que seja concedida a ordem do *Habeas Corpus* e a expedição do alvará de soltura, alegando que o paciente encontra-se preso injustamente a mais de 100 (cem) dias, tendo em vista que não foi encontrada qualquer arma de fogo em seu poder, e que só confirmou a existência da arma e da droga depois que os policiais praticaram coação física e psicológica contra o paciente. Cita, ainda, o parecer da 4ª Promotoria de Justiça de Palmas - TO (fl. 61), conforme manifestado nos autos do inquérito nº 67/2010, onde requereu a incompetência do juiz singular, tendo em vista tratar-se de mero usuário de drogas, e que de acordo com os fatos narrados infere-se a ocorrência de crimes contra o patrimônio, assim requerendo a liberdade provisória do paciente. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, busca-se no presente *writ* a revogação da prisão preventiva para que o paciente possa responder aos atos do processo em liberdade, mas conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da

presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 59/60 que "... os conduzidos foram presos em flagrante, após terem sido abordados e encontrado no veículo em que estavam uma munição intacta de arma de fogo calibre 380 duas pedras de crack e um aparelho celular. Em seguida, apreenderam na residência da flagrada Hayrly mais seis pedras de crack e outros objetos..." continuando, "... no presente caso os elementos apresentados no flagrante são contundentes. Por conseguinte, são bastantes para justificar uma segregação provisória para a garantia da ordem pública e para assegurar aplicação da lei penal..." motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão INDEFIRO a ordem ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade aciomada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2011. JUIZ EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7156 (10/0091863-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WANDERSON LIMA DA SILVA

PACIENTE: WANDERSON LIMA DA SILVA

ADVOGADA: ELIZABETE ALVES LOPES

MPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

TO

RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pela advogada ELIZABETE ALVES LOPES em favor do paciente WANDERSON LIMA DA SILVA, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO, contra a decisão proferida nos autos nº 2010.0010.2006-2, que indeferiu o pedido de Liberdade Provisória. O paciente foi preso em 11 de outubro de 2010 e encontra-se recolhido na Casa de Custódia de Palmas – TO, preso em flagrante, por suposta infração ao artigo 14 da Lei 10.826 (Porte Ilegal de Arma de Fogo) e art. 33 da Lei 11.343/06 (Tráfico de Drogas). Pede que seja concedida a ordem do *Habeas Corpus* e a expedição do alvará de soltura, alegando que o paciente encontra-se preso injustamente a mais de 100 (cem) dias, tendo em vista que não foi encontrada qualquer arma de fogo em seu poder, e que só confirmou a existência da arma e da droga depois que os policiais praticaram coação física e psicológica contra o paciente. Cita, ainda, o parecer da 4ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO (fl. 57), conforme manifestado nos autos do inquérito nº 671/2010, onde requereu a incompetência do juiz singular, tendo em vista tratar-se de mero usuário de drogas, e que de acordo com os fatos narrados infere-se a ocorrência de crimes contra o patrimônio, assim requerendo a liberdade provisória do paciente. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, busca-se no presente *writ* a revogação da prisão preventiva para que o paciente possa responder aos atos do processo em liberdade, mas conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 59/60 que "... os conduzidos foram presos em flagrante, após terem sido abordados e encontrado no veículo em que estavam uma munição intacta de arma de fogo calibre 380 duas pedras de crack e um aparelho celular. Em seguida, apreenderam na residência da flagrada Hayrly mais seis pedras de crack e outros objetos..." continuando, "... no presente caso os elementos apresentados no flagrante são contundentes. Por conseguinte, são bastantes para justificar uma segregação provisória para a garantia da ordem pública e para assegurar aplicação da lei penal..." motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade aciomada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2011. JUIZ EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7144 (10/0091816-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: EDILSON SOUZA GOMES

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

MPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

TO

RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor do paciente EDILSON SOUZA GOMES, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO, contra a decisão proferida nos autos nº 2011.0000.1187-4, que indeferiu o pedido de Liberdade Provisória. O paciente foi preso em

10 de janeiro de 2011, preso em flagrante, por suposta infração ao artigo 155, §4º, I (furto qualificado) do Código Penal Brasileiro, em virtude de ter furtado um violão e um afinador de violão. Pede que seja concedida a ordem do *Habeas Corpus* e a expedição do alvará de soltura, pois se encontra preso injustamente, sendo que o paciente tem endereço fixo e ocupação lícita. Explica que sua prisão preventiva foi decretada sem fundamento idôneo, alegando que não há prova da materialidade e nem indícios suficientes da autoria. Aduz que a multiplicidade de procedimentos criminais em seu desfavor não justifica sua prisão preventiva, como bem ressaltou, "o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já pacificou o entendimento no sentido de que até mesmo a reincidência, por si só, não se presta a justificar a manutenção da prisão cautelar (AgRg no Ag 1054989/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 15/04/2010, DJe 10/05/2010), fls. 04. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 34/35 que "... a circunstância de o requerente ter sido triplamente acusado em 2010, além de ter sido preso em flagrante em curto espaço de tempo, indica a necessidade da manutenção da prisão, com a finalidade de se evitar a reiteração criminosa e, desta forma, resguardar a ordem pública, que ficaria vulnerada de ele fosse solto..." continuando, "... consoante arestou o venerando STF, no julgamento do HC 90398/SP (j. em 10/04/2007), I – A prisão cautelar é exceção à regra da liberdade. II – A garantia da ordem pública, todavia, caracterizada pelo perigo que o agente representa para a sociedade, é fundamento apto à manutenção da segregação, disse ainda o Supremo que a garantia da ordem pública é representada pelo imperativo de se impedir a reiteração das práticas criminosas (HC 94739/SP, j. em 07/10/2008)..." motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade aciomada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2011. JUIZ EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 6951 (10/0090033-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS

PACIENTE: ALISSON SOUZA DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHMAS

IMPETRADO: JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PARAÍSO DO TOCANTINS- TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Júlio César Cavalcanti Elihimas, Defensor Público, inscrito na OAB/TO sob o nº. 4175-B, lotado na Defensoria Pública de Paraíso do Tocantins, impetra o presente *Habeas Corpus* em favor de Alisson Sousa da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Rua Perimental Sul, nº. 200, Setor Pousou Alegre, Paraíso do Tocantins/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso na data de 19 de outubro de 2010, em flagrante, pela suposta prática do crime de furto simples, por 03 (três) vezes, tipificado no artigo 155, *caput*, e por 03 (três) vezes na forma do artigo 71, todos do Código Penal Brasileiro, por ter, subtraído 05 (cinco) desodorantes, 02 (dois) shorts e 02 (duas) camisetas, de estabelecimentos comerciais diversos. Requerida a concessão da liberdade provisória em 25 de outubro de 2010, o pedido foi negado por entender o MM. Juiz de primeiro grau pela necessidade de garantir a ordem pública e para se evitar a prática de novas infrações penais. Alega a defesa a ausência de justa causa, e falta de fundamentação para o decreto prisional, alegando que, apesar recorrente na prática das infrações, o mesmo é tecnicamente primário, não podendo, portanto, ser a reiteração motivo para manutenção do ergástulo. Pugna pela concessão da liberdade provisória, em virtude da presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. À fl. 45, o Magistrado *a quo*, prestou as informações solicitadas. Com vista, manifestou o Ministério Público nesta instância pela prejudicialidade do *writ*. À fl. 51, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Nesta fase de apreciação meritória, foram-me remetidas informações, noticiando que foi prolatada sentença, que condenou o Paciente na pena definitiva de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias multa no regime semiaberto. (fl. 45). Desse modo, observo que o presente *Habeas Corpus*, resta prejudicado. Ademais, é orientação sedimentada das Jurisprudências dos Tribunais Pátrios, que, quando da prolação da sentença condenatória, alterando-se o motivo da prisão, a referida ação, que fora impetrada antes da mesma, se torna prejudicada. Nesse sentido trago o seguinte julgado, vejamos: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 180, § 1º, DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 CPP. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA. Uma vez prolatada a sentença penal condenatória, fica sem objeto o *habeas corpus* que visa a concessão da liberdade provisória em virtude da inexistência dos motivos ensejadores da segregação cautelar, bem como da ocorrência de excesso de prazo na instrução criminal (Precedentes). *Writ* prejudicado. (STJ – HC 45060/SC; HABEAS CORPUS 2005/0101214-8, Relator Ministro FELIX FISCHER, Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA, Data do Julgamento 18/10/2005, Data da Publicação/Fonte DJ 19.12.2005, p. 454). (destaquei). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: "Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou

coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes *Habeas Corpus*, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 6951 (10/0090033-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS
PACIENTE: ALISSON SOUZA DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Júlio César Cavalcanti Elhimas, Defensor Público, inscrito na OAB/TO sob o nº. 4175-B, lotado na Defensoria Pública de Paraíso do Tocantins, impetra o presente *Habeas Corpus* em favor de Alisson Sousa da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Rua Perimental Sul, nº. 200, Setor Pouso Alegre, Paraíso do Tocantins/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso na data de 19 de outubro de 2010, em flagrante, pela suposta prática do crime de furto simples, por 03 (três) vezes, tipificado no artigo 155, *caput*, e por 03 (três) vezes na forma do artigo 71, todos do Código Penal Brasileiro, por ter, subtraído 05 (cinco) desodorantes, 02 (dois) shorts e 02 (duas) camisetas, de estabelecimentos comerciais diversos. Requerida a concessão da liberdade provisória em 25 de outubro de 2010, o pedido foi negado por entender o MM. Juiz de primeiro grau pela necessidade de garantir a ordem pública e para se evitar a prática de novas infrações penais. Alega a defesa a ausência de justa causa, e falta de fundamentação para o decreto prisional, alegando que, apesar recorrente na prática das infrações, o mesmo é tecnicamente primário, não podendo, portanto, ser a reiteração motivo para manutenção do ergástulo. Pugna pela concessão da liberdade provisória, em virtude da presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. À fl. 45, o Magistrado *a quo*, prestou as informações solicitadas. Com vista, manifestou o Ministério Público nesta instância pela prejudicialidade do *writ*. À fl. 51, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Nesta fase de apreciação meritória, foram-me remetidas informações, notificando que foi prolatada sentença, que condenou o Paciente na pena definitiva de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa no regime semiaberto. (fl. 45). Desse modo, observo que o presente *Habeas Corpus*, resta prejudicado. Ademais, é orientação sedimentada das Jurisprudências dos Tribunais Pátrios, que, quando da prolação da sentença condenatória, alterando-se o motivo da prisão, a referida ação, que fora impetrada antes da mesma, se torna prejudicada. Nesse sentido trago o seguinte julgado, vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 180, § 1º, DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 CPP. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA. Uma vez prolatada a sentença penal condenatória, fica sem objeto o *habeas corpus* que visa a concessão da liberdade provisória em virtude da inexistência dos motivos ensejadores da segregação cautelar, bem como da ocorrência de excesso de prazo na instrução criminal (Precedentes). *Writ* prejudicado. (STJ - HC 45060/SC; HABEAS CORPUS 2005/0101214-8, Relator Ministro FELIX FISCHER, Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA, Data do Julgamento 18/10/2005, Data da Publicação/Fonte DJ 19.12.2005, p. 454). (destaquei). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: "Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes *Habeas Corpus*, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7169 (10/0091891-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOÃO PAULO EDUARDO DAS FLORES
PACIENTE: JOÃO PAULO EDUARDO FLORES
ADVOGADOS: GADDE PEREIRA GLÓRIA E ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO
IMPETRADO: JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER- Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo paciente JOÃO PAULO EDUARDO DAS FLORES, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO. Expõe que o paciente encontra-se ergastulado desde o dia 11 de novembro de 2010, por ter supostamente cometido o delito tipificado no art. 121 c/c art. 14, II, ambos do Código Penal (tentativa de homicídio). Alega ter pleiteado pedido de revogação da prisão junto ao juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi tendo sido o mesmo indeferido sob o fundamento de o paciente ter saído do distrito da culpa, bem como, nas "inverdades" postadas no site de relacionamentos do paciente. O impetrante argumenta que estava sendo ameaçado por Magson, o qual também é réu no processo, e por isso, foi passar alguns dias em Brasília, contudo, esses dias que passou lá estava trabalhando, alega também ser uma pessoa de bom caráter, informa ser portador de doença neurológica, sendo advertido pelo seu médico sobre o risco de crises convulsivas, fazendo tratamento para controlar o caráter irritativo. O paciente alega ser primário, possuidor de bons antecedentes, possuir residência fixa no distrito da culpa, o que, por si só autoriza a concessão de sua liberdade

provisória. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando preenche os requisitos elencados no art. 310 do Código de Processo Penal, o qual traz que, o juiz poderá conceder ao réu liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, uma vez verificado a inócorência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva. Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da ilegalidade da prisão preventiva e da possibilidade de concessão do benefício aos pacientes que preenchem os requisitos do artigo 310 do CPP. Aduz que o paciente está preso há 95 (noventa e cinco) dias, sendo que os autos encontram-se com vista à defesa para apresentar as Defesas Preliminares, no entanto até o presente momento a MM. Juíza não marcou a audiência de instrução e julgamento alegando para tanto estar aguardando a citação do 2º acusado Magson Alves Figueira, o qual encontra-se foragido. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 16/167. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 147 que "...*cumpro salientar que os fatos apurados se deram nesta comarca, sendo que os requerentes empreenderam fuga logo após seu cometimento, somente sendo presos quando já se encontravam em outro Estado da federação. Deste modo, há de se observar que a liberdade dos requerentes abrirá oportunidade para a ocorrência de novas fugas- o que deve ser evitado, na medida do possível, por este juízo...*", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7209 (11/0092139-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: OSIRES BARBOSA DE SOUZA
DEFEN. PÚBL.: MURILO DA COSTA MACHADO
IMPETRADA: JUIZA DA VARA CRIMINAL DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI- TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo Núcleo de Assistência e Defesa do Preso - NADEP, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Osires Barbosa de Souza, brasileiro, solteiro, mecânico, recolhido no Centro de Ressocialização Social Luz do Amanhã, Cariri, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais de Gurupi - TO. Consta nos autos que o Paciente encontra-se preso em regime fechado em cela da Colônia Agrícola, mesmo após ter regredido para regime semi-aberto em 26.11.2011. Da mesma forma, por meio de informação prestada pelo Chefe do Núcleo do Estabelecimento Penal, relata a existência de 139 reeducando no regime semi-aberto e que no, entanto, apenas 18 prestam serviços no local, estando o restante cumprindo suas penas em regime fechado, sendo possibilitado a estes apenas banhos de sol. Relata o Impetrante, que tal situação (manutenção do regime fechado) fora justificada pelo responsável do estabelecimento, em razão da ausência de segurança no local. Alega a defesa, a ocorrência de constrangimento ilegal, pois se encontra o Paciente cumprindo pena em regime mais gravoso, não estando realizando nenhuma tarefa, o que segundo a defesa também lhe retira o direito de ressocializar-se. Sustenta que a ineficiência do Estado em possibilitar ao Paciente o cumprimento de sua pena em regime adequado, possibilita ao Paciente que seja concedido o direito de ao regime prisional aberto domiciliar, já que se encontra flagrante irregularidade a forma como está. Pugna, portanto, a concessão para determinar a transferência do Paciente para o cumprimento de pena e, regime domiciliar, por estar demonstrada a ilegalidade da prisão em regime mais gravoso (fechado), face a ausência de vagas no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, bem como a inexistência de casa do albergado para o cumprimento em regime aberto, restando evidente o constrangimento ilegal, e presentes os *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. Requer ainda a defesa que seja concedido efeito extensivo da medida a todos os outros presos que se encontram em situação idêntica a do Paciente. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, para que possa a Paciente cumprir o restante de sua pena em regime aberto. À fl. 52, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Compulsando o presente caderno jurídico, observo que em relação ao presente pedido, não consta cópia da decisão referente a este, então, a fim de se evitar a possível ocorrência de supressão de instância, neste momento, entendo ser temerária a concessão da liminar tal como requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acioada coatora, que por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Assim, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO - AP-10172/09 (09/0079411-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2086/05 DA 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JOSE OLIVEIRA SOUSA.
ADVOGADO: ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES
(promotor designado).
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: APELAÇÃO — USO DE DOCUMENTO FALSO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO – IRREGULARIDADE NA INTIMAÇÃO DO DEFENSOR – INEXISTÊNCIA – CONFISSÃO ESPONTÂNEA CONFIRMADA - APLICAÇÃO DE ATENUANTE OBRIGATÓRIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O equívoco na publicação do número de inscrição junto à OAB não acarreta sua nulidade, ao contrário do que acontece com a ausência do nome do acusado, nos termos do §1º, do art. 370, do CPP, o que não ocorreu *in casu*, pois a intimação em questão explicitou o número da ação penal, os nomes dos acusados e do patrono do recorrente e a finalidade do ato. 2. Confirmada nos autos a confissão da prática delituosa pelo recorrente e sendo ela reconhecida e utilizada como alicerce para a decisão condenatória, resta, inegavelmente, configurada a circunstância atenuante da pena, prevista no artigo 65, III, 'd', do Código Penal, devendo, portanto, a pena ser reduzida. 3. Apelo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10172, na sessão realizada em 22/02/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu o parecer ministerial, conheceu do presente recurso e lhe deu parcial provimento para o fim de reformar a sentença tão somente em relação à aplicação da atenuante de confissão espontânea, na forma estabelecida no corpo do voto, mantendo incólumes os demais termos da sentença recorrida. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausentes os Desembargadores Moura Filho e Marco Antony. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 23 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS – HC – 6976/10(10/0090336-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33 "CAPUT" DA LEI 11.343/06
IMPETRANTE(S): WILTON BATISTA
PACIENTE: GEOVAN DE SOUZA FEITOSA
ADVOGADO(S): WILTON BATISTA
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (Promotor de Justiça em Substituição legal)
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTOS. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - Existe proibição legal para a concessão de liberdade provisória em favor de sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas, segundo artigo 44 da Lei 11.343/06, o que por si só é fundamento, a rigor de entendimento do STJ e STF, para indeferimento de requerimento de liberdade provisória. - "A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado."

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, louvando do parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. O Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, em seu voto vencido concedeu a ordem de habeas corpus por ausência de elementos concretos que demonstrem a necessidade da prisão cautelar. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, e MARCO VILLAS BOAS e o Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-6946/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157, § 1º DO C. P. B.
IMPETRANTE: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
PACIENTE: ALISSON FELIX SOARES
DEFEN. PÚBL. : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: REGIME SEMIABERTO. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL. PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM CASA DE ALBERGADO OU PRISÃO DOMICILIAR. INADMISSIBILIDADE. O ROL DISPOSTO NO ART. 117 DA LEP É TAXATIVO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - A concessão de prisão domiciliar restringe-se às hipóteses previstas no art. 117 da Lei de Execução Penal, não sendo suficiente, para tanto, a ausência de estabelecimento adequado para o cumprimento da pena em regime semiaberto.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, o Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA
PAUTA

PAUTA ORDINÁRIA Nº 8/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 15 (quinze) dias do mês de março (3) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)= APELAÇÃO 12294(10/0089881-1)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 57027-3/06, DA ÚNICA VARA)
APENSO: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2293)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, E ARTIGO 121, §2º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CP
APELANTE: LUCIANO ROCHA MACHADO
DEFEN. PÚB: DANIEL FELICIO FERREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO MAIA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio Maia	Relator
Desembargador Bernardino Luz	Revisor
Juíza Adelina Gurak	Vogal

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2447 (10/0081261-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 653/99 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 121, §2º, INCISO II E ART. 121, § 2º INCISO II C/C ART. 14, INCISO II DO CPB
RECORRENTE: MIGUEL MESSIAS NERES
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	Relatora
Desembargador Amado Cilton	Vogal
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	Vogal

3)= APELAÇÃO 11489(10/0086884-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 16188-6/10, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, C/C O ART.14, INCISO II, E ART. 307, "CAPUT", AMBOS C/C O ART. 69, TODOS DO CP
APELANTE: FÁBIO ROBERTO DE SOUZA
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	Relatora
Desembargador Amado Cilton	Revisor
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	Vogal

4)= APELAÇÃO 11230(10/0085492-0)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 109090-3/09 DA ÚNICA VARA)
T. PENAL: ART.157, "CAPUT" NA FORMA TENTADA ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: MÁRCIO LIMA
DEFEN. PÚB: DANIEL FELICIO FERREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	Relatora
Desembargador Amado Cilton	Revisor
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	Vogal

5)= APELAÇÃO 11651(10/0087619-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 25184-2/10- DA 2ª VARA CRIMINAL)
APENSOS: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 17603-4/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 20312-0/10 - DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE: SAMUEL DE SOUZA AMARAL
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	Relatora
Desembargador Amado Cilton	Revisor
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	Vogal

6)= APELAÇÃO 11633(10/0087540-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 71219-8/08 - DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS V E ARTIGO 213, DO CP
APELANTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – JUIZ CERTO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Ângela Prudente	Relatora – Juiz Certo
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Juíza Célia Regina Régis	Vogal

7)=APELAÇÃO - AP-11721/10 (10/0087855-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 45976-1/07 - DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 1º, DO CP.
APELANTE: OTALÉCIO ARAÚJO DIAS.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	Relatora
Desembargador Amado Cilton	Revisor
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	Vogal

8)=APELAÇÃO - AP-11260/10 (10/0085612-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 083/89 DA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CODIGO PENAL.
APELANTE: DORIVAL PEREIRA DA CUNHA.
DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	Relatora
Desembargador Amado Cilton	Revisor
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	Vogal

9)=APELAÇÃO - AP-11527/10 (10/0086969-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1300/02, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 71, AMBOS DO CP.
APELANTE: ALEXANDRO COELHO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – JUIZ CERTO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	Relatora – Juiz certo
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Juíza Célia Regina Régis	Vogal

10)=APELAÇÃO - AP-11723/10 (10/0087857-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 69071-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: SOLENY: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 29 E ARTIGO 155, § 2º, TODOS DO CP E EDIVAN: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP E WEMERSON: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 155, § 2º, TODOS DO CP.
APELANTES: EDIVAN RODRIGUES DA SILVA, WEMERSON RODRIGUES AMARANTE DE OLIVEIRA E SOLENY JANUÁRIO DA SILVA.

DEFEN. PÚBL: CAROLINA SILVA UNGARELLI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - JUIZ CERTO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	Relatora – Juiz certo
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Juíza Célia Regina Régis	Vogal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS - HC 7011 (11/0090586-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121 C/C 14, INC. II DO CPB (FLS. 10).
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: RAIMUNDO BORGES LEAL
DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
PROC. JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE S. FILHO (PROMOTOR DESIGNADO)
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA NECESSIDADE DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL – PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP – DEMONSTRAÇÃO – EVASÃO DO DISTRITO CA CULPA – ORDEM DENEGADA. 1 – A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública, na necessidade de assegurar-se a aplicação da lei penal ou na conveniência da instrução criminal está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar. 2 – Em análise à decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, vê-se que, ao contrário do aduzido pelo impetrante, encontra-se devidamente fundamentada, sendo negado o benefício em razão da presença dos pressupostos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal – art. 312 do CPP), além de haver prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria. 3 – Se o paciente evadiu-se do distrito da culpa, logo após a prática delituosa, está demonstrada a sua intenção de não submeter à aplicação da lei penal, o que justifica, ainda, o ergástulo cautelar. 4 – Ordem liberatória negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em DENEGAR A ORDEM, tudo nos termos do voto da Relatora (Juíza Certa) Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente julgado. O Excelentíssimo Desembargador AMADO CILTON divergiu oralmente, votando pela concessão da ordem, sendo vencido. Votaram com a Relatora as Juízas Convocadas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA, e o Excelentíssimo Desembargador BERNARDINO LUZ - Presidente. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor Designado Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOLI. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - RELATORA.

HABEAS CORPUS - HC 6961(10/0090138-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157, §2º, II DO CPB (FLS. 61)
IMPETRANTE: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
PACIENTE: ISRAEL OLIVEIRA ARAÚJO
DEF. PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON
RELATORA P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES – MANUTENÇÃO DO ERGÁSTULO CAUTELAR – DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NA PERICULOSIDADE DO AGENTE E NA GRAVIDADE DO CRIME – LIBERDADE PROVISÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – LIMINAR LIBERATÓRIA REVOGADA – ALVARÁ DE SOLTURA CASSADO – ORDEM DENEGADA. 1. – No presente caso o decreto prisional está bem fundamentado e não se pautou pela gravidade abstrata do agente e sua hipotética periculosidade. Ao contrário, está amparado em elementos concretos que refletem o modus operandi da conduta criminosa praticada pelo agente, e seu risco à sociedade, além de existirem nos autos indícios suficientes de violência real e concreta praticada pelo agente contra a vítima do roubo, agravada pela maneira como foi perpetrado (com grave ameaça e na presença de uma criança). 2. – Assim, embora a decisão da prisão preventiva tenha sido indeferida de forma sucinta, esta analisou suficientemente a presença dos requisitos legais para a constrição cautelar, pois se percebe uma fundamentação coerente e idônea da qual justifica a constrição do acusado, não restando evidenciado o aludido constrangimento ilegal. 3. – Liminar revogada. Alvará de soltura cassado e ordem liberatória denegada.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em denegar a ordem, tudo nos termos do voto divergente vencedor prolatado pela Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente julgado. Na Sessão que se iniciou o julgamento dos presentes autos o Excelentíssimo Desembargador AMADO CILTON – Relator, deixou de acolher o parecer ministerial para conceder em definitivo a ordem impetrada, sendo vencido. Ausências justificadas dos Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Votou acompanhando a divergência a Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE

ADORNO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - RELATORA P/ ACORDÃO:

HABEAS CORPUS Nº. 6994 (11/0090554-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 121, §2º, IV C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP

IMPETRANTES: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E MARTONIO RIBEIRO SILVA

PACIENTE: ADEILTON GOMES

ADVOGADOS: DRS. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E MARTONIO RIBEIRO SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – PERICULOSIDADE DO AGENTE E FUGA DO DISTRITO DA CULPA – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS – PEDIDO DE REVOGAÇÃO – RECONHECIMENTO, PELO JUIZ, DE OMISSÃO NO DECRETO CAUTELAR – TENTATIVA DE SUPRI-LA – FUNDAMENTOS QUE NÃO AUTORIZAM O ERGÁSTULO CAUTELAR – ORDEM CONCEDIDA. Simples alegação de periculosidade do agente e de fuga do distrito da culpa, despida de dados concretos existentes nos autos, não são suficientes para justificar a necessidade da prisão preventiva. Ao apreciar pedido de revogação da prisão preventiva não pode o magistrado suprir omissões porventura observadas no primeiro decreto cautelar. Habeas corpus concedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6994, onde figuram como impetrantes Bernardino Cosobek da Costa e Martonio Ribeiro Silva e paciente Adeilton Gomes. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 6ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 22 de fevereiro de 2011, à unanimidade de votos, em conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina, Helvécio Maia e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 24 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6897 (10/0089209-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 12 DA LEI 10.826/03

IMPETRANTE: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES

PACIENTE: ADÃO GUALBERTO NUNES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE

PROC. DE JUSTIÇA: DR. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ARTIGO 16 DA LEI 10.826/03 – PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – MAUS ANTECEDENTES – AÇÕES PENAIS EM CURSO – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA – IMPOSSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA. A garantia da ordem pública com base nos maus antecedentes deve ter por base, condenação transitada em julgado, pois do contrário haverá manifesta contrariedade ao artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal, que dispõe sobre o princípio da presunção de inocência. É ilegal o decreto de prisão preventiva fundado na credibilidade da justiça. Ordem concedida

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6897, onde figura como impetrante o Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles e paciente Adão Gualberto Nunes. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 6ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 22 de fevereiro de 2011, por empate de votos, em desacomodar o parecer ministerial para conceder a ordem, de acordo com o artigo 106 do Regimento Interno, nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votou acompanhando o relator pela concessão da ordem a Juíza Célia Regina Regis. O Juiz Helvécio Maia proferiu voto-vista divergente, no sentido de acolher o parecer ministerial para denegar a ordem, e determinar a expedição de mandado de prisão em desfavor do paciente, sendo acompanhado pela Juíza Adelina Gurak. O Desembargador Bernardino Luz declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri. Palmas – TO, 24 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

APOSTILA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA 38937

CONTRATO Nº. 16/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sr. José Roberto Peres Vltta e Sra. Ana Maria Penteado Peres.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária prevista na Cláusula Segunda do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2009, que passa a ter a seguinte redação:

Recurso: Funjuris

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2011.0601.02.061.0009.4463

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 10/02/2011.

Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2011.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA 39861

CONTRATOS Nº. 121, 122, 123, 124, 125 E 137/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADOS: Klíucia de Sousa Sá Ferreira, Patrícia Roberta R. Santiago, Gabriela Elaine F. da Batista, Fernanda de Campos, Elisângela B. Miranda, Glauciane S. dos Santos

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária prevista na Cláusula Décima Primeira, a qual passa a ter a seguinte redação:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Justiça Cidadania e Meio Ambiente

Atividade: 2011.0501.02.061.0010.1168

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 (0225), 3.3.90.47 (0225), 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 24/02/2011. Palmas – TO, 28 de fevereiro.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA 39872

CONTRATOS Nº 126, 127, 128, 129, 130 E 131/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADOS: Mara Cleide Oliveira dos Santos, Ana Denis Sopran da Silva, Eduardo Correia Costa, Muriel Correa Neves Rodrigues, Verônica Ribeiro Franco Vilela e Cassilda Figueira da Silva.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária prevista na Cláusula Décima Terceira, a qual passa a ter a seguinte redação:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2011.0501.02.061.0010.1461

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 (0225), 3.3.90.47 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 24/02/2011.

Palmas – TO, 28 de fevereiro.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA 39872

CONTRATOS Nº 138, 139, 140 E 141/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADOS: Margarette Moura da Cruz, Avlan Ramene Miranda de Abreu, André Henrique Rocha Vieira, Camilla Pereira Cavalcante.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária prevista na Cláusula Décima Terceira, a qual passa a ter a seguinte redação:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2011.0501.02.061.0010.1461

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 (0225), 3.3.90.47 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 24/02/2011. Palmas – TO, 28 de fevereiro.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA 39864

CONTRATOS Nº 142, 143, 144, 145, 160, 161, 162, 163/2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADOS: Cibeli Costa de Oliveira Bonamigo, Aline Alves Rodrigues, Vanessa Flores Lima Braune, Kátia Menezes e Silva, Daniela Maria da Silva Pereira, Luciane Ramos de Oliveira Maciel, Isabel Cristina Izzo, Inajara Duarte Arruda.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária, a qual passa a ter a seguinte redação:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Justiça Cidadania e Meio Ambiente

Atividade: 2011.0501.02.061.0010.1461

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 (0225), 3.3.90.47 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 25/02/2011. Palmas – TO, 28 de fevereiro.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA 39864

CONTRATOS Nº 146, 147, 148, 149, 164, 165, 166 E 167/2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADOS: Aline Maria dos Santos, Andressa Borges Jorvino da Silva, Suzane Cristine Wiziack, Leticia da Costa Barros, Daniel Thoma Isomura, Ronaldo Roque Tremarin, Monique Geraldo dos Santos, Orlando Póvoa Ribeiro Neto.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária, a qual passa a ter a seguinte redação:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Justiça Cidadania e Meio Ambiente

Atividade: 2011.0501.02.061.0010.1461

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 (0225), 3.3.90.47 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 25/02/2011. Palmas – TO, 28 de fevereiro.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA 39861

CONTRATOS Nº. 132, 133, 134, 135 E 136/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADOS: Amanda Alves Cândido, Hugo Sobral Silva, Lincoln Valadares Saraiva, José Santana Júnior, Amilton Gonçalves de Oliveira Neto.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária prevista na Cláusula Décima Primeira, a qual passa a ter a seguinte redação:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Justiça Cidadania e Meio Ambiente

Atividade: 2011.0501.02.061.0010.1168

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 (0225), 3.3.90.47 (0225), 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 24/02/2011. Palmas – TO, 28 de fevereiro.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA 39867

CONTRATOS Nº 151, 152, 153, 154 e 155/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADOS: Thiago Mascarenhas de Paula, Marilda Francisca G. Campos, Jurimar Mendes Lima Júnior, Nadir Souza de Moura e Éder Ferreira da Silva.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária, a qual passa a ter a seguinte redação:

Recurso: *Tribunal de Justiça*

Programa: *Justiça Cidadania e Meio Ambiente*

Atividade: 2011.0501.02.061.0010.1168

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 (0225), 3.3.90.47 (0225), 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 24/02/2011.

Palmas – TO, 28 de fevereiro.

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PA nº. 41345

CONTRATO Nº. 003/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda-ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de cartuchos de impressão.

VALOR: R\$ 10.747,50 (dez mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: *Funjuris*

Programa: *Modernização do Poder Judiciário*

Atividade: 2011 0601 02 061 0009 4463

Elemento de Despesa: 4.4.90.52(0240)

DATA DA ASSINATURA: em 23/02/2011.

Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PA nº. 42224

CONTRATO Nº. 004/2011

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CESSIONÁRIA: Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

OBJETO DO CONTRATO: Cessão de uso dos bens a seguir relacionados:

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Nº PATRIMONIAL
AR CONDICIONADO	ELGIN - 12.000 BTUS	008215
CATRACA ELETRÔNICA	DIMEP	13009
CPU	THINK CENTRE	014571
CPU	THINK CENTRE	014577
CPU	THINK CENTRE	014676
CPU	THINK CENTRE	014580
MONITOR	HP	014859
MONITOR	PHILIPS	014858
MONITOR	PHILIPS	014884
MONITOR	LENOVO	014886

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, a vigor a partir da data de assinatura.

VALOR: Sem Ônus.

DATA DA ASSINATURA: em 25/02/2011.

Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2011.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3658ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:20 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0078250-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9912/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.4353-4/09

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 7.4353-4/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

ADVOGADO(S): ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S): IVANEZ RIBEIRO CAMPOS E OUTRO

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE

FLS. 303/304, JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-

SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

PROTOCOLO : 10/0086071-7

EXECUÇÃO PROVISÓRIA 1503/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AI 9980/09

REFERENTE : (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9980/09 DO TJ-TO)

EXEQUENTE : ALEXANDROS KALFAS

ADVOGADO : RAINER ANDRADE MARQUES

EXECUTADO : JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO

SOUZA

ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS

RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0091096-1

APELAÇÃO 12749/TO

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 34267-8/07

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 34267-8/07 - DA ÚNICA VARA)

APELANTE : MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO

ADVOGADO : ROGER DE MELLO OTTAÑO

APELADO : LUCIANA BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091099-6

APELAÇÃO 12750/TO

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 38020-7/09

REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 38020-7/09 DA ÚNICA VARA)

APELANTE : MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO

ADVOGADO : ROGER DE MELLO OTTAÑO

APELADO : INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

ADVOGADO(S): RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091101-1

APELAÇÃO 12752/TO

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO

RECURSO ORIGINÁRIO: 75718-1/09

REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO Nº 75718-1/09 DA VARA ÚNICA)

APELANTE : MARIA CLARA BARBOSA

DEFEN. PÚB: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA

APELADO : DOMINGOS DE AGUIAR

ADVOGADO : VALQUIRIA ANDREATTI

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091103-8

APELAÇÃO 12754/TO

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 24909-9/08

REFERENTE : (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 24909-9/08 DA ÚNICA VARA)

APELANTE(S): NILTON GONÇALVES BARBOSA E REGINA ANGÉLIA BARBOSA

ADVOGADO : JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

APELADO(S): MANUEL MARQUES CARDOSO, MARIA AMÉLIA MARQUES CARDOSO

TAVARES, ALTAIR LUIZ CAMILO E GRACIELA MARIA CARDOSO CAMILO

ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

10/0085703-1

PROTOCOLO : 11/0091114-3

APELAÇÃO 12755/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 97717-5/08

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 97717-5/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : JANAÍNA COSTANDRADE DE AGUIAR

ADVOGADO : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091116-0

APELAÇÃO 12756/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 107371-5/09

REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 107371-5/09, DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA-TO

ADVOGADO : EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES

APELADO : ELIANE PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091117-8

APELAÇÃO 12757/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 104769-2/09

REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 104769-2/09, DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA-TO

ADVOGADO : EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES

APELADO : LEONARDO LOPES DE SOUSA

ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

11/0091116-0

PROTOCOLO : 11/0091118-6

APELAÇÃO 12758/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2213/98
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2213/98 - DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
 APELADO : CLEUSINA R. S. CARVALHO - ME
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091119-4

APELAÇÃO 12759/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1831-5/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1831-5/10 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : BANCO FIAT- S/A
 ADVOGADO : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 APELADO : DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FILHO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075866-0

PROTOCOLO : 11/0091120-8

APELAÇÃO 12760/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104774-9/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 104774-9/09, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICIPIO DE ABREULÂNDIA-TO
 ADVOGADO : EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES
 APELADO : ELCIANE SOUSA SANTIAGO
 ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091116-0

PROTOCOLO : 11/0091121-6

APELAÇÃO 12761/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104773-0/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 104773-0/09, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICIPIO DE ABREULÂNDIA-TO
 ADVOGADO : EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES
 APELADO : DANILO BARROS DE LIMA
 ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091116-0

PROTOCOLO : 11/0091123-2

APELAÇÃO 12762/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104770-6/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 104770-6/09, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICIPIO DE ABREULÂNDIA-TO
 ADVOGADO : EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES
 APELADO : EDMUNDO COELHO DE ABREU
 ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091116-0

PROTOCOLO : 11/0091124-0

APELAÇÃO 12763/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 107370-7/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 107370-7/09, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICIPIO DE ABREULÂNDIA-TO
 ADVOGADO : EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES
 APELADO : LIDIANE PEREIRA ARAÚJO
 ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091116-0

PROTOCOLO : 11/0091126-7

APELAÇÃO 12764/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 110877-4/08
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 110877-4/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MARGUETA
 APELADO : ANILTON RODRIGUES VIEIRA
 ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071050-0

PROTOCOLO : 11/0091127-5

APELAÇÃO 12765/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 101009-0/08

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 101009-0/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 APELADO : EDINELSON DE ARAÚJO TOMAZ
 ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069719-7

PROTOCOLO : 11/0091128-3

APELAÇÃO 12766/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 90768-1/08
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 90768-1/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 APELADO : LUSINETE BISPO ARAÚJO
 ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069724-3

PROTOCOLO : 11/0091129-1

APELAÇÃO 12767/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 90774-6/08
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 90774-6/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APENSO : (AGI - 8837, TJ-TO)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MARGUETA
 APELADO : TATIANA PEREIRA DE CERQUEIRA LOPES
 ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069725-1

PROTOCOLO : 11/0091131-3

APELAÇÃO 12768/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39700-8/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39700-8/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ADIEL LEAL FEITOSA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

PROTOCOLO : 11/0091133-0

APELAÇÃO 12769/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 55253-2/07
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 55253-2/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO Nº 067/11.

PROTOCOLO : 11/0092102-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2563/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22597-0/09
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 22597-0/09 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
 APENSO(S) : (PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 124587-7/09), (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 22599-6/09), (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 10162-6/09) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 46201-7/09)
 T.PENAL : ARTIGO 129, § 6º, DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : OSMIR VIEIRA GOMES
 DEFEN. PÚB: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011

PROTOCOLO : 11/0092105-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2564/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17474-0/10
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 17474-0/10 - 1ª VARA CRIMINAL)
 APENSO(S) : (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 117112-1/09) E (AUTO COMPLEMENTAR Nº 142/09)
 T.PENAL : (ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, IV E V, DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE: ADEVALDO BERNARDES DA SILVA E MANOEL DA GUIA ALVES DA

SILVA
 ADVOGADO : MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0085659-0

PROTOCOLO : 11/0092218-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2565/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109090-7/07 117256-0/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 117256-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL)
 APENSO : (REVOGAÇÃO DA PRISAO PREVENTIVA Nº 90605-9/10)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE: CARLISFRAN SEBASTIÃO DA SILVA
 ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE MASTIGUIM ROMANINI
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0088617-1

PROTOCOLO : 11/0092254-4

APELAÇÃO 13028/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64646-4/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 64646-4/07, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
 APELADO(S): S. L. DOS S., I. DOS S. F. N., B. DOS S. F., B. DOS S. F. - MENORES IMPÚBERES E REPRESENTADOS PELA AVÓ PATERNA:
 DALVA FERNANDES DOURADO
 ADVOGADO : LIDIANE TEODORO DE MORAES
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011

PROTOCOLO : 11/0092259-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11438/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.3146-9/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2.3146-9 /10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO)
 AGRAVANTE : COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 AGRAVADO(A): MARCOS VINÍCIUS COELHO E ALEX BRUNO COELHO,
 REPRESENTADO POR CÍCERA APARECIDA COELHO
 ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0083028-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092260-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11439/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.0487-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 7.0487-1/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO)
 AGRAVANTE : SÉRGIO LUIS ROCHA
 ADVOGADO(S): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS
 AGRAVADO(A): BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 09/0073608-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092266-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11441/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 7576-5/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 7576-5/09 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
 AGRAVANTE : PORTO REAL ATACATISTA S/A
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS
 AGRAVADO(A): NARIANE SOARES CORTÉS RIBEIRO
 ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 08/0064426-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092271-4

APELAÇÃO 13040/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 87918-0/09 ap 13041
 REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 87918-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ALFREDO CARMO COSTA
 ADVOGADO(S): DANIELA A. GUIMARÃES E OUTRO
 APELADO : JOANA MACIEL DIAS
 ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 08/0063180-3

PROTOCOLO : 11/0092272-2

APELAÇÃO 13041/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 87917-1/09 ap 13040
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 87917-1/09 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ALFREDO CARMO COSTA
 ADVOGADO(S): DANIELA A. GUIMARÃES E OUTRO
 APELADO : JOANA MACIEL DIAS
 ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0092271-4

PROTOCOLO : 11/0092275-7

APELAÇÃO 13043/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12299-2/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12299-2/09 - DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(S): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTROS
 APELADO : JOSÉ MARTINS SILVA
 ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 08/0065566-4

PROTOCOLO : 11/0092291-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11442/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.2611-6/10
 REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12.2611-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 AGRAVANTE : CLAUDIENE TEXEIRA SILVA
 ADVOGADO : DEARLEY KÜHN
 AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S/A
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092300-1

HABEAS CORPUS 7228/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : EDMILSON DIAS RIBEIRO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: LARA GOMIDES DE SOUZA
 IMPETRADO(Ç): JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPÍ - TO E JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092313-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11443/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 9.9046-7/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 9.9046-7/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO)
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(S): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTRA
 AGRAVADO(A): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 ADVOGADO : VANUZA PIRES DA COSTA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 08/0066023-4

PROTOCOLO : 11/0092317-6

HABEAS CORPUS 7229/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ALEXSANDRO OLIVEIRA RODRIGUES
 PACIENTE : ALEXSANDRO OLIVEIRA RODRIGUES
 DEFEN. PÚB: NAPOCIANE PEREIRA POVOA
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS -TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092323-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11444/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.9321-8/10
 REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 11.9321-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 AGRAVANTE : JOSÉ VALDO PINHEIRO
 ADVOGADO : GUSTAVO BORGES DE ABREU
 AGRAVADO(A): SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092324-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11440/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.9320-0/10
REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 11.9320-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE : JOSÉ VALDO PINHEIRO
ADVOGADO : GUSTAVO BORGES DE ABREU
AGRAVADO(A): BANCO REAL AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092331-1

HABEAS CORPUS 7230/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : CLEBERSON DIAS DE SOUSA
DEFEN. PÚB: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS
AGRAVADO(A): JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI- TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092332-0

HABEAS CORPUS 7231/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : HERONIS ALVES DE JESUS
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADA : JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
RELATOR: LIBERATO POVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086833-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092333-8

HABEAS CORPUS 7232/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : PAULO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
AGRAVADO(A): JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092334-6

HABEAS CORPUS 7233/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : ADEMAR PEREIRA OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADA : JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051082-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092335-4

HABEAS CORPUS 7234/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : ARTHUR BEZERRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADA : JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092336-2

HABEAS CORPUS 7235/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : MAURO ESTÁCIO DA SILVA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADA : JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092337-0

HABEAS CORPUS 7236/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : GERALNI FONSECA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS
IMPETRADA : JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092338-9

HABEAS CORPUS 7237/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
AGRAVADO(A): JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092340-0

HABEAS CORPUS 7238/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : ANTONIO LOPES DE SOUSA
DEFEN. PÚB: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS
IMPETRADA : JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092341-9

HABEAS CORPUS 7239/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : RENATO LEITE MACEDO DA SILVA
DEFEN. PÚB: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS
AGRAVADO(A): JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI- TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092342-7

HABEAS CORPUS 7240/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : GEOVANE FORTALEZA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADA : JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092343-5

HABEAS CORPUS 7241/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : FRANCISCO MORAES LIMA
DEFEN. PÚB: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS
AGRAVADO(A): JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI- TO)
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 365ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:25 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0090899-1

CAUTELAR INOMINADA 1530/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4643/10
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4643/10, DO TJ/TO)
REQUERENTE: JUVANETE GAMAS BARBOSA PAES
ADVOGADO(S): FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091218-2

EMBARGOS DE TERCEIRO 1508/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 4703/10
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4703/10 DO TJ- TO)
EMBARGANTE: EGON JUST

ADVOGADO(S): RODRIGO COELHO E OUTROS
 EMBARGADO(Ç): ESPÓLIO DE JOSÉ ALAN ALVES CEZIMBRA REP. PELA
 INVENTARIANTE CÉLIA MARIA DE FREITAS E OUTROS.,
 ITELVINO PISONI E JOÃO TELMO VALDUGA
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091923-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11395/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 500032016/11
 REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS
 MORAIS Nº 5000320-16.2011.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE PALMAS - TO
 AGRAVANTE : PAULO CÉSAR DA COSTA GONÇALVES
 ADVOGADO(S): RENATO MARTINS CURY E OUTROS
 AGRAVADO(A): TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092069-0

CAUTELAR INOMINADA 1533/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 12853
 REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 12853 DO TJ -TO)
 REQUERENTE: M.R.DE C
 ADVOGADO(S): MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA, ROMEU ELI VIEIRA
 CAVALCANTE E OUTRA
 REQUERIDO : G.V.C, REPRESENTADO POR SUA GENITORA V.V.DE C
 ADVOGADO : IRON MARTINS LISBOA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0091408-8 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092072-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2553/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63165-3/07
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 63165-3/07- 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO
 CÓDIGO PENAL, POR DUAS VEZES.
 RECORRENTE: LUCAS COELHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : CÉLIO ALVES DE MOURA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011

PROTOCOLO : 11/0092076-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2554/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61334-3/08
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 61334-3/08 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO
 PENAL, C/C ARTIGO 14, INCISO II.
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : MAURO ALVES LOPES
 DEFEN. PÚB: MACIEL ARAUJO SILVA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011

PROTOCOLO : 11/0092078-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2555/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33/83
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 33/83 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE: JOÃO MARCELINO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011

PROTOCOLO : 11/0092083-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2556/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30592-6/10
 REFERENTE : (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 30592-6/10 - VARA
 CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 1º E ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI DE Nº:
 8.137/90, C/C O ARTIGO 29 DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE: JOSE SANTIAGO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): VIVIANE MENDES BRAGA E OUTROS
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011

PROTOCOLO : 11/0092086-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2557/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 233/93

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 233/93 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 213, "CAPUT", C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A",
 AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 9º, DA LEI DE Nº 8.072/90
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS MATOS DE CARVALHO
 ADVOGADO : STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011

PROTOCOLO : 11/0092088-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2558/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 842/99
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 842/99 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE: VALDEMAR VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : PAULO MONTEIRO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011

PROTOCOLO : 11/0092090-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2559/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 86/84
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 86/84 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL.
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : LUCÍDIO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO : STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011

PROTOCOLO : 11/0092091-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2560/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 99538-8/10 - ÚNICA VARA)
 REFERENTE : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 99538-8/10 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 33 E 35, DA LEI DE Nº 11.343/06
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : ALDENIRA PEREIRA MARINHO
 DEFEN. PÚB: HUD RIBEIRO SILVA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011

PROTOCOLO : 11/0092094-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2561/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24826-4/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 24826-4/07 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.14, INCISO
 II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE: JOSE EMILIANO SIRIANO BARROS
 DEFEN. PÚB: EULER NUNES
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011

PROTOCOLO : 11/0092099-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2562/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 79891-4/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 79891-4/10 - 1ª VARA CRIMINAL)
 APENSO : (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 76383-5/10)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE: JOSÉ DAS MERCÊS RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011

PROTOCOLO : 11/0092147-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11427/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 9224-6/11
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 9224-6/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE GURUPI - TO)
 AGRAVANTE : BRAGA & SILVA LTDA
 ADVOGADO(S): SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092156-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11428/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.0966-3/06
 REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5.0966-3/06 DA 1ª VARA
 DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 AGRAVANTE : LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª
 INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O
 DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

PROTOCOLO : 11/0092168-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11429/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 4093-9/11
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 4093-9/11
 DO JUÍZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE
 ARAGUAÍNA - TO)
 AGRAVANTE : F. A. DE M
 DEFEN. PÚB: KARINE CRISTINA B. BALLAN
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092170-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11431/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 779-6/11
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 779-6/11 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS
 FAZENDAS E DOS REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL - HONDA - LTDA.
 ADVOGADO(S): LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTROS
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092176-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11430/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.1191-2/10
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 11.1191-2/10 DA VARA DOS FEITOS
 DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI
 - TO
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): MARCELO LIMA NUNES
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092177-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11432/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.6013-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.6013-1/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS
 DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 AGRAVADO(A): SEDRYCK SLWITCH
 DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUZ AMORIM
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092178-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11433/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.8320-8/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE IDENIZAÇÃO Nº 7.8320-8 DA 4ª VARA DOS FEITOS
 DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO(A): SAUL SEGUNDO DA COSTA
 ADVOGADO : LEONARDO DE FREITAS COSTA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092215-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4808/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: NERIVALDO MARQUES CAVALCANTI E NEWTON MARQUES
 CAVALCANTI
 ADVOGADO(S): FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO E OUTROS
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS
 DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0088045-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092216-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11434/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.1869-5/11
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 1.1869-5/11 DA 2ª VARA DOS
 FEITOS E FAZ PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)

AGRAVANTE : WILSON GOMES MAGALHÃES
 ADVOGADO(S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092219-6

HABEAS CORPUS 7221/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DIEGO DA SILVA ALVES
 PACIENTE : DIEGO DA SILVA ALVES
 ADVOGADO(S): RODRIGO HERMÍNIO COSTA E OUTRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE
 CRISTALÂNDIA - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092229-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11435/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 5.5119-2/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO Nº 5.5119-2/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : UEBERSON JUNIO TOMAIN DOS SANTOS
 ADVOGADO : VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
 AGRAVADO(A): DANIEL VINÍCIUS ALVES GONÇALVES
 ADVOGADO(S): DIOGO VIANA BARBOSA E OUTROS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092232-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11436/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.2579-4/10
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.2579-4/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA
 DE ARAGUAÇU - TO
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): REINALDO KOCH FILHO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092233-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11437/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 977-2/11
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 977-2/11 DA 3ª VARA DOS FEITOS
 DAS FAZ E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: GEDEON BATISTA PITULUGA
 AGRAVADO(A): WANDER ARAÚJO VIEIRA
 ADVOGADO : ESLEY DE ALMEIDA BARROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092234-0

HABEAS CORPUS 7222/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WITINEY DE SOUSA SILVA
 PACIENTE : WITINEY DE SOUSA SILVA
 DEFEN. PÚB: NAPOCIANE PEREIRA POVOA
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 ARAGUATINS-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0090962-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092236-6

HABEAS CORPUS 7223/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: EDSON PEREIRA DOS SANTOS
 PACIENTE : EDSON PEREIRA DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: NAPOCIANE PEREIRA POVOA
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 ARAGUATINS-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0090962-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092237-4

HABEAS CORPUS 7224/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WALISSON RODRIGUES TAVARES

PACIENTE : WALISSON RODRIGUES TAVARES
 DEFEN. PÚB: NAPOCIANE PEREIRA POVOA
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0090962-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092238-2

HABEAS CORPUS 7225/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: VALDINAR RODRIGUES DE ALENCAR
 PACIENTE : VALDINAR RODRIGUES DE ALENCAR
 DEFEN. PÚB: NAPOCIANE PEREIRA POVOA
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0090962-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092248-0

HABEAS CORPUS 7226/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
 PACIENTE : WILLAN FERREIRA SILVA
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092288-9

HABEAS CORPUS 7227/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IARA MARIA ALENCAR E THIAGO FLORENTINO ALMEIDA
 PACIENTE : NELSON REIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): IARA MARIA ALENCAR E THIAGO FLORENTINO ALMEIDA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº: 2010.0011.6948-1 – MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: JURACY BATISTA DOS SANTOS
 Impetrante: CLEVSON PEREIRA BARBOSA
 Rep. Jurídico: 1023 TO ADONILTON SOARES DA SILVA
 Impetrado: NIVARDO FILHO CARDOSO DE SOUSA
 Rep. Jurídico: 259-A TO HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
 SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, e de tudo que constam nos presentes autos, em consonância com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 269, I, CPC, CONCEDO A SEGURANÇA, e torno sem efeito a medida liminar concedida, para determinar a nulidade da eleição realizada no dia 25 de novembro de 2010, por não ter respeitado os preceitos normativos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almas-TO, e declaro presidente interino o vereador Nivardo Filho Cardoso, conforme artigo 12 §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Almas-TO, até que se eleja nova mesa diretora. Determino, sob pena de incorrer em crime de prevaricação, que o presidente interino e os subsequentes substitutos legais indicados no Regimento Interno, de forma subsequente, realizem eleições no máximo em 72 horas, ou na próxima sessão legislativa ordinária, permitindo que as chapas Legislativo Livre e União é Força concorram normalmente no sufrágio, considerando as fundamentações deduzidas nesta ação. Em caso de demora, ou desobediência a ordem judicial o Cartório Cível deverá certificar nos autos a desobediência, formar cópia dos autos e remeter ao Ministério Público para as providências que entender cabível. Determino que o processo não pode ser retirado de cartório, pois o prazo é único para recurso (artigo 40 § 2º). O oficial de Justiça intimar pessoalmente todos os vereadores da Câmara Municipal de Almas, para o cumprimento efetivo dessa decisão fixando como termo final o prazo de 72 horas após a publicação da sentença de mérito, autorizando que o substituto legal presida a eleição da câmara em situação de não ser cumprida a decisão pelo presidente interino (artigo 461 § 5º CPC). Custas pela impetrada, e sem honorários advocatícios, nos moldes dos artigos 105 do STJ e 5123 do STF. [...] Almas-TO, [...], Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular”

PROCESSO Nº: 2010.0009.8071-2 – AÇÃO DE CURATELA

Requerente: M. F. S.
 Rep. Jurídico: 2.350 TO CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES
 Requerido: I. B. S.

DECISÃO: “Recebo a inicial a defiro os benefícios da justiça gratuita e decido o pedido de tutela antecipada, na sua forma cautelar (art. 273 § 2º, CPC). O simples fato de uma pessoa ser acometida de um mal irreparável não tem o condão de per si autorizar uma conclusão no sentido de que essa possui sua capacidade civil reduzida ao ponto de ser deferido o pedido de curatela provisória. O fumus boni iuris não foi comprovado (art. 1767, I e 3º, II do CC/2002). Deixo de analisar o segundo requisito posto que prejudicado o primeiro requisito. Designo audiência de apresentação do interditando para o dia 03/03/2011 às 15:00h. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito Titular.”

AUTOS Nº 2011.0001.8294-6 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PORTO ALEGRE FUTEBOL CLUBE DE MASTER
 Impetrante: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO FILHO
 Rep. Jurídico: 1.980-TO MARCONY NONATO NUNES
 Impetrado: MUNICÍPIO DE ALMAS
 Impetrado: ULISSES JÚNIOR SUARTE
 DESPACHO: “Junte-se custas, sob pena de arquivamento em 05 (cinco) dias. Almas, 25/2/2011, Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.”

ARAGUAINA

1ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **F A Z S A B E R** aos que o presente Edital de Citação, com o Prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos n. 2010.0006.9487-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, proposta por ZENAIDE GLÓRIA DA SILVA MARINHO em desfavor ROMÃO MORAIS GARCIA, sendo o presente para CITAR o Requerido ROMÃO MORAIS GARCIA, brasileiro, portador do RG n. 870.023 SSP/TO, inscrito no CPF 663.757.891-68, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para todos os termos da exordial, bem como para comparecer a audiência de conciliação a realizar-se aos 22 de março de 2011, às 15 hs e 30 min, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). ADVERTÊNCIA: Art. 277, § 2º, CPC - Deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado uma vez no Diário da Justiça, duas vezes em jornal local e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (25/02/2011).

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 40/2011**

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2006.0009.4237-5/0.

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Requerente(s): COMERCIO E INDUSTRIA DE VELAS TOCANTINS LTDA.

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

Requerido: ISOGAMA INDUSTRIA QUIMICA LTDA

Advogado(s): OSEAS AGUIAR – OAB/PR 26587

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS CONFORME EXPOSTO NA SENTENÇA. R\$ 63,60 para recolher via DAJ; 9,00 na agência 4348-6 c.c.:9339-4

BOLETIM N. 040/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE TITUL—2007.0006.8550-8

Requerente: VALDUCE AGUIAR UCHOA

Advogados: Dr. WANDER NUNES RESENDE OAB-TO 657

Requerido: ANGELO CREMA MARZOLAE MARTA ANDRADE MARZOLA

Advogados: JULIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361-A

Litisconsorte: MARIA LAURA DIAS CAETANO

Litisconsorte: JOSE ROBERTO CAETANO

INTIMAÇÃO: das partes do despacho de fls. 78 “Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita em favor de VALCE AGUIAR UCHOA. Considerando a complexidade da demanda e visando obter melhor solução do litígio para ambas as partes. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 14/03/2011, aas 17h, com base no art. 125, inciso IV, do CPC. As partes deverão ser intimadas pessoalmente, com advertência de que a sua presença será imprescindível para a realização do ato.

BOLETIM N. 038/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSAO-2010.0011.0405-3

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: Dr. FABRICIO GOMES OAB-TO 3.350

Requerido: WESLEY BORGES MOURA

INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 49 “Sabe-se que os atos notariais devem ser realizados conforme o que dispõe a legislação específica. Assim, INTIME-SE

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial, expedida através de cartório do domicílio do devedor), sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC*.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 36/2011

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJTO).

AUTOS: 2010.0001.0125-5/0.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente(s): CARLOS ROGERIO SCHWENGBER.

Advogado: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938.

Requerido: LUCAS COSTA GUIDI.

Advogado(s): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FL.192 A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de dez dias, motivadamente quais provas pretendem produzir ou, o contrário, requerer o julgamento antecipado a lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso); especificando quando pessoa jurídica, o nome e cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art.420). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27/10/10.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 34/2011

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2011.0001.4411-4/0.

Ação: CAUTELAR.

Requerente(s): PEDRO MARTINS SILVA.

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971.

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

Advogado(s): LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do autor para se manifestar sobre a contestação. Araguaína/TO, 25/02/11.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0007.8941-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911

Requerido: CARLOS AUGUSTO DE MORAES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 34: " I - Intime-se a parte autora para pagar as custas finais, conforme sentença de fl.28, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II - Transcorrido o prazo de sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III - Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV - Intimem-se. Cumpra-se

AUTOS: 2008.0000.8228-3 - INDENIZAÇÃO

Requerente/Apelado: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA COSTA E OUTROS

Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301

Requerido: ALIANÇA DO BRASIL – CIA DE SEGUROS E OUTRO

Advogado/Apelante: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 97: " I - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (Art.520 do Código de Processo Civil), por ser próprio e tempestiva. II - Intimem-se os apelados para contrarrazoarem o recurso, em 15(quinze) dias (Arts.508 e 518 do Código de Processo Civil)

AUTOS:2008.0006.0995-8 – COMINATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente/Apelado: FERNANDA BAETA PEREIRA DA SILVA

Advogada: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B

Requerido/Apelante: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogada: DRA. LETICIA BITTENCOURT - OAB/TO 2174-B e DR. PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.213: " Recebo a apelação no efeito devolutivo (art.520, VII do CPC). Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal."

AUTOS:2008.0004.8821-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DE JESUS PENHA DO NASCIMENTO

Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S.A

Advogado: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170 B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 95: " Mantenho a decisão pelos seus jurídicos e legais fundamentos. Defiro o prazo de 30(trinta) dias para que a parte ré traga aos autos o original do contrato que sustenta firmado entre as partes especificando, a perícia mencionada e elaborando os quesitos."

AUTOS: 2008.0006.9071-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogada: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Requerido: JOAQUIM BARRETO NETO

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.60/62 (PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISTO, em razão da falta de sustentação legal, INDEFIRO o pedido da parte autora no que pertine à conversão da presente ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE em ação de DEPÓSITO. Quanto ao pedido de restrição do veículo junto ao Departamento de Transitório, ainda que não tenha sido juntado aos autos anteriormente, através de pesquisa junto ao Sistema RENAJUD, foi informada a existência da restrição, conforme seguiu em anexo. Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

AUTOS:2008.0006.3772-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e DR. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR – OAB/SP 107414 e DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP

Requerido: TANCREDO FELIX DE ARAUJO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 48: " I - Intime-se a parte autora, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. II - caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do artigo 267, III, c/c § 1º do Código de Processo Civil. III - Intimem-se. Cumpra-se."

05-AUTOS:2010.0004.5176-0 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

Requerido: CLAYTON LUZ CAVALCANTE

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.73: I - Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão e ofício de fls.69/71, bem como requer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. II – Cumpra-se.

04-AUTOS:2007.0004.9047-2 – EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.,

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO1738

Requerido: VALDIVINO RODRIGUES CARVALHO e CIANE MARIA PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 113: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo pactuado no Termo de Adesão de fls.109/111. Intime-se o exequente. Transcorrido o prazo, sem manifestação do exequente, conclusos os autos.

03-AUTOS:2007.0006.8745-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/TO 2.31747

Requerido: FELISSANDRA FARIAS NEVES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 60: I - Defiro parcialmente os pedidos de fls. 55/56, para tanto, intime-se o Senhor Oficial de Justiça que subscreveu a certidão de fl.50 a prestar esclarecimentos a este Juízo, informando nos autos se procedeu à citação da requerida, no prazo de 05(cinco) dias. II – Intime-se a parte autora a juntar nos autos a petição original das folhas mencionadas anteriormente. III – Intimem-se. Cumpra-se.

02-AUTOS:2007.0008.2696-9 – Execução

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-b

Requerido: LAZARO PEREIRA e IDALINA MARQUES DOS REIS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 111: Intime-se a parte exequente a trazer aos autos petição devidamente assinada e autorizada para uso de chancela.

01-AUTOS:2005.0003.7741-6 – Execução de Título Extrajudicial por Quantia certa

Requerente: CICERO ROBERTO RODRIGUES GOUVEIA e WELKA CERQUEIRA BRANDÃO GOUVEIA

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621

Requerido: SEBASTIÃO DE ALMEIDA e EURIPEDES ONORIA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 55: Cumpra-se o despacho de fls.52. Após manifeste a parte autora sobre o que entender de direito em 05(cinco) dias

AUTOS: 2008.0008.0479-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogada: DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206 e DR FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

Requerido: AURELIO COELHO MIRANDA

Advogado: AINDA NÃO COSNTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.51: "I - Indefiro o pedido de fl.49, visto que no presente feito não cabe o arquivamento provisório da demanda. II - Intime-se a parte autora, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art.267, inc. III, do Código de Processo Civil. III - Cumpra-se."

AUTOS: 2008.0006.5617-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogada: DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO - OAB/to 3785

Requerido: WELLINGTON BALDUINO DA SILVA

Advogado: DR. GIANCARLO MENEZES – OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.71:"I- INTIME-SE a exequente de fl. 67 a juntar nos autos o demonstrativo do débito atualizado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. II- INTIME-SE. CUMpra-SE."

AUTOS: 2008.0008.7879-7- BUSCA E APREENSÃO

Requerente:CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado: DR. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31618
Requerido:ANTONIO VIANA DE ALMEIDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.52:"I-DEFIRO os pedidos de fls.47/50. II- INTIME-SE a parte autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, do CPC. III-INTIMEM-SE. CUMpra-SE."

AUTOS: 2008.0000.5518-9 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA...

Requerente/Apelado:BENTO DA CUNHA MARINHO
Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301 e DRA. TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070
Requerido/ Apelante:HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.124:"I- Recebo a apelação, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), uma vez que tempestiva e devidamente preparado. II- Intime-se a parte apelada, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. III- Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2008.0009.0422-4 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente:AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIO PRETO LTDA
Advogada: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B
Requerido:EXPRESSO BRASIL TRANSPORTES LTDA E OUTRO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.20:" Intime-se a parte autora a regularizar a cota lançada aos autos às fls.18v."

AUTOS: 2008.0008.2710-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente:BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogada: DRA. DEISE MARIA DOS REIS SILVEIRO – OAB/GO 24864, DR. FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3109-A e DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206
Requerido:ROSELI APARECIDA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.60/61(PARTE DISPOSITIVA):" Diante do exposto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso III, c/c § 1º do Código de Processo Civil, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Determino que seja oficiado o Detran para que proceda o desbloqueio do bem de fl.48/49. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2008.0005.8185-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente:BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A e DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
Requerido:GIANCARLOS GIL DE MENEZES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.58(PARTE DISPOSITIVA):" Diante do exposto com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida às fls. 19/21, determinando que permaneça a parte requerida na posse do veículo objeto da lide. Expeça-se ofício ao Detran para que proceda ao desbloqueio do bem descrito às fls.40/41. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** observando as cautelas legais."

AUTOS: 2008.0005.8185-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente:BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A e DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
Requerido:GIANCARLOS GIL DE MENEZES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.58(PARTE DISPOSITIVA):" Diante do exposto com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida às fls. 19/21, determinando que permaneça a parte requerida na posse do veículo objeto da lide. Expeça-se ofício ao Detran para que proceda ao desbloqueio do bem descrito às fls.40/41. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** observando as cautelas legais."

AUTOS:2008.0011.0661-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente:GIANCARLOS DE CARVALHO
Advogado: DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2494-A
Requerido:DAGOBERTO MACHADO PRATA
Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FL.113/116(PARTE DISPOSTIVA): "Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração por tempestivos e julgo-os **IMPROCEDENTES**. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS:2008.0009.6102-3 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente:SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado: DR. MIRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT QUEIROZ – OAB/DF 19524
Requerida:LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado: DR. PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO2054-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.132:" Intime-se a parte autora para em 10(dez) dias se manifestar sobre a contestação e documentos juntados."

AUTOS:2008.0008.7884-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente:CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: DR. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31618
Requerido:OSANITO PIRES DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.48:" I- Defiro os pedidos de fls.44. II- Intime-se a parte autora, a manifestar sobre a certidão de fl.39 e requerer o que entender de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, inc.III, do CPC. III- Intimem-se. Cumpra-se." CERTIDÃO DE FL.39:"...deixei de apreender o veículo descrito no mandado, pois o mesmo não foi localizado nem tão pouco o requerido que se encontra comprando e vendendo moto no estado do Pará, segundo informações obtidas com vizinhos..."

AUTOS: 2008.0006.9378-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente:CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado:DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 24864 e DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2868
Requerido:RAILTON DOS SANTOS ARRUDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.44:" I- Indefiro o pedido de fl.41. II- intime-se a parte autora, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo 05(cinco) dias. III- Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS:2008.0010.2663-8 – DECLARATÓRIA E REVISIONAL DE DÉBITO

Requerente:CERRADÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Advogado:DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO 1622
Requerido:GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA
Advogado: DR. JOSÉ MIRANDA DE SIQUEIRA – OAB/DF 10332, DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS – OAB/TO 1139-B e DR. LEONARDO SOLANO LOPES –OAB/DF 17.819
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DA SENTENÇA DE FLS76/82 (PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos e dos art. 1º, do Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura), art. 406 do Código Civil Brasileiro, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora CERRADO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e JOSÉ LEANDRO FEITOSA para o fim de: a) **REVISAR** o contrato e nele **LIMITAR** os juros de mora em 2% (dois) por cento ao mês, mantendo-se as demais cláusulas e encargos, devendo ser abatido do valor total todas as parcelas pagas, inclusive o valor retirado da conta do falecido, observando-se as respectivas datas. b) **CONDENAR** as partes em custas e despesas processuais, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil, em razão da sucumbência recíproca, arcando cada uma com 50% (cinquenta por cento). c) **CONDENAR** as partes no pagamento de verba honorária que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizada (art. 21, do Código de Processo Civil), sem qualquer compensação, já que a verba honorária pertence aos advogados e não às partes. d)**EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. e)Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370).Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

AUTOS: 4240/01 – INDENIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO

Requerente:WESLEY ALVES SANTANA
Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B e DRA. CARLANE ALVES SILVA – OAB/TO 4430
Requerido:JAIRO COELHO E SILVA
Advogada: DRA. MARIENE COELHO E SILVA – OAB/TO 1175 e DRA. HELOISA MARIA TEODRO CUNHA – OAB/TO 847 -A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.166:" I- Intime-se o advogado da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e conseqüentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil, tendo em vista a certidão de fls.158 a qual consta que o autor não foi localizado."

AUTOS:2008.0006.7567-5/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente:BANCO FINASA
Advogada: DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861, DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A e DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521
Requerido:ROMULO FERREIRA TRONCOSO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.45(PARTE DISPOSTIVA): Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais,se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida às fls. 23/25, determinando que permaneça a parte requerida na posse do veículo objeto da lide. Expeça-se ofício ao DETRAN para que proceda ao desbloqueio do bem descrito na exordial, uma vez que foi procedido bloqueio às fls.36/38. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS:2007.0000.2734-9 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA
 Requerente:VALDISSO GOMES MACEDO
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
 Requerida:IVANILDE PEREIRA FEITOSA
 Advogado: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.65/72(PARTE DISPOSTIVA): POSTO ISTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, com suporte nos art. 23, inciso I, c/c art. 62, Inciso I, da Lei nº 8.245/91, para o fim de **CONDENAR** a ré ao pagamento da quantia de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, devidamente corrigidos desde a citação, extinguindo o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, ficam divididos e compensados entre os litigantes, à proporção de 50% para cada um, as custas processuais e os honorários advocatícios (art. 21, *caput*, CPC), estes fixados no valor de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa.Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

AUTOS:2010.0009.5843-1 - COBRANÇA
 Requerente:NOEMIA SOARES DA SILVA
 Advogada:AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 Requerido:CARLOS FRANCISCO XAVIER
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.46:“ Tendo em vista que a parte autora compareceu a esta audiência desacompanhada de advogado, informando não ter condições de constituí-lo, nomeio para patrocinar a defesa da mesma o **DR. FABRICIO SILVA BRITO**, devendo o mesmo ser intimado para cumprir seu mister. O pleito da parte ré, no que pertine à extinção do processo sem apreciação de mérito não deve prosperar. A própria parte ré, às fls.16, requer expressamente o encaminhamento do feito a este juízo, alegando ser este o competente. O art. 51, da Lei 9.099, elenca os casos em que determina à extinção do processo sem resolução de mérito, não estabelecendo ali fatos semelhante ao do presente processo, ou seja, de litispendência. Ademais, o pleito da parte ré vai de encontro ao seu requerimento e principalmente à decisão de fls.25(verso) proferida no mês de agosto do ano de 2010. Finalmente, não há prejuízo à parte ré no prosseguimento do presente feito, se justificando a extinção do mesmo. Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/03/2011 às 14:00 horas, saindo a parte autora e suas testemunhas devidamente intimada, intime-se a parte ré e o Defensor Público."

AUTOS:2008.0008.2728-9 – REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente:MARIA DE JESUS REIS PESSOA
 Advogada:DRA. MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS – OAB/TO 2632
 Requerido:CILAMAR MARTINS DE FREITAS
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.235:“ I- Compulsando os autos, verifica-se que já foi extinto o feito em relação ao réu Marcelo de Freitas, à fl.230. II- Designo audiência de conciliação para o dia **05/04/2011, às 09:00 horas**. III- Cite-se o Requerido, via AR, no endereço descrito à fl.233, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado ficando a mesma ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo de contrário resultar da prova dos autos (art.277, §2º do Código de Processo Civil). IV- Intime-se a Requerente para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. V- Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, o requerido deverá apresentar, querendo, em audiência a sua contestação, rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278 do Código de Processo Civil. VI- Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VII- Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS:2006.0005.6694-2 – ABERTURA DE PASSAGEM FORÇADA
 Requerente:MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA
 Advogada:DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375
 Requerido:HUMBERTO DE ARAUJO BARRETO
 Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.152:“ I. Designo o dia 24/03/2011, às 09:00 hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art.331, do Código de Processo Civil, cientificando as parte que não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir."

1ª Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.0697-9/0 – AÇÃO PENAL
 Denunciado (s): VADEREZ CASTELO BRANCO MARTINS
 Advogado do indiciado : Doutor LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 04 de abril de 2011, às 15 horas, como também da expedição das cartas precatórias de intimação e inquirição das testemunhas indicadas pela defesa nas Comarcas de Goiânia e Brasília, referente aos autos supramencionados. Araguaína-TO, 1º de março de 2011. aapedra.

AUTOS: 2010.0009.8039-9/0 – AÇÃO PENAL.
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: CLEDSON JUNIOR DA SILVA NASCIMENTO
 Advogado: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2.022
Intimação: Fica o advogado constituído intimado do inteiro teor da sentença condenatória: Sentença... Dispositivo. Sentença... Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Cledson Júnior da Silva Nascimento... nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I, combinado com o artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal... Em decorrência da causa de aumento de pena

decorrente do emprego de arma de fogo, aumento as penas em 1/3 (um terço), tornando-as definitivas em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... O fato foi grave, envolveu a utilização de arma... Sua prisão funciona, no presente caso, como meio de autodefesa da sociedade e acautelamento... Por isso, mantenho a prisão do condenado... Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença. Araguaína, 23 de fevereiro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.2347-3/0
 AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE CORDO
 REQUERENTE: LUANDERSON PEREIRA DA SILVA e J. A. DA S.
 ADVOGADA: DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA– OAB/TO. Nº 1.976
 SENTENÇA (FL. 12): "ISTO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENENÇA O ACORDO DE FLS. 02/05, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o Comando da Polícia Militar do Estado do Tocantins para que suspenda o desconto dos alimentos anteriormente fixado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após as cautelas de praxe, arquite-se. Araguaína – TO, 22 de fevereiro de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0000.9694-6/0 – ABERTURA DE INVENTÁRIO
 Requerente: MAURA FERREIRA DE PAULA.
 Advogados: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO. 301-A e Drª MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO. 1263-B
INTIMAÇÃO: Comparecer na Escrivania, no prazo de cinco (5) dias a fim de retirar a respectiva Certidão Negativa de Bens a Inventariar, em razão do trânsito em julgado da sentença.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2006.0001.3881-9 – AÇÃO SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS
 Requerente: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0004.3093-0/0 – AÇÃO ANULATÓRIA
 Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
 Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
 Requerido: ORLANDO DANTAS BARBOSA
 SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0004.3093-0/0 – AÇÃO ANULATÓRIA
 Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
 Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
 Requerido: ORLANDO DANTAS BARBOSA
 SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

COLINAS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 07/2011

A Exma. Sra. **Dra. GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça de 07 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração da escala do Plantão Judiciário para o ano de 2011, observadas as orientações contidas nas mencionadas Resoluções;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 09/2010 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 08 horas da sexta-feira seguinte;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a escala de Plantão desta Comarca para o ano de 2011, durante os períodos abaixo discriminados, revogando-se as disposições em contrário.

FEVEREIRO

19 a 25/02

Juiz Plantonista: Umbelina Lopes Pereira

Servidor: Lorena Sousa Borges – Fone: 9988-4418 / 8423-9015, End: Rua Dr. Corinto, 1655, Centro.

Oficial de Justiça: Ildivanias Soares de Oliveira – Fone: 8401-4888, End.: Rua José Pereira Lima, 1291, setor Rodoviário.

25/02 a 04/03

Juiz Plantonista: Jacobine Leonardo

Servidor: Antonio Rodrigues de Sousa Neto – Fone: 9995-1435 / 8453-5823, End.: Rua Dr. Corinto Florêncio da Silva, 2030, setor Sol Nascente.

Oficial de Justiça: Dalton Rodrigues da Silveira – Fone: 8454-2827 / 9981-5861, End.: Rua Raul do Espírito Santo, 1846, Centro.

MARÇO

04 a 11/03

Juiz Plantonista: Baldur Rocha Giovannini

Servidor: Luiza Maria Rodrigues - Fone: 8456-1759, End: Av. Pedro Ludovico Teixeira, 260, Setor Novo Planalto

Oficial de Justiça: Hermes Lemes da Cunha Júnior – Fone: 8417-3525 / 9964-3010, End.: Av. Bernardo Sayão, 1214, Centro.

11 a 18/03

Juiz Plantonista: Etelvina Maria Sampaio Felipe

Assessor Jurídico: Jeane Silva Justino Filho – Fone: 9961-8883

Servidor: Rozildete Arruda Vieira Almeida – Fone: 8411-1619, End. Rua Domitília Batista, 416, Setor Jardim Campo Clube.

Oficial de Justiça: Tarcyes Henkell Carneiro Assunção – Fone: 8453-7918 / 9995-7754 - End: Rua Osvaldo Pacheco de Lima, nº. 599, Setor Rodoviário.

18 a 25/03

Juiz Plantonista: Umbelina Lopes Pereira

Assessor Jurídico: Samantha Ferreira L. Gonçalves – Fone: 9264-9859

Servidor: Ulyanna Luiza Moreira – Fone: 9268-7505 End: Rua Goianesia, n. 234, Centro.

Oficial de Justiça: Abiram Pereira Barros - Fone: 9997-5911, End.: Rua 08 de dezembro, 186, setor Campinas.

25/03 a 01/04

Juiz Plantonista: Grace Kelly Sampaio

Servidor: Maria Lúcia Rodrigues Moreira – Fone: 8442-4730, End.: Rua Goianesia, 234, Centro.

Oficial de Justiça: Gutemberg Fernandes Rego – Fone: 8117-0392 / 8457-0020, End. Rua Colinas, 268, Setor Campinas.

ABRIL

01 a 08/04

Juiz Plantonista: Umbelina Lopes Pereira

Assessor Jurídico: Samantha Ferreira L. Gonçalves – Fone: 9264-9859

Servidor: Ivonete S. Garcia Ferreira – Fone: 9969-7745, End. Av. Tiradentes, 970, Setor Campinas.

Oficial de Justiça: Ildivanias Soares de Oliveira – Fone: 8401-4888, End.: Rua José Pereira Lima, 1291, setor Rodoviário.

08 a 15/04

Juiz Plantonista: Etelvina Maria Sampaio Felipe

Servidor: Ivonete Aparecida Betiol – Fone: 9967-8597, End. Rua Juiz de Fora, 517.

Oficial de Justiça: Tarcyes Henkell Carneiro Assunção – Fone: 8453-7918 / 9995-7754 - End: Rua Osvaldo Pacheco de Lima, nº. 599, Setor Rodoviário.

15 a 22/04

Juiz Plantonista: Jacobine Leonardo

Servidor: Esly de Abreu Oliveira - Fone: 8408-1041, End: Rua Duque de Caxias, 1305, Setor Novo Planalto.

Oficial de Justiça: Antonia de Maria Rodrigues de Sena – Fone: 8416-1630 - End: Rua da Liberdade, 375, Setor Rodoviário.

22 a 29/04

Juiz Plantonista: Baldur Rocha Giovannini

Servidor: Keliene Almeida – Fone: 9975-6038 / 9988-6162, End: Rua das Palmeiras, 3272, Setor Novo Planalto.

Oficial de Justiça: Dalton Rodrigues da Silveira – Fone: 8454-2827 / 9981-5861, End.: Rua Raul do Espírito Santo, 1846, Centro.

29/04 a 06/05

Juiz Plantonista: Etelvina Maria Sampaio Felipe

Servidor: Valquíria Lopes Brito - Fone: 9975-8309, End. Rua Pastor Nelson, 133, setor Rodoviário.

Oficial de Justiça: Hermes Lemes da Cunha Júnior – Fone: 8417-3525 / 9964-3010, End.: Av. Bernardo Sayão, 1214, Centro.

MAIO

06 a 13/05

Juiz Plantonista: Baldur Rocha Giovannini

Servidor: Alexs Coelho Gonçalves – Fone: 8468-4168, End.: Rua Paraguai, 616, Centro.

Oficial de Justiça: Abiram Pereira Barros - Fone: 9997-5911, End.: Rua 08 de dezembro, 186, setor Campinas.

13 a 20/05

Juiz Plantonista: Grace Kelly Sampaio

Servidor: Daiana Taise Pagliarini – Fone: 9213-1477, End. Rua João Paulo I, 95, setor Jardim Campo clube.

Oficial de Justiça: Antonia de Maria Rodrigues de Sena – Fone: 8416-1630, End.: Rua da Liberdade, 375 – setor Rodoviário.

20 a 27/05

Juiz Plantonista: Baldur Rocha Giovannini

Servidor: Luiza Maria Rodrigues - Fone: 8456-1759, End: Av. Pedro Ludovico Teixeira, 260, Setor Novo Planalto

Oficial de Justiça: João Betiol – Fone: 9981-5972, End.: Av. Delson da Fonseca, 1558, Centro.

27/05 a 03/06

Juiz Plantonista: Umbelina Lopes Pereira

Assessor Jurídico: Samantha Ferreira L. Gonçalves – Fone: 9264-9859

Servidor: Rosane Rodrigues Martins – Fone: 8426-6388, End.: Av. JK, 914, Setor Campinas.

Oficial de Justiça: Ildivanias Soares de Oliveira – Fone: 8401-4888, End.: Rua José Pereira Lima, 1291, setor Rodoviário.

JUNHO

03 a 10/06

Juiz Plantonista: Jacobine Leonardo

Servidor: Clodoaldo de Souza Moreira Junior Fone: 8428-0409 - End: Rua Goianesia, n. 234, Centro.

Oficial de Justiça: Dalton Rodrigues da Silveira – Fone: 8454-2827 / 9981-5861, End.: Rua Raul do Espírito Santo, 1846, Centro.

10 a 17/06

Juiz Plantonista: Grace Kelly Sampaio

Servidor: Simália Miranda de Sousa – Fone: 8428-3031, End.: Rua Gonçalves Dias, 866, Centro.

Oficial de Justiça: Antonia de Maria Rodrigues de Sena – Fone: 8416-1630, End.: Rua da Liberdade, 375 – setor Rodoviário.

17 a 24/06

Juiz Plantonista: Etelvina Maria Sampaio Felipe

Assessor Jurídico: Jeane Silva Justino Filho – Fone: 9961-8883

Servidor: Creuzilene dos Santos Lima – Fone: 8447-8447, End.: Av. Joel Camilo da Silva, 1549, Centro.

Oficial de Justiça: Abiram Pereira Barros - Fone: 9997-5911, End.: Rua 08 de dezembro, 186, setor Campinas.

24/06 a 01/07

Juiz Plantonista: Jacobine Leonardo

Servidor: Antonio Rodrigues de Sousa Neto – Fone: 9995-1435 / 8453-5823, End.: Rua Dr. Corinto Florêncio da Silva, 2030, setor Sol Nascente.

Oficial de Justiça: Dalton Rodrigues da Silveira – Fone: 8454-2827 / 9981-5861, End.: Rua Raul do Espírito Santo, 1846, Centro.

JULHO

01 a 08/07

Juiz Plantonista: Grace Kelly Sampaio

Servidor: Mauro Leonardo – Fone: 8444-0910, End.: Av. Catalão, 193, Setor Sul.

Oficial de Justiça: Gutemberg Fernandes Rego – Fone: 8117-0392 / 8457-0020, End. Rua Colinas, 268, Setor Campinas.

08 a 15/07

Juiz Plantonista: Etelvina Maria Sampaio Felipe

Assessor Jurídico: Jeane Silva Justino Filho – Fone: 9961-8883

Servidor: Ivonete Aparecida Betiol – Fone: 9967-8597, Rua Juiz de Fora, 517.

Oficial de Justiça: Tarcyes Henkell Carneiro Assunção – Fone: 8453-7918 / 9995-7754 - End: Rua Osvaldo Pacheco de Lima, nº. 599, Setor Rodoviário.

15 a 22/07

Juiz Plantonista: Grace Kelly Sampaio

Servidor: Maria Lúcia Rodrigues Moreira – Fone: 8442-4730, End.: Rua Goianesia, 234, Centro.

Oficial de Justiça: Abiram Pereira Barros - Fone: 9997-5911, End.: Rua 08 de dezembro, 186, setor Campinas.

22 a 29/07

Juiz Plantonista: Umbelina Lopes Pereira

Servidor: Ulyanna Luisa Moreira – Fone: 9268-7505, End.: Rua Goianesia, 234, Centro.

Oficial de Justiça: Hermes Lemes da Cunha Júnior – Fone: 8417-3525 / 9964-3010, End.: Av. Bernardo Sayão, 1214, Centro.

29/07 a 05/08

Juiz Plantonista: Grace Kelly Sampaio

Servidor: Daiana Taise Pagliarini – Fone: 9213-1477, End.: Rua João Paulo I, 95, setor Jardim Campo Clube.

Oficial de Justiça: Gutemberg Fernandes Rego – Fone: 8117-0392 / 8457-0020, End. Rua Colinas, 268, Setor Campinas.

AGOSTO

05 a 12/08

Juiz Plantonista: Baldur Rocha Giovannini

Servidor: Alexs Coelho Gonçalves – Fone: 8468-4168, End. Rua Paraguai, 616, Centro.

Oficial de Justiça: Hermes Lemes da Cunha Júnior – Fone: 8417-3525 / 9964-3010, End.: Av. Bernardo Sayão, 1214, Centro.

12 a 19/08

Juiz Plantonista: Jacobine Leonardo

Servidor: Clodoaldo de Souza Moreira Junior Fone: 8428-0409 - End: Rua Goianesia, n. 234, Centro.

Oficial de Justiça: João Betiol – Fone: 9981-5972, End.: Av. Delson da Fonseca, 1558, Centro.

19 a 26/08

Juiz Plantonista: Umbelina Lopes Pereira

Assessor Jurídico: Samantha Ferreira L. Gonçalves – Fone: 9264-9859

Servidor: Ivonete Silva Garcia Ferreira – Fone: 9969-7745, End.: Av. Tiradentes, 970, setor Campinas.

Oficial de Justiça: Ildivania Soares de Oliveira – Fone: 8401-4888, End.: Rua José Pereira Lima, 1291, setor Rodoviário.

26/08 a 02/09

Juiz Plantonista: Etelvina Maria Sampaio Felipe

Assessor Jurídico: Jeane Silva Justino Filho – Fone: 9961-8883

Servidor: Rozildete Arruda Vieira Almeida – Fone: 8411-1619, End. Rua Domitília Batista, 416, Setor Jardim Campo Clube

Oficial de Justiça: Abiram Pereira Barros - Fone: 9997-5911, End.: Rua 08 de dezembro, 186, setor Campinas.

SETEMBRO

02 a 06/09

Juiz Plantonista: Baldur Rocha Giovannini

Servidor: Alexs Coelho Gonçalves – Fone: 8468-4168, End.: Rua Paraguai, 616, Centro.

Oficial de Justiça: João Betiol – Fone: 9981-5972, End.: Av. Delson da Fonseca, 1558, Centro.

07 a 16/09

Juiz Plantonista: Umbelina Lopes Pereira

Assessor Jurídico: Samantha Ferreira L. Gonçalves – Fone: 9264-9859

Servidor: Rosane Rodrigues Martins – Fone: 8426-6388, End.: Av. JK, 914, setor Campinas.

Oficial de Justiça: Antonia de Maria Rodrigues de Sena – Fone: 8416-1630, End.: Rua da Liberdade, 375 – setor Rodoviário.

16 a 23/09

Juiz Plantonista: Baldur Rocha Giovannini

Servidor: Keliane Almeida – Fone: 9975-6038 / 9988-6162, End: Rua das Palmeiras, 3272, Setor Novo Planalto.

Oficial de Justiça: Hermes Lemes da Cunha Júnior – Fone: 8417-3525 / 9964-3010, End.: Av. Bernardo Sayão, 1214, Centro.

23 a 30/09

Juiz Plantonista: Jacobine Leonardo

Servidor: Esly de Abreu Oliveira - Fone: 8408-1041, End: Rua Duque de Caxias,1305, Setor Novo Planalto.

Oficial de Justiça: Gutemberg Fernandes Rego – Fone: 8117-0392 / 8457-0020, End. Rua Colinas, 268, Setor Campinas.

OUTUBRO

30/09 a 07/10

Juiz Plantonista: Baldur Rocha Giovannini

Servidor: Alexs Coelho Gonçalves – Fone: 8468-4168, End.: Rua Paraguai, 616, Centro.

Oficial de Justiça: Dalton Rodrigues da Silveira – Fone: 8454-2827 / 9981-5861, End.: Rua Raul do Espírito Santo, 1846, Centro.

07 a 14/10

Juiz Plantonista: Umbelina Lopes Pereira

Assessor Jurídico: Samantha Ferreira L. Gonçalves – Fone: 9264-9859

Servidor: Lorena Sousa Borges – Fone: 9988-4418 / 8423-9015, End: Rua Dr. Corinto, 1655, Centro.

Oficial de Justiça: João Betiol – Fone: 9981-5972, End.: Av. Delson da Fonseca, 1558, Centro.

14 a 21/10

Juiz Plantonista: Jacobine Leonardo

Servidor: Antonio Rodrigues de Sousa Neto – Fone: 9995-1435 / 8453-5823, End.:Rua Dr. Corinto Florêncio da Silva, 2030, setor Sol Nascente.

Oficial de Justiça: Abiram Pereira Barros - Fone: 9997-5911, End.: Rua 08 de dezembro, 186, setor Campinas.

21 a 28/10

Juiz Plantonista: Baldur Rocha Giovannini

Servidor: Luiza Maria Rodrigues - Fone: 8456-1759, End: Av. Pedro Ludovico Teixeira, 260, Setor Novo Planalto.

Oficial de Justiça: Tarcyes Henkell Carneiro Assunção – Fone: 8453-7918 / 9995-7754 - End: Rua Osvaldo Pacheco de Lima, nº. 599, Setor Rodoviário.

28/10 a 04/11

Juiz Plantonista: Grace Kelly Sampaio

Servidor: Mauro Leonardo – Fone: 8444-0910, End.: Av. Catalão, 193, Setor Sul.

Oficial de Justiça: Ildivania Soares de Oliveira – Fone: 8401-4888, End.: Rua José Pereira Lima, 1291, setor Rodoviário.

NOVEMBRO

04 a 11/11

Juiz Plantonista: Jacobine Leonardo

Servidor: Esly de Abreu Oliveira - Fone: 8408-1041, End: Rua Duque de Caxias,1305, Setor Novo Planalto.

Oficial de Justiça: Hermes Lemes da Cunha Júnior – Fone: 8417-3525 / 9964-3010, End.: Av. Bernardo Sayão, 1214, Centro.

11 a 18/11

Juiz Plantonista: Etelvina Maria Sampaio Felipe

Assessor Jurídico: Jeane Silva Justino Filho – Fone: 9961-8883

Servidor: Creuzilene dos Santos Lima – Fone: 8447-8447, End.: Av. Joel Camilo da Silva, 1549, Centro.

Oficial de Justiça: Gutemberg Fernandes Rego – Fone: 8117-0392 / 8457-0020, End. Rua Colinas, 268, Setor Campinas.

18 a 25/11

Juiz Plantonista: Umbelina Lopes Pereira

Servidor: Ivonete Silva Garcia Ferreira – Fone: 9969-7745, End.: Av. Tiradentes, 970, setor Campinas.

Oficial de Justiça: Ildivania Soares de Oliveira – Fone: 8401-4888, End.: Rua José Pereira Lima, 1291, setor Rodoviário.

25/11 a 02/12

Juiz Plantonista: Etelvina Maria Sampaio Felipe

Assessor Jurídico: Jeane Silva Justino Filho – Fone: 9961-8883

Servidor: Valquíria Lopes Brito - Fone: 9975-8309, End. Rua Pastor Nelson, 133, setor Rodoviário.

Oficial de Justiça: Tarcyes Henkell Carneiro Assunção – Fone: 8453-7918 / 9995-7754 - End: Rua Osvaldo Pacheco de Lima, nº. 599, Setor Rodoviário.

DEZEMBRO02 a 09/12

Juiz Plantonista: Grace Kelly Sampaio

Servidor: Simália Miranda de Sousa – Fone: 8428-3031, End.: Rua Gonçalves Dias, 866, Centro.

Oficial de Justiça: Antonia de Maria Rodrigues de Sena – Fone: 8416-1630, End.: Rua da Liberdade, 375 – setor Rodoviário.

09 a 16/12

Juiz Plantonista: Baldur Rocha Giovannini

Servidor: Pollyanna Kalinca Moreira – Fone: 8402-6685, End.: Rua Goianesia, 234, Centro.

Oficial de Justiça: Dalton Rodrigues da Silveira – Fone: 8454-2827 / 9981-5861, End.: Rua Raul do Espírito Santo, 1846, Centro.

16 a 19/12

Juiz Plantonista: Umbelina Lopes Pereira

Assessor Jurídico: Samantha Ferreira L. Gonçalves – Fone: 9264-9859

Servidor: Rosane Rodrigues Martins – Fone: 8426-6388, End.: Av. JK, 914, setor Campinas.

Oficial de Justiça: João Betiol – Fone: 9981-5972, End.: Av. Delson da Fonseca, 1558, Centro.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado para os devidos fins.

Publique-se.

Registre-se.

Cientifiquem-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO, **GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO**, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro (02) do ano 2011.

GRACE KELLY SAMPAIO
Juiza de Direito Diretora do Foro

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 214/11 – Cjr

Fica o procurador da autora abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0006.6090-0 (6925/09)

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: Divina Pereira Cabral Rosa

Dr. José Marcelino Sobrinho OAB/TO n. 524

Requeridos: Dorico Neto Batista e Silva e Outro

Despacho: "Diante da informação de fls. 24, cite-se o requerido no respectivo endereço, conforme despacho de fls. 20."

BOLETIM EXPEDIENTE 213/11 – Cjr

Fica a procuradora do executado abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0002.1375-4 (7257/10)

Ação: Execução de Sentença

Exequente: R. M. S. rep/genitora Alessandra de Castro Martins

Executado: Revaldo Alonso Jorge

Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1649

Despacho: "Defiro os termos da cota ministerial de fls. 36/37. Intime-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 212/11 – Cjr

Fica a procuradora da autora abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0001.1137-2 (7768/11)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: R. O. rep/genitora Edna Aparecida de Oliveira

Advogado: Dra. Érika J. Maione Moreira Lauriano, OAB/TO n. 4561 e Outra

Requerido: Altamiro Rodrigues Nascimento

Despacho: "*Cite-se o requerido para responder a ação, no prazo e sob as penas da lei, intimando-se-o para que se manifeste EXPRESSAMENTE sobre a possibilidade de se realizar exame de DNA, com vistas à aplicação das disposições dos artigos 231 e 232 do Código Civil. Intime-se e ciência ao Ministério Público.*"

BOLETIM EXPEDIENTE 211/11 – Cjr

Fica o procurador da autora abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0011.2232-9 (7679/10)

Ação: Interdição
 Requerente: Luzia Carneiro da Silva
 Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO n. 106-B
 Requerido: Vilda Oliveira da Silva
 Despacho: "Defiro a cota ministerial de fls. 35/36. Intimem-se e oficie-se. Retire a audiência da pauta."

BOLETIM EXPEDIENTE 209/11 – Cjr

Fica o procurador do autor abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0001.6352-6 (7804/11)

Ação: Regulamentação de Guarda
 Requerente: Aldenir Maria de Oliveira
 Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO n. 4138
 Requerido: Valdir da Silva

Despacho: "Intime-se a autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar os documentos necessários para a propositura da ação, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 105/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0010.5672-3 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RECLAMANTE: LUCIA MARIA BORGES DOS REIS e SEBASTIANA BORGES DOS REIS ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS

ADVOGADO: PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073
 INTIMAÇÃO: Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO tal como consta às fls. 26/27, restando às requerentes o dever de pagar somente o valor correspondente à média de consumo no ano de 2008, qual seja, R\$ 86,64 (oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para o mês de junho de 2008 e R\$ 86,64 (oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para o mês de julho de 2008, para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar para cada Requerente à quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como para DETERMINAR a exclusão definitiva do nome das autoras dos órgãos de defesa do consumidor, ressaltando que para cobrança do valor devido, faturas do mês de junho e julho de 2008, deve a requerida buscar as vias ordinárias e não suspender o fornecimento de energia. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0007.9501-1 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Denunciado: Itamar Barbosa dos Santos
 Advogado do denunciado: Defensor Público
 INTIMAÇÃO: "POSTO ISTO, fulcrado no art. 107, IV do Código Penal, DECLARO A PRESCRIÇÃO DA INSTAÇÃO PUNITIVA DO ESTADO, em face do acusado supracitado, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, JULGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e sem honorários. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se com observância às formalidades legais. Cristalândia, 22 de fevereiro de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2006.0006.7724-8 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Denunciado: Edson Pereira da Silva
 Advogado do denunciado: Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: "POSTO ISTO, vislumbrado-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedido, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria. Publique-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais. Cristalândia, 22 de fevereiro de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2006.0006.7720-5 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Denunciado: Paulo Henrique Alves de Carvalho
 Advogado do denunciado: Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: "POSTO ISTO, vislumbrado-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedido, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria. Publique-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais. Cristalândia, 22 de fevereiro de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2006.0007.4837-4 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Denunciado: Genivon Valadão Silva
 Advogado do denunciado: Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: "POSTO ISTO, vislumbrado-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedido, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria. Publique-se no DJ apenas a parte disposta desta sentença. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais. Cristalândia, 22 de fevereiro de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2006.0006.9014-7 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Denunciado: Mário Lafaiate Santos
 Advogado do denunciado: Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da parte final da sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbrado-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedido, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria. Publique-se no DJ apenas a parte disposta desta sentença. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais. Cristalândia, 22 de fevereiro de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2006.0007.4829-3 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Denunciado: Phillippi Camargo
 Advogado do denunciado: Dr. Luiz Ricardo Flores OAB não informada
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da parte final da sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, sem mais delongas, fulcrado no art. 107, inciso IV, e art. 109, IV, c/c, ainda, com art. 115, todos do Código Penal vigente, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia ao Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. P.R.I.C. Cristalândia, 22 de fevereiro de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0001.8648-8/0
 PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO
 REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR
 ADVOGADO: Dr. Igor de Queiroz - OAB/TO nº 4.498-A
 REQUERIDO: JOÃO ANTONIO GASPARETTO E ISALINO JOÃO FIORIO
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado da decisão exarado nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... 2. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial atribuindo o correto valor da causa e, complementar o recolhimento das custas e taxa processuais, sob pena de indeferimento da inicial e arquivamento."

AUTOS Nº 2011.0001.8647-0/0
 PEDIDO: CAUTELAR
 REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR
 ADVOGADO: Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha - OAB/TO nº 3.115-B
 REQUERIDO: ISALINO JOÃO FIORIO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado da decisão exarado nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... 2. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial atribuindo o correto valor da causa e, complementar o recolhimento das custas e taxa processuais, sob pena de indeferimento da inicial e arquivamento."

AUTOS Nº 2009.0000.0150-8/0
 PEDIDO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809
 REQUERIDO: CLEDIOMAR DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/6/2011, às 14 horas. Devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório.

AUTOS Nº 2011.0001.8638-0/0

PEDIDO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

REQUERENTE: ELISABETH CONCEIÇÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da requerente acima mencionada da decisão acima mencionada da decisão prolatada nos referidos cuja parte conclusiva é a seguinte: "... POSTO ISTO, indefiro o pedido de Tutela Antecipada por ausências dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos art. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil...".

AUTOS Nº 2010.0001.3048-4/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO)

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA e IHERING ROCHA LIMA.
 ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia - OAB/TO 868
 REQUERIDA: ELPIDIO PEREIRA DE LACERDA E OUTROS
 ADVOGADO: Dr. Henrique Veras da Costa – OAB/TO 2.225 E Dr. Joaquim Pereira das Costa Júnior

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Considerando-se que a CONCILIAÇÃO é escopo precípuo da Justiça Moderna, designo para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO COMUM o dia 13/04/11, às 17:00 horas...". Devendo comparecerem acompanhados das partes.

AUTOS Nº 2009.0010.9079-2/0

PEDIDO: CAUTELAR

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA e IHERING ROCHA LIMA.
 ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia - OAB/TO 868 (advogado em causa própria)
 REQUERIDA: ELPIDIO PEREIRA DE LACERDA E OUTRO
 ADVOGADO: Dr. Henrique Veras da Costa – OAB/TO 2.225

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o petítório de fls.111/114, bem como, também, para se manifestar sobre a atualização dos cálculos apresentados à fls. 147. 2. INTIME-SE o requerido para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a atualização dos cálculos apresentados à fl. 147...".

AUTOS Nº 2009.0000.0084-6/0

PEDIDO: CAUTELAR

EXEQUENTE: CRAF – COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643

EXECUTADO: MANOEL PRIMO ALVES.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado às fls. 41/42, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, REVOGO a decisão de fl. 23/25.

AUTOS Nº 2010.0011.8470-7/0

PEDIDO: MONITÓRIA

REQUERENTE: DIBENS – LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: Dra. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311

REQUERIDO: AMAURY LEITE LACERDA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 55, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS Nº 2008.0007.6139-3/0

PEDIDO: MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS: Drs. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A, Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/MT nº 5.881

REQUERIDO: ADEMIR VITORINO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente da sentença prolatada nos referidos autos homologando o acordo de fls. 75/77 para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS Nº 2009.0000.0104-4/0

PEDIDO: MONITÓRIA

REQUERENTE: ITACIR ANTONIO ROIESKI

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: CORNÉLIO DIAS REIS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente para no prazo de 5(cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fl. 23, requerer o que de direito.

AUTOS Nº 2007.0003.0148-3/0

PEDIDO: MONITÓRIA

REQUERENTE: COMERCIAL CLB – COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, MAT. DE CONST. FERRAGENS E SUPERCADOS

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361

REQUERIDO: CORNÉLIO DIAS REIS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente para no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o auto de penhora e avaliação de fl. 35 e, requerer o que de direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0008.0708-3 - Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais

Requerente: FERNANDES MARTINS RODRIGUES

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO 156-B

1º Requerido: RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Advogado: Dr. Alexandre lumes Machado OAB/GO 17.275

2º Requerido: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Advogado: Dr. Brem Augusto de Oliveira Filho OAB/Go 28.772

INTIMAÇÃO: As fls. 240 foi nomeado por este juízo o perito Jayme A. Bubolz, para que apresentasse a proposta de honorários, o qual destacou a impossibilidade de se cumprir tal determinação diante da inexistência de quesitos formulados pelo requerido. Posto isto, ficam INTIMADAS as partes em cumprimento ao despacho de fls. 269, para que se manifestem, nos exatos termos do artigo 421, § 1º, I e II do CPC. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, a digitei e subscrevi a presente. Figueirópolis, 28 de fevereiro de 2011.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ref. Autos nº. 2009.0012.4449-8/0

Exequente: Luiz Borges Neto

Adv. Dr. Giancarlo Menezes-OAB/TO 2918

Executado: F A B SANTOS

INTIMAÇÃO: do advogado para nos termos do art. 257, CPC proceda o recolhimento das custas em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Goiatins/TO, 28 de fevereiro de 2011.

Ref. Autos nº. 2008.0006.1236-3/0

Requerente: Gracy da Silva Sousa e outro

Adv. Dr. Giancarlo Menezes-OAB/TO 2918

Requerido: Espólio de José Almeida de Sousa e outro

INTIMAÇÃO: do advogado da sentença judicial: **ISTO POSTO**, indefiro a petição inicial e julgo **EXTINTA** a presente ação, com fundamento no artigo 267, I c/c único II, todos do CPC, extingo sem resolução do mérito. Defiro a justiça gratuita. Sem custas e honorários. Goiatins/TO, 28 de fevereiro de 2011.

Ref. Autos nº. 1.346/2001

Requerente: Pedro Hynger Zaltron e outra

Adv. Dr. Antonio dos Reis Calçados-OAB/TO 2001-A

Requerido: Iakov Kalugin e outro

Adv. Dr. Aldo José Pereira-OAB/TO 331

INTIMAÇÃO: dos advogados para manifestarem sobre o valor dos honorários do perito no prazo de 05 dias. Goiatins/TO, 24 de fevereiro de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0002.5353-1 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206, Dra. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972 e outros.

Requerido: Edimilson Gomes da Cruz

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epigrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, correlatamente pela parte autora, porquanto do instrumento particular de substabelecimento de fls. 08 não consta a origem dos poderes ali substabelecidos, mas tão-somente, genericamente, que substabelece os poderes que lhe foram outorgados, ou seja, sequer qualificou o outorgante, ressaltando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições: ressaltando-se que " a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF -Pleno: RTJ 139/269). Ao demais, ressalta-se que do instrumento particular de substabelecimento acostado aos autos não consta a restrição exigida pelo instrumento público de procuração de fls. 06/07vº, qual seja: "FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização da presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial". Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o artigo 654, § 1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos", determinando, assim, a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto o presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação."

AUTOS Nº: 2010.0005.5021-1 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. Elayne Aires Barros – OAB/TO 2402 e outros

Executados: Osmar Borges de Sousa e outra

DECISÃO: "Vislumbrando a suspensão convencional dilatória (fls.116), com fulcro no artigo 792, *caput*, do CPC, DECLARO SUSPENSA A PRESENTE EXECUÇÃO ATÉ 10/10/2011, ressaltando o prazo legal de 5 (cinco) dias para acostar todos os originais da petição de fls. 116 e dos aditivos firmados (artigo 2º, parágrafo único, da Lei 9800/99). Expirado o prazo supra, intime-se para manifestação em 05(cinco) dias."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0008.8700-1 - Execução Fiscal

Exeqüente: A União

Procurador da Fazenda Nacional

Executada: Vanilda Vieira de Sousa

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO 1732

DESPACHO: "Considerando o recibo anexo de protocolamento de ordem judicial de transferência para bloqueio de valores (fls. 53), determino a Sra. Escrivã, com fulcro nos artigos 668, 665 e 666, inciso I, todos do CPC, a redução a termo nos autos da penhora on line de dinheiro efetivada nos moldes do artigo 655-A, do CPC, e, posteriormente, a intimação do(a)(s) executado(a)(s) desta, bem como, para, se desejando, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias; sob pena de pagamento ao credor (artigo 708, inciso I, do CPC).

2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e

Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0002.2342-3

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J.M.F.C. rep. p/ sua mãe M. A. F.C.

Requerido: J.O.P.O.

Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA - OAB-1063

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, para os fins de reconhecer J.M.F.C. como filho de J.O.P.O., brasileiro, casado, advogado, natural de Miranorte-TO, sendo que o requerente terá como avós paternos: A.P.O. e M.P.O., determinando que seja procedida à margem do respectivo assento de nascimento do autor a competente averbação. Em consequência disso, condeno o Requerido ao pagamento de pensão alimentícia, mensalmente, em favor do filho aqui reconhecido, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, cujo valor deverá ser pago até o dia 30 de cada mês, mediante recibo ou depositado em uma conta bancária indicada pela genitora do autor. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Cidade, para que proceda a averbação no registro de nascimento de J.M.F.C., (...), fazendo nele constar, o nome que o autor passará a se chamar e que é também filho de J.O.P.O., tendo como avós paternos os pais do requerido. Ressalte-se que é facultado ao adolescente o acréscimo dos apelidos do requerido. Face ao princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada esta em julgado, após, cumpridas todas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 31 de janeiro de 2011. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 2010.0005.5961-8

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: **VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME**

Requerida: **ELIETE PEREIRA MOURA**

(6.0) SENTENÇA Nº 60/02 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. processo teve seu trâmite normal com a designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls.07), constatou-se a presente da empresa autora e ausência da requerida. Consta-se que no momento da audiência não foi possível afirmar sobre a citação ou não da requerida, vez que o A.R. ainda não havia sido devolvido pelos correios. Junlado o A.R. (fls.07/v) os autos vieram conclusos. Consta-se pelo aviso de recebimento (fls.07/v) e pela certidão de fls. 08 que a requerida foi devidamente citada e intimada no dia 10.11.2010 para a audiência de conciliação, instrução e julgamento que seria realizada no dia 16.11.2010 e não compareceu, conforme se infere do termo de audiência (fls.07). Diante disso, a revelia deve ser decretada e reconhecido os seus efeitos, conforme dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95. Verifica-se que o crédito da empresa autora está consubstanciado pelo documento de fls. 03 que comprova que a requerida adquiriu vários produtos de sua empresa. Desta forma, considerando que a requerida foi citada para contestar os termos da presente ação e não compareceu em audiência e considerando ainda não haver necessidade de produção de outras provas, o pedido da empresa autora merece deferimento. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de ELIETE PEREIRA MOURA. Com base nas mesmas razões, julgo procedente o pedido de VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME e condeno ELIETE PEREIRA MOURA a pagar o valor de R\$200,45 (duzentos reais e quarenta e cinco centavos), o qual deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária desde a citação, ou seja, desde o dia 10.11.2010 (fls.07/v) resultando, nesta data, o valor total de R\$210,67 (duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor o do valor total da condenação, qual seja, R\$ 210,67 (duzentos e sessenta reais, sessenta e sete centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação. Ressalte-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação no Diário de Justiça Estadual. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para

pagamento espontâneo, manifeste-se a requerente sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Intimem-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guaraí - TO, 24 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INMINADO

Autos .2010.0007.2370-1- CERTIDÃO N. 52/01

Ação: COBRANÇA- DPVAT

Requerida/recorrente: SEGURADORA LIDERDOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT.

Advogados: Dra. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO e DR JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

Requerente/Recorrido: JOSÉ EURIECLES ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO.

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei. Certifico que a sentença de fls. 113/117, foi publicada no DJ no dia 14.02.2011 (fls. 118), TRANSITANDO EM JULGADO em 24.02.2011. Certifico que a recorrente Seguradora líder dos Consórcios de seguro DPVAT interpôs recurso inominado em 25.02.2011 conforme consta documento de fls. (120), acompanhada do pagamento integral do preparo ficando o recorrido José Eurieclis Araújo dos Santos por seu advogado Dr. Patys Garrety da Costa Franco para intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 28. 02.2011.

Autos nº 2010.0009.5321-9- (6.0) SENTENÇA CIVEL

Ação de COBRANÇA - DPVAT

Requerente: MANOEL ALVES FEITOSA

Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Preposta: GEUCIVÂNIA MILHOMEM DE SOUZA

Advogados: DR. FERNANDO FIEL FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

(6.0) SENTENÇA CIVEL-Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Rejeito a preliminar de incompetência do juízo. Ressalte-se que o Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existe laudo médico indicativo da incapacidade do segurado (fls.15/18), corroborado por outros elementos de prova, conforme se verifica às fls. 19/36. Ademais, este tem sido o entendimento das Turmas Recursais deste Estado, conforme disposto pelo Enunciado 2: "Enunciado 2: É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova.". Nesse sentido, não há que se falar em incompetência deste juízo, até porque o artigo 3º, da Lei 9.099/95, que trata da matéria, apenas se afere a competência pelo critério objetivo do valor e matéria. Portanto, não menciona como parâmetro para a aferição da competência a exigência, por si só, de perícia. Rejeito a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, na medida em que é cediço que a simples resistência da seguradora em contestação já evidencia o interesse de agir no ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessária a comprovação de prévio requerimento administrativo. Se a documentação trazida é suficiente, ou não, à comprovação do direito do autor, isso diz respeito ao mérito da ação, o que será analisado em momento próprio. Para análise das condições da ação, basta que haja uma pretensão resistida, a necessidade de acionar o juízo para obtê-la e a utilidade do provimento, e presente estará o interesse de agir. Logo, rejeito a preliminar suscitada. Rejeito, outrossim, a preliminar de inépcia da inicial com base no Enunciado 2 das Turmas Recursais, salientando que o laudo particular, o qual atesta a invalidez do Requerente foi apresentado em vias originais (fls.15/18) e a documentação acostada às fls. 21/36 está devidamente autenticada, legível e corrobora o laudo particular apresentado. Ademais, importante esclarecer que o prontuário médico, embora seja direito do paciente ter acesso a ele, não lhe é entregue em vias originais uma vez que deve permanecer arquivado no Hospital. O Boletim de ocorrência (fls.19/20) atesta a ocorrência do acidente no dia 10.09.2009. Superadas as preliminares, adentro à análise de mérito já ressaltando que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, tendo em vista que nos autos existe laudo médico indicativo da incapacidade do segurado (fls.15/18), apresentado em vias originais, corroborado por outros elementos de prova que comprovam o sinistro ocorrido e as lesões causadas, conforme se verifica às fls. 19/36. Assim, constata-se que as impugnações efetuadas pela seguradora requerida em relação à documentação apresentada pelo Autor são improcedentes, vez que as provas não são unilaterais. Neste sentido tem jurisprudência da e. 1ª Turma Recursal deste Estado: "Recurso Inominado nº 2324/10 (JECC-Miracema do Tocantins-TO). Referência: 2010.0007.0055-8/0 (4313/10). Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT. Recorrente: Itaú Seguros S/A. Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros. Recorrido: Lindomar Miranda da Silva. Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco. Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/10). EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT –INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - COMPETÊNCIA DO JUIZADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - NEXO CAUSAL COMPROVADO - TABELA DA LEI Nº 11.945/09 DEVIDAMENTE APLICADA -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O julgamento antecipado da lide não induz necessariamente ao cerceamento de defesa, tendo em vista que há nos autos elementos de convicção suficientes a embasar o desfecho da lide; 2. Não vislumbro a necessidade de produção de prova pericial, pois o feito encontra-se instruído com laudo médico que atesta a invalidez parcial permanente do recorrido, que, apesar de ser documento particular, está em consonância com os demais documentos constantes nos autos; 3. O boletim de ocorrência é documento que se mostra hábil a comprovar o nexo causal e, apesar de o documento constante nos autos tratar-se de mera comunicação do recorrido à autoridade policial, percebo que as demais provas apontam de forma categórica que o acidente ocorreu da forma notificada pelo recorrido; 4. O recorrido deve ser indenizado no percentual de 70% do total fixado em Lei, o que representa R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), valor que se adequa à tabela contida na Lei nº 11.945/09; 5. A correção monetária deve incidir desde a data do sinistro, conforme previsão do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins; 5. Recurso conhecido, sendo-lhenegado provimento. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2324/10, em que figura como

Recorrente Itaú Seguros S/A e Recorrido Lindomar Miranda da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2010." – Destaquei.Verificam-se dos autos que os documentos colacionados pelo autor atestam a ocorrência do acidente de trânsito no dia 10.09.2009, as lesões sofridas pelo autor e o nexo de causalidade. Logo, todas as argumentações da seguradora Requerida são improcedentes. Ademais, constata-se que esta se limitou a apresentar contestação escrita sem estar acompanhada de outras provas. Com efeito, o laudo pericial realizado (fls.15/18) demonstra que em razão do acidente ocorrido o Autor sofreu "lesão do nervo radial e fratura bimaléolar do tornozelo direito", sendo submetido a procedimento cirúrgico. Outrossim, o laudo concluiu que, em razão das lesões sofridas, o Autor permaneceu com "invalidez parcial e permanente ocupacional". Ressalte-se que, no presente caso, se aplicará a Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei 11.945, 04.06.2009, tendo em vista que o acidente ocorreu em 10.09.2009. Como já salientado anteriormente, o autor instruiu os autos com Laudo de Avaliação de Invalidez concluindo pela invalidez parcial e permanente da região lesionada, que não há de ser considerada em grau máximo, visto que ocorreu um "déficit funcional parcial *"déficit funcional em perna direita"*", conforme o laudo de avaliação (fls.15). Com efeito, aponta o laudo que a lesão sofrida pelo autor gerou *"déficit funcional em perna direita"*, gerando alteração negativa da sua capacidade de vida diárias e trabalhistas como comerciante. Portanto, a conclusão do *Expert* foi no sentido de que ocorreu um "déficit funcional em perna direita", "gerando prejuízo laborativo em suas atividades". Assim, o perito classificou como invalidez parcial e não completa como exige a tabela anexada ao artigo 3º da Lei 6.194/74 pela Lei 11.945/09. Desta forma, é de se concluir que a decisão deve ser coerente com o laudo pericial. Nesse contexto, a indenização deve ocorrer com equidade buscando parâmetros na tabela acima e adequando-se o valor à extensão do dano. É certo que a tabela exige, para efeito de indenização, a perda completa anatômica e/ou funcional do membro. Porém, mesmo não tendo sido demonstrado a perda completa, o laudo registra a invalidez parcial que não pode ser desprezada de análise. Destarte, se ao dano mais severo, perda completa, a indenização deve ser realizada no limite máximo pelo valor equivalente a 70%, de R\$13.500,00, o déficit que conduz à invalidez parcial deve corresponder, no mínimo, a 50% do mesmo valor, pois o dano de grau mais brando também deve ser indenizado, embora não seja recomendável alçá-lo ao limite máximo da tabela, pelo fato de não ter ocorrido a perda por completo.Desta forma, considerando os preceitos do artigo 3º, da Lei 6194/74, alterada pela Lei 11.945/09, há que se observar a referida tabela introduzida para os casos de invalidez permanente, fazendo-se a adequação devida, conforme previsto no inciso II, do mencionado artigo, tendo em vista que não pode ser igual a indenização para a pessoa que perdeu parte da capacidade com aquela, por exemplo, que perdeu totalmente a capacidade laboral ou se encontra absolutamente incapaz para os atos civis. Neste sentido, aliás, dispõe o art. 944, Código Civil Brasileiro e o Enunciado 5 da Turma Recursal dos Juizados Especiais deste Estado. Seguindo essa linha de raciocínio, é de considerar que se trata de repercussão média a invalidez parcial e permanente de membros inferior e superior direito e, neste sentido, a indenização deve ser fixada no equivalente a 50% do valor total de R\$13.500,00, conforme disposto pelo artigo 3º, da Lei 6.194/74, com alteração dada pela Lei 11945/09. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expandidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por MANOEL ALVES FEITOSA em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, condenando este no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (10.09.2009) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (29.09.2010 - fls.40/v), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*”, resultando no valor total de R\$7.674,26 (sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.674,26 (sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação.Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação no Diário da Justiça Estadual. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação.Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publiche-se (SPROC/DJE). Registre-se. Intimem-se via DJE.Guarai - TO, 24 de fevereiro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.0004.4659-7- DECISÃO

Ação de Cobrança – DPVAT – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: JOÃO MAURÍLIO DA SILVA MATOS

Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A.

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS

(6.4.c) DECISÃO nº 54/02 -Verifica-se que depois de iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls. 105/112, a seguradora requerida efetuou depósito judicial (fls.167) e o autor manifestou sua concordância como o valor depositado e requereu levantamento de referido valor (fls.167/v). Diante disso, tendo em vista que os valores relativos ao condenado na sentença foi depositado em juízo, consoante se verifica nos documentos de fls. 167, expeça-se alvará para levantamento do valor de R\$8.524,67 (oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) e eventuais acréscimos, observando-se as regras do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ. Ante o exposto, considerando o cumprimento integral da obrigação, com fundamento no artigo 794, I, do CPC e artigo 51, da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após a entrega do alvará, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Publiche-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guarai, 24 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2009.0001.2399-9- DECISÃO

Ação DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogados: DR. AILTON ALVES FERNANDES E DRA. LOURDES FÁVERO TOSCAN

Embargado: FRANCISCO VICENTE DA SILVA

Defensoria Pública: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO

DECISÃO Nº 56/02- Trata-se de Embargos oferecidos pela requerida à penhora on-line realizada no dia 16.11.2010 (fls.122/123), no valor da multa prevista pelo artigo 475-J do CPC, em fase de cumprimento de sentença, nos autos da presente ação que lhe move Francisco Vicente da Silva.Análise os presentes embargos, porquanto tempestivos.Verifica-se que a Requerida requer a procedência dos Embargos (fls.117/119) com o reconhecimento do cumprimento integral da obrigação e o consequente arquivamento do feito. Porquanto alega que houve o cumprimento espontâneo da sentença através de depósito judicial efetivado antes de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença. Assim, alega que não é devida a incidência da multa de 10% prevista pelo artigo 475-J, do CPC em razão do cumprimento da condenação dentro do prazo legal.Após análise dos autos, verifica-se que razão assiste ao embargante em suas argumentações. Como se constata, a sentença foi publicada em Cartório no dia 16.10.2009 (fls.86/88) e o prazo para interposição de embargos e recurso teve início no dia 19.10.2009. Verifica-se que em razão dos embargos de declaração interpostos no dia 21.10.2009 (fls.94) referido prazo foi suspenso e somente teve prosseguimento no dia 18.11.2009, primeiro dia útil após a intimação via DJE (fls.98) da decisão que indeferiu os embargos (fls.95). Assim, constata-se que o trânsito em julgado da sentença ocorreu no dia 24.11.2009 iniciando, a partir daí, o prazo de 15 dias para o pagamento da sentença. Logo, o depósito judicial (fls.100) foi efetivado dentro do prazo legal de 15 dias, porquanto realizado no dia 03.12.2009.Ressalto a percuente manifestação do Douto Defensor na qual defende tese que poderia se amoldar aos Juizados, principalmente a considerar o rito processual especialíssimo, regido pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia e celeridade. Todavia, não há como refutar a aplicação subsidiária do CPC. Esta aplicação subsidiária é utilizada neste Juízo. Portanto, registro que ao procedimento de execução de títulos judiciais previsto pelo artigo 52, da Lei 9.099/95 é aplicado, subsidiariamente, o Código de Processo Civil. Em razão disso, foi determinado o cumprimento da sentença no prazo de 15 dias, conforme determinado pelo artigo 475-J do CPC, iniciando-se após o trânsito em julgado da sentença, conforme previsão do artigo 52, inciso III da Lei 9.099/95. Logo, verifica-se que a requerida efetuou o pagamento dentro do prazo legal. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos apresentados para determinar o desbloqueio do valor referente à multa de 10% retido pelo sistema BACENJUD (fls. 122). Diante disso, após o trânsito em julgado:a) oficie-se ao Banco depositário para que faça retornar à origem os valores bloqueados mediante sistema BACENJUD (fls. 122).Transitada em julgado, considerando que já que já foi realizado o pagamento integral do débito, impõe-se a extinção do feito. Desta forma, nos termos do artigo 794, I do CPC, EXTINGO o processo.Tomada as providências acima, não havendo outras manifestações, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Intimem-se pessoalmente o Defensor Público, servindo cópia desta como mandado Guarai, 24 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.0007.2380-9- SENTENÇA CÍVEL

Ação de restituição c/c indenização

Requerente: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO

Advogado: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

Requerida: COMPANHIA DOS CURSOS

(6.0) SENTENÇA nº /02- Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.O processo teve seu trâmite normal com a designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls.25), constatou-se a presença do autor e ausência da empresa requerida, apesar de devidamente citada e intimada (fls.23/v). Vieram-me os autos conclusos.Constata-se pelo aviso de recebimento (fls.23/v) que a requerida foi devidamente citada e intimada no dia 30.09.2010 para a audiência de conciliação, instrução e julgamento que seria realizada no dia 30.11.2010 e não compareceu, conforme se infere do termo de audiência (fls.25). Diante disso, há que se decretar a revelia da Requerida, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95. No entanto, a revelia no procedimento da Lei dos Juizados Especiais Cíveis não é absoluta, necessário avaliar se as provas dos autos autorizam o julgamento de mérito em favor do autor.Após análise do conjunto probatório dos autos, verifica-se que não assiste razão ao autor. Ante a revelia da Requerida e os documentos juntados é de se presumir que o Autor tenha se matriculado em um curso junto à Requerida. Todavia, não comprovou o pagamento do valor que se deseja a devolução. Registro que o comprovante de pagamento de títulos juntado às fls. 11 não comprova ser referente à inscrição do curso. Até porque este pagamento foi efetuado somente em 10.07.2010, sendo que o autor alega na inicial ter realizado a inscrição em 18.09.2009 e efetuado pagamento e o curso teria início em 16.10.2009. Ressalte-se que o documento juntado pelo autor às fls. 13 menciona uma mensagem da Requerida enviando requerimento para solicitação de devolução do valor da matrícula, com data de 17.05.2010. Portanto, antes da data do pagamento acima comprovado (fls. 11). Às fls. 18 consta requerimento de cancelamento de matrícula assinado pelo Autor, porém, não se comprovou que foi entregue à Requerida. Cumpre registrar, ainda, que embora a empresa tenha enviado para o autor o requerimento de devolução do valor da matrícula, solicitado pelo autor, não há provas de que este requerimento retornou para a requerida. Tampouco há nos autos prova do procedimento administrativo instaurado perante o Procon, conforme alegado na inicial.Igualmente, não há provas das demais alegações do Requerente como a demora no início do curso e outras que possam conduzir à convicção de descumprimento de contrato ou lesão a direitos da personalidade. Desta forma, tendo vista que as provas apresentadas não comprovaram as alegações do autor e tampouco restou provado o abalo em sua personalidade, os pedidos não merecem deferimento. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de COMPANHIA DOS CURSOS. Com base nas mesmas razões, julgo improcedente os pedidos de ALDENMON ARRAIS RIBEIRO nos autos da presente ação movida em face de COMPANHIA DOS CURSOS.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação pelo Diário da Justiça Estadual. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Intime-se o autor via DJE e o requerido servindo cópia desta como carta de intimação. Guaraí - TO, 28 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

Autos nº 2010.0002.3401-8

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequentes: **RAIMUNDO NONATO PARENTE DE SOUSA e outros**

Advogado: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

Executado: **ANTONIO PEREIRA DA SILVA**

(6.5) DESPACHO Nº 49/02 Verifica-se que depois de frustrada a tentativa de penhora em bens do executado (fls.36) foi realizada audiência de conciliação (fls.41) na qual o executado alegou não ter condições financeiras para realizar acordo com o exequente. Diante disso, intime-se exequente, por intermédio de seu advogado, e pessoalmente o executado para indicarem bens passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 652, §3º do CPC. Decorrido o prazo retornem conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o executado, servindo cópia deste como carta de intimação. Guaraí, 24 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.0003.3813-1

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: **LEANDRO XAVIER DE ALMEIDA**.Requerido: **B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO**

Advogados: Dr. ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO

(6.5) DESPACHO Nº 38/02 ;Penhora on-line integralmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, artigo 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se a empresa requerida para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem manifestação do requerido, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, concordância com o valor bloqueado como quitação do débito para extinção do feito. Decorrido o prazo sem manifestação do autor será considerado como aceite o valor depositado suficiente para pagamento total do débito e o processo será extinto. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o requerido via DJE. Intime-se o autor, servindo cópia desta como carta de intimação. Guaraí, 24 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2008.0005.4800-2

AÇÃO DE REPETIÇÃO INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: **DARCY NORONHA AGUIAR**

Advogado: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

Requerido: **NOSSO LAR LOJA DE DEPARTAMENTO LTDA.**

Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

(6.4.c) DECISÃO nº 55/02 Verifica-se que a sentença de fls. 165/167 foi parcialmente reformada pela 2ª Turma Recursal deste Estado que negaram provimento ao recurso interposto pelo autor e deram parcial provimento ao recurso interposto pela empresa requerida para reduzir a multa –diária ao palamar de R\$100,00 por dia, limitando-a ao teto de R\$10.000,00 em favor do autor e determinando a imediata devolução do valor em excesso, ou seja, de R\$40.000,00 à empresa requerida, rechaçando sua destinação ao FUNJURIS, conforme se infere do acórdão de fls. 282/283. Constata-se que o autor manifestou pela expedição de alvará no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e requereu o arquivamento do feito (fls. 289). No entanto, há que se ressaltar que referida quantia já foi levantada por alvará conforme se infere às fls. 235. Logo, não há mais que se expedir alvará de levantamento em favor do autor. Assim, indefiro o pedido. Verifica-se que a empresa requerida peticionou às fls. 290 requerendo o levantamento do valor que lhe foi devolvido em razão do acórdão de fls. 282/283. Diante disso, em cumprimento ao acórdão de fls. 282/283 defiro o pedido da requerida e determino: a) oficie-se o banco depositário para efetuar a transferência do valor de R\$40.000,00 que se encontra depositado em conta do FUNJURIS (fls.175) para a conta corrente da empresa requerida. Ante o exposto, considerando o cumprimento integral da obrigação, com fundamento no artigo 794, I, do CPC e artigo 51, da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após comprovação da transferência entre contas, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guaraí, 24 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI**1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****17- Ação: Depósito – 4.553/98**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Almir Sousa de Farias OAB/TO 1705-B

Requerido(a): 1ª. ARPA – Agroindústria Paraíso Ltda, 2ª Nelson Luiz de Souza, 3ª Júlia Renata Rinald e Sousa, 4ª Wilmar Jasse de Sousa, 5ª Arialdo Alves Ferreira e 6ª José Ribamar da Mota

Advogado(a): 1ª requerida. Não habilitado. 2ª, 3ª e 4ª requeridos. Dr. George Sandro Di Ferreira OAB/GO 17.960. 5ª e 6ª requeridos. Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Considerando a cassação da sentença pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste estado, redesigno audiência preliminar para a data 24/03/2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Gurupi-TO., 14/02/2011. Dra. Odete Batista Dias de Almeida - Juíza de Direito Substituta”. Fica a parte autora intimada do recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de intimação da 1ª Requerida, no valor 26,88 (vinte seis reais e oitenta e oito) a ser depositado na conta dos

oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, devendo o comprovante original ser juntado aos autos.

16- Resolução Contratual c/c Ação de Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada – 2010.0001.6170-3

Requerente: Cetel Instalações Elétricas e Transportes Ltda.

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre as petições e documentos de fls. 274/303, 304/332 e 334/363, no prazo de 10(dez) dias.

15-Ação: Anulação de Negócio Jurídico – 2007.0008.1532-0

Requerente: Ilson José de Oliveira e Tânia Aparecida Teixeira Oliveira

Advogado(a): Aerobaldo Pereira Luz OAB-SP 55.261

Requerido(a): Edinê Luiz Linhares e Vilmar Luz de Souza e Edivaldo Linhares da Silva

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para especificar as provas que pretende produzir justificando-as e arrolando testemunhas, acaso pertinentes, no prazo de 10(dez) dias, ou dizer se têm interesse em conciliar, também no mesmo prazo de 10(dez) dias.

14-Ação: Reintegração de Posse – 2.661/94

Requerente: Enivaldo Borges Biá

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

Requerido(a): Olézio Braz de Queiroz e Maria Aparecida dos Santos Queiroz

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, considerando a prolação da sentença no feito da usucapião.

13-Ação: Monitoria–4.058/98

Requerente: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda.

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido(a): Erivan Pereira Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, considerando a prolação da sentença no feito da usucapião.

12-Ação: Medida Cautelar Incidental de Protesto Contra Alienação de Bem Imóvel – 6.661/07

Requerente: Enivaldo Borges Biá

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

Requerido(a): Ilso José de Oliveira e Tânia Aparecida Teixeira Oliveira

Advogado(a): Areabaldo Pereira Luz OAB-SP 55.261

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, considerando a prolação da sentença no feito da usucapião.

11-Ação: Imissão na Posse c/c Pedido de Tutela Antecipada – 6.550/06

Requerente: Edinê Luiz Linhares

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

Requerido(a): Enivaldo Borges Biá

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, considerando a prolação da sentença no feito da usucapião.

10-Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 5.948/04

Requerente: Littiere Siqueira Vijano

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo OAB-TO 1882

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB-TO 2316

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10(dez) dias, e caso não haja manifestação os autos serão arquivados com as baixas e anotações necessárias.

9- Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 2011.0000.9151-7

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521

Requerido: Adão Santos Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos etc. O caso dos autos requer a constituição em mora do devedor de forma imprescindível. Neste passo, consoante se vê às fls. 22, o devedor foi noticiado via Edital em Comarca diversa do seu domicílio, cuja circunstância não elide não elide o ônus do Requerente de assim proceder. Isso posto, determino seja o autor intimado para comprovar nos autos a constituição em mora do devedor, prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi 22/02/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

8- Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 2011.0000.9152-5

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521

Requerido: Wagner Vicente Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos etc. O caso dos autos requer a constituição em mora do devedor de forma imprescindível. Neste passo, consoante se vê às fls. 19, o devedor foi noticiado via Edital em Comarca diversa do seu domicílio, cuja circunstância não elide não elide o ônus do Requerente de assim proceder. Isso posto, determino seja o autor intimado para comprovar nos autos a constituição em mora do devedor, prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi 22/02/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

7- Ação: Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada – 6.581/07

Requerente: Gracinez Ferreira da Silva
 Advogado(a): José Orlando N Wanderley OAB-TO 1378
 Requerido: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-T 1597
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas remanescentes que devem ser pagas na Contadoria local, no valor de R\$ 85,00(oitenta e cinco) reais, conforme certidão de fls. 366.

6-Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 5.703/02

Requerente: Floremi Costa Cunha
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
 Requerido(a): Comercial Gurupi de Automóveis Ltda. (CIAL)
 Advogado(a): Nair R Freita Caldas OAB-TO 1047
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

5- Ação – Rescisão Contratual c/ com Pedido Liminar de Tutela Inibitória – 2007.0006.4540-9

Requerente: Edilene Teixeira de Araújo Silva
 Advogado(a): Tiago Sousa Mendes OAB-TO 4858
 Requerido(a): Lanuzza Gama Cruz
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da devolução da Carta Precatória de fls. 304/334.

4-Ação – Imissão de Posse – 2009.0007.6357-2

Requerente: Continental Factoring Fomento Mercantil e Comercial Ltda.
 Advogado(a): Raquel Romero Oliveira Fernandes OAB-GO 11145
 Requeridos: Drânio César Silva e Cirlene Abadia do Amaral Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópia nos autos.

3 - Ação – Conhecimento Condenatório – 2010.0011.7865-0

Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado: Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929
 Requerido: José Eustáquio A. Silva – ME e M.A. Alves Publicidade (Maya Eventos)
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar a complementação do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2- Ação – Conhecimento Condenatório – 2010.0011.7994-0

Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado: Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929
 Requerido: José Eustáquio A. Silva – ME e Elza Pereira de Oliveira Silva
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar a complementação do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2ª Vara Cível**APOSTILA****30. Autos n.º: 2010.0007.0713-7/0**

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Maria da Conceição Martino Barbosa e outros
 Advogado(a): Dr. Leon Deniz Bueno da Cruz
 Advogado(a): Dr. Ricardo dos Santos Garcia
 Requerido(a): José Joaquim de Carvalho
 Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteados pelos autores. Ouça-se os requeridos quanto à contestação e à reconvenção, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 23/02/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**31. Autos n.º: 2011.0000.8646-7/0**

Ação: Execução
 Exequente: Neurivan C. Neres ME
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Lorençoni
 Executado(a): Eder dos Santos Carvalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 15/02/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

29. Autos n.º: 4031/94

Ação: Reparatória de Dano
 Requerente: Sebastião Pinto Filho
 Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
 Requerido(a): Cerâmica Itaubi Ltda.
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 24/02/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

28. Autos n.º: 2010.0003.6014-5/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: José Roberto Roque Junior
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Embargado(a): Bunge Fertilizantes S.A.

Advogado(a): Dr. Irazon Carlos Aires Junior
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante em custas processuais. Gurupi, 28/10/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

27. Autos n.º: 2010.0009.7053-9/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Itauleasing S.A.
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido(a): Maria Socorro Rodrigues Dias
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas, se houver, pelo autor. Gurupi, 18/02/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

26. Autos n.º: 2009.0010.5715-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
 Requerido(a): Cleitiane Pinto Barbosa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas, se houver, pelo autor. Gurupi, 17/02/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

25. Autos n.º: 2010.0008.9281-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaúcard S.A.
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido(a): Edmilson Alves de Moraes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno o autor em custas processuais. Gurupi, 18/02/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

24. Autos n.º: 2009.0005.0386-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido(a): FC Transportes Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 22 de fevereiro de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

23. Autos n.º: 2010.0000.3176-1/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco da Amazônia S.A.
 Advogado(a): Dr. Fernanda Ramos Ruiz
 Executado(a): João Bosco Pereira Ilucena
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão de fls. 66, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 22/02/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

22. Autos n.º: 7767/06

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco BMC S.A.
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 Requerido(a): Florisvaldo Pereira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas, se houver, pelo autor. Gurupi, 22/02/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. Autos n.º: 2010.0011.7640-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido(a): Thiago Alves Cabral
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas, se houver, pelo autor. Gurupi, 22/02/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

20. Autos n.º: 7716/06

Ação: Execução
 Exequente: Disber – Distribuidora de Bebidas Ribeiro Ltda.
 Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
 Executado(a): Construtora Del Rei Ltda.
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

19. Autos n.º: 2009.0006.2492-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): Lair Araújo Reis
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

18. Autos n.º: 7360/04

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Donizete Rosa
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Executado(a): Lenura Caetano da Silva
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 215,04 (duzentos e quinze reais e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

17. Autos n.º: 2007.0008.2411-7/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Executado(a): Flávio Lang Pires
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

16. Autos n.º: 2007.0006.1473-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 Requerido(a): Eduardo Paczkoski
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 55,68 (cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

15. Autos n.º: 2008.0006.3048-5/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): Alessandra Nogueira Nazareno Perez
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

14. Autos n.º: 2008.0002.1308-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Associação Comercial e Industrial de Gurupi - ACIG
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
 Executado(a): Neto e Silva Ltda.
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

13. Autos n.º: 6574/00

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Executado(a): Guiovaldo Guimarães
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

12. Autos n.º: 2009.0005.0729-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido(a): Afrisio Costa de Aguiar Neto
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos), na conta corrente

n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

11. Autos n.º: 2009.0010.3973-8/0

Ação: Execução
 Exequente: Curinga dos Pneus Ltda.
 Advogado(a): Dra. Antônia Lúcia Araújo Leandro
 Executado(a): Emerson Luiz Lange
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

10. Autos n.º: 6972/02

Ação: Execução
 Exequente: Francinildo Cavalcante de Lima
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Executado(a): Serra Dourada Indústria e Comércio de Grãos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

9. Autos n.º: 2008.0006.7313-3/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Colortin Ind. Com. de Tintas Ltda.
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

8. Autos n.º: 2010.0011.1237-4/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Itauleasing S.A.
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido(a): Lidiahane Helena de Oliveira
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 35.

7. Autos n.º: 7404/05

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido(a): Eduardo Gustavo Lopes Bittencourt
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, e determino a devolução do bem ao requerido. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Gurupi, 16/02/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. Autos n.º: 2008.0008.8138-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte
 Requerido(a): Darcy Alves da Silva
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido para que seja expedido ofício às instituições declinadas pela parte autora, assinando prazo de 15 (quinze) dias para resposta, exceto no que tange à Receita Federal, vez que já há resposta de ofício nos autos. A parte autora deverá fornecer os endereços das instituições privadas, visando subsidiar a expedição de ofícios, devendo indicá-los, no prazo de 5 (cinco) dias. Defiro o pedido de bloqueio de transferência do veículo perante o Detran/TO. Gurupi, 29/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. Autos n.º: 2009.0001.3486-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte
 Requerido(a): Roberto dos Santos
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 30/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. Autos n.º: 2010.0001.6344-7/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Itauleasing S.A.
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido(a): Marlene Maciel dos Reis Flores
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, com fundamento no artigo 927, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, confirmando a liminar proferida e REINTEGRO DEFINITIVAMENTE, o veículo descrito na inicial na posse do autor. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais

e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Gurupi, 14/12/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. Autos n.º: 2009.0009.9623-2/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
Requerido(a): José Mendes da Silva Júnior
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar nos autos supra epigrafados.

2. Autos n.º: 5715/98

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Ibanor Antônio Oliveira
Advogado(a): em causa própria
Executado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando detidamente os autos, verifica-se que a impugnação oferecida é intempestiva, uma vez que o causídico do executado foi intimado em 28.09.10 e a mesma foi oposta em 18/10/2010, ou seja, decorreu prazo superior a 15 (quinze) dias (artigo 475-J, § 1º, do CPC), da intimação do auto de penhora. Por tais motivos, deixo de receber a impugnação deduzida pelo executado. Gurupi, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO À(S) PARTE(S) E ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 07/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/2011 da CGJ-TO).

1. Autos n.º: 7035/03

Ação: Execução
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
Executado(a): Hélio Perini
Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes aos cálculos da Contadoria.

3ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2009.0006.0693-0/0

Ação: Monitoria
Requerente: Jose Nelson Rizzo Júnior
Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia, OAB/TO 327
Requerido: Adilio Antonio de Almeida
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Praça, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias à publicação. Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do **Mandado de Intimação** extraído dos autos em epigrafe, que importa em R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº.: 2011.0001.2525-0/0

Ação: Reivindicatória de posse com Pedido de Liminar
Requerente: Osmair Xavier De Oliveira e Lucinda Limeira Xavier
Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito, OAB/TO 4063
Requerido: Antonio Limeira Marinho e Istela Maria Cordeiro Barbosa Marinho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro recolhimento de custas, com exceção da locomoção do Oficial de Justiça. Gurupi, 24/02/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito" DECISÃO: "De acordo com a inicial a posse dos requeridos existe desde dezembro de 2009, por outro lado é questão que envolve família, irmãos e cunhados, por isso, designo audiência de justificação da liminar para o dia 22 de março às 16 horas. Cite os requeridos e os intime a comparecer e informe que o prazo de contestação de 15(quinze) dias fluirá da intimação da decisão que apreciar o pedido de liminar. Intime os autores a comparecer com suas testemunhas. Gurupi, 24 de fevereiro de 2011. Edimar de Paula, Juiz de Direito". Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do **Mandado de Citação** extraído dos autos em epigrafe, que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0007.0847-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado(s): JOSÉ DONIZETTI ALVES
Advogada: DR AIRTON RUSSO MARIO MARTINS JÚNIOR - OAB- MG 123.269
INTIMAÇÃO: Intimo V. S da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/03/11, às 16h.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia n.º 2010.0002.7588-1/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado DAGMAR XAVIER FARIAS, brasileiro, convivente, pedreiro, nascido aos 21/03/1974, em Porto Nacional/TO, filho de Diná Xavier dos Santos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 155, § 4º, I e IV do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de março de 2011. Eu, Sinaia Cristina da Silva Pereira, *Escrevente Judicial*, lavrei o presente.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N.º 2008.0005.9147-1

ACUSADO: EDIVAN BARROS LOPES
VITIMA: ELANE RODRIGUES DA COSTA
TIPIFICAÇÃO: ART. 213, 'CAPUT', C/C ART. 225, § 1º, I E 2º C/C ART. 226, II, C/C ART. 71, TODOS DO CP
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO - OAB/TO1490
Por ordem da MM Juíza de Direito, Dr. Joana Augusta Elias da Silva, ficam as partes intimadas da parte dispositiva da sentença proferida nos autos em epigrafe, eis a letra: " Posto isso, julgo improcedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, absolvo o acusado EDIVAN BARROS LOPES, vulgo "Vermelhinho", e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Gurupi, 25 de fevereiro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, *Escrivão Judicial*.

APOSTILA

AÇÃO PENAL N.º 2008.0005.0547-8

ACUSADO: EVERTON EDIVALDO CARVALHO
VITIMA: LOJA FIT S E CIA
TIPIFICAÇÃO: ART. 180, 'CAPUT', CP e ART. 16, 'CAPUT', DA LEI N.º 10.826/03 C/C ART. 69, DO CP
ADVOGADO: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO - OAB/TO1.377
Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da intimadas do dispositivo da sentença proferida nos autos em epigrafe, eis a letra: " Posto isso, *julgo procedente, em parte*, o pedido contido na denúncia de fls. 02/02 e, via de consequência, desclassifico a conduta imputada ao acusado na denúncia – art. 180, *caput*, do Código Penal – para, assim, *condenar-lo* nas penas do art. 180, § 3º, do Código Penal, bem como o *condeno* nas penas do art. 16, *caput*, da Lei nº 10.826/03. Passo à dosimetria das penas a serem impostas ao acusado: Com relação ao delito tipificado no art. 180, § 3º, do Código Penal: A culpabilidade foi normal ao crime. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias, consequências e comportamento da vítima, sem interesse à dosimetria da pena. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 01 (um) mês de detenção e 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (27/02/2008), a qual torno em definitiva por ter sido fixada no mínimo legal. No tocante ao delito tipificado no art. 16, *caput*, da Lei nº 10.826/03: Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a incolumidade pública. Assim, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (28/02/2008), a qual torno em definitiva por ter sido fixada no mínimo legal. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69, do Código Penal, fica o acusado *definitivamente condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e 01 (um) mês de detenção, e ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa*, mantendo-se o valor já fixado. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no *regime aberto*. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo as penas privativas de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Custas processuais pelo sentenciado. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Por fim, defiro o requerimento ministerial e determino a intimação do policial militar Paulo André Negreiro de Souza para que apresente em Juízo a documentação necessária que comprove a atualidade do registro da arma de fogo pleiteada nos autos do pedido de restituição em apenso.. P.R.I. Gurupi, 25 de fevereiro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, *Escrivão Judicial*.

AÇÃO PENAL N.º 2007.0006.1412-0

Acusado: ALEX FEITOSA RODRIGUES e BARTOLOMEU DA CRUZ LIMA

Vítima: Domingos da Luz Cardoso

Tipificação: Art. 157, § 2º, do Código Penal

Advogado: Edmilson Alves Araújo - OAB/1491

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas, notadamente o causídico em voga, a apresentar, no prazo legal, seus memoriais nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz o inserir.

AÇÃO PENAL N.º 2010.0008.9493-0

Acusado: ERIVALDO ALMEIDA

Vítima: CEMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS

Tipificação: Art. 157., § 2º, II, do Código Penal.

Advogado: Flávio Vieira Araújo - OAB/TO 3813

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da audiência designada para o dia 25 de março de 2011, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal de Gurupi - TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0002.5399-0/0**

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: V. P. DO N.

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

Requerido (a): P. L. A. DO N.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 63 v.º. DESPACHO: "Razão assiste ao embargante, no que pertine a gratuidade de justiça, que uma vez concedida não pode ser revogada, ante a inexistência de fatos desconstitutivos da carência alegada, ficando este isento de pagamento de custas processuais. Int.. Gpi., 11.02.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0004.6466-4/0

AÇÃO: ANULATÓRIA DE PARTILHA DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. P.

Advogado (a): Dr. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA - OAB/TO n.º 4.389

Requerido (a): J. M. C. V.

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 172, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 171, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após arquite-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gurupi, 16 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0001.1530-9/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: ONEIDE DE SOUZA COELHO

Advogado (a): Dra. IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR - OAB/TO n.º 115-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE RAIMUNDO CORONHEIRO COELHO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte autora do despacho proferido às fls. 94. DESPACHO: "Tendo em vista o pedido de fl. 93/94, defiro-o, devendo os autos voltarem ao arquivo. Gurupi, 15 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2007.0006.8043-3/0

AÇÃO: GUARDA

Requerente: P. P. S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: S. M. P. DA S. e J. P. L. C. B.

Advogados (as): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246 e Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, bem como seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 67, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 09 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0008.4067-4/0

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: C. B. P.

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

Requerido (a): E. A. DE A. B.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 35 a 36.

AUTOS N.º 2010.0008.0475-2/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL AMIGÁVEL COM PARTILHA DE BENS

Requerentes: BETINHA DA SILVA FERREIRA e BONFIM SOUSA GUIDA

Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB/TO n.º 1.022
INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada dos requerentes da sentença de fls. 19, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "(...) Isto posto, declaro por sentença a União Estável entre BETINHA DA SILVA FERREIRA e BONFIM SOUSA GUIDA, homologo a dissolução da união na forma acordada na petição inicial, pondo fim aos deveres de coabitação e fidelidade e ao regime patrimonial respectivo, para os devidos fins de direito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 16 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0006.4256-6 – COBRANÇA**

Requerente: LISMARA VIEIRA OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogados: DRª ANNETTE RIVERSO OAB TO 3066

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da parte autora de julgamento antecipado do feito, uma vez que a reclamada não se manifestou no mesmo sentido, além disso, não há impugnação a contestação. Intime-se..." E à intimá-lo para audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento para a data de 09 de junho de 2011, às 16:00 horas. Gurupi-TO, 14 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9856-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO CORREA DA SILVA

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: BANCO CITIBANK S.A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, Indefiro o pedido de tutela antecipada..." E para intimá-lo para audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento para a data de 28 de abril de 2011, às 14:30 horas. Gurupi-TO, 03 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9747-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RUBIA ALESSANDRA GOMES

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

1º Requerido: TIM MATRIZ

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

2º Requerido: AMERICEL S/A (CLARO)

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, Indefiro o pedido de tutela antecipada..." E para intimá-lo para audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento para a data de 04 de abril de 2011, às 13:30 horas. Gurupi-TO, 11 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9771-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTÔNIO ROQUE DA SILVA

Advogados: DR. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA OAB TO 181

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, Indefiro o pedido de tutela antecipada..." E para intimá-lo para audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento para a data de 04 de abril de 2011, às 14:30 horas. Gurupi-TO, 11 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9918-9 - DECLARATÓRIA

Requerente: ROSIRENE CASTRO REIS

Advogados: DRª. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

1º Requerido: ITAUCARD FINANCEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

2º Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, Indefiro o pedido de tutela antecipada. Concedo à autora os benefícios da Lei nº. 1.060/50..." E para intimá-lo para audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento para a data de 04 de abril de 2011, às 16:30 horas. Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0007.7105-2 - RECLAMAÇÃO

Requerente: LUIZA HELENA FREITAS

Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

Requeridos: BRASIL TELECOM FIXA E EMBRATEL

Advogados: DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245, DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de fl. 129-verso, uma vez que no acordo fl. 110, fora estipulada multa de 20% em caso de inadimplência. Intime-se o advogado da exequente para que proceda a liquidação da sentença..." Gurupi, 23 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9730-5 – COBRANÇA

Requerente: NELSON PEREIRA LIMA

Advogados: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de abril de 2011, às 15:00h." Gurupi, 11 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9995-2 – COBRANÇA

Requerente: AMARO E BORGES LTDA – ME (ÓTICA BARONI LTDA).
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: MARA DAYANNE DE OLIVEIRA NEVES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11 de abril de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9878-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: EDSON DE SOUZA.
 Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, Defiro o pedido de tutela antecipada..e para intimá-lo da audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de abril de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 11 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0004.9872-4 – TCOL**

Autor: MATEUS MENDES DOS SANTOS
 Advogado: HEDGARD SILVA CASTRO – OAB/TO – 3926
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência Preliminar para o dia 24/03/2011, às 15:40 hs.

AUTOS: 2010.0007.9495-1 - TCO

Autor: LANY SARDINHA NOLETO JUNIOR
 Advogados: DR. MELQUIDES MONTELO FERREIRA - OAB/DF 1945-A
 Vítima: ZENILDA DOLORES ANDRADE DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a querelante a juntar aos autos o instrumento de mandato (art. 44, CPP). Gurupi, 23/02/2011. Elias Rodrigues dos Santos – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.4691-0 – TCOL

Autor: EDERSON ANTONIO FITELMAM
 Advogado: Edison Urbano Mansur – OAB/MG – 41.767
 Vítima: Columidade Pública
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Expeça-se Carta Precatória conforme requerimento do M. P. Gurupi, 21/02/2011. Elias Rodrigues dos Santos – Juiz de Direito."

ITACAJÁ**1ª Escrivania Criminal****DECISÃO****INQUÉRITO POLICIAL Nº 2009.0007.8163-5**

INDICIADOS: VANDERLEI DA SILVA OLIVEIRA
 DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA
 JOSIMAR MACHADO DE PAIVA
 RAIMUNDO DOS SANTOS PAIVA
 DECISÃO: Adoto como razão de decidir os argumentos expedidos pelo Ministério Público e, em consequência, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal (prescrição). Publique-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, adotadas as providências legais, dê-se baixa e arquivem-se. Itacajá, 28 de julho de 2010. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito.

MIRACEMA**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC) COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 2918/2002 em que é requerente JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO e curatela MARCINDA PEREIRA TELES DE CARVALHO e que às fls. 91/92, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de MARCINDA PEREIRA TELES DE CARVALHO conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Marcina Pereira Teles de Carvalho, declarando-a, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, e nomeio-lhe curador seu esposo José Pereira de Carvalho, o qual deverá ser intimado a prestar o compromisso no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o art. 1187 do CPC. Obedecendo a disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º. da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de inscrição, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2.008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e quatro dias do mês de

fevereiro de 2011 (24/02/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS COM PRAZO DE 10 DIAS**

A Doutora Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital de citação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) José Ferreira Neto, vulgo "Nelinho", brasileiro, casado, motorista, filho de Norberto Ferreira Neto e Rozirema Nouvo de Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido: fica (m) citado (s) pelo presente, no prazo de 10 dias, da restauração dos autos de ação penal pública, registrado sob o n. 507/98, pela suposta prática do crime capitulado no artigo 121, § 2º, II do CP, contra a vítima José de Ribamar de Souza, conforme determina o artigo 541, § 2º, alínea "c" do CPP. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito.

PALMAS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0006.1689-8/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: Ivanez Ribeiro Campos
 Advogado(a)(s): Dr. Cleber Lopes – OBA/DF 15.068
 Dr. Paulo Braga – OAB/DF 28.371
 Dr. Marcel Versiani – OAB/DF 17.067

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu Ivanez Ribeiro Campos, os Drs. Cleber Lopes – OBA/DF 15.068, Paulo Braga – OAB/DF 28.371 e Marcel Versiani – OAB/DF 17.067, todos militantes na Comarca de Brasília - DF, INTIMADOS para comparecerem na sala de audiências do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participarem de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 16 de março de 2011, às 15h00min. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2011. Ranyere D'christie Jacevicius – Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE EXPEDIENTE****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 025/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0008.3001-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: VALTERLIM ALVES DA PAZ
 Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS – OAB/TO 1655
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer perante este juízo, no dia 29 de março de 2011, às 14:00 horas, a fim de participar da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, em relação ao acusado supra, nos autos acima referidos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado RAFAEL DE JESUS ROCHA FERREIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 18.09.1986 em Florianópolis, filho de Pedro Ferreira da Silva e Maria Solândia Rocha Ferreira, portador do RG n.º 442385 SSP/TO, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2006.0009.4619-2/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: I-RELATÓRIO: "O Ministério Público denunciou O Ministério Público denunciou Rafael de Jesus Rocha Ferreira, (...), narrando o seguinte: "Relatam os presentes autos que, o denunciado, no dia 29/09/06, em horário não preciso do período noturno, após pegar carona com a vítima Antônio Donizete de Queiroz, subtraiu para si, o veículo automóvel GM/CELTA, cor Prata, placa ADQ 0911, Londrina/PR de propriedade daquele, bem como seus documentos pessoais, entre eles cartões magnéticos, mediante violência e grave ameaça, tendo logo após, nas proximidades do KM 50 da rodovia TO-010, utilizando-se de instrumento perfuro-cortante matado a vítima. Segundo se infere do procedimento inquisitorial, no dia do fato, a vítima ofereceu para levar o acusado até a estação rodoviária desta cidade para que este tomasse condução até o município de Araguaína/TO. Apurou-se que, o local combinado para o encontro seria nas proximidades do Banco Bradesco localizado no centro desta cidade. Após ingressar no veículo, o denunciado, mediante violência e grave ameaça, utilizada pelo emprego de arma branca não identificada, determinou a vítima que o conduzisse até a cidade de Araguaína/TO, apossando-se do automóvel e dos objetos pessoais que estavam em poder do mesmo, entre eles cartões magnéticos dos bancos BRADESCO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Ato contínuo, utilizando de violência e grave ameaça, o acusado conseguiu obter da vítima o número de suas senhas de acesso nos referidos estabelecimentos bancários, tendo logo após, ao se

aproximarem do município de Lajeado/TO, matado Antônio Donizete di Queiroz, tendo para tanto lhe desferido vários golpes com instrumento perfuro cortante, atirando o corpo em local deserto nas proximidades da rodovia TO-010. Após o fato, ainda na mesma noite, o acusado retornou a esta cidade à procura de Fabiana Gomes Mendes sua conhecida da cidade de Araguatins/TO, para indagá-la se gostaria de se dirigir àquela cidade em sua companhia, momento em que aquela aceitou e, por conseguinte, seguiram caminho. Segundo se apurou, por volta das 07hs do dia 30/09 o acusado juntamente com Fabiana chegaram em uma Fazenda de propriedade de uma Tia do denunciado local em que se encontrava Wigen da Silva Ferreira. Daí, em companhia deste, o acusado e Fabiana se dirigiram até o povoado de Macaúba para comprarem gasolina, momento em que o acusado informou a Fabiana que não poderia levá-la à Araguatins/TO, uma vez que tinha como destino a cidade de Marabá/PA. Apurou-se ainda que, ao chegar em referida cidade (Marabá/PA) o acusado, utilizando-se dos cartões magnéticos subtraídos da vítima, efetuou saques em sua conta corrente, bem como alienou o veículo Celta de propriedade daquele. Verificou-se ainda que o acusado também utilizou o veículo na cidade de Araguatins/TO, local em que também realizou saques na conta corrente da vítima". Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 157, § 3º, segunda parte, do Código Penal. Antes do início do processo, decretou-se a prisão do acusado e de Wigen (fls. 49/53), porém apenas o segundo foi encontrado e preso (fl. 121). A denúncia foi oferecida em 24 de outubro de 2006 e recebida no mesmo dia (fl. 195). Na mesma ocasião, revogou-se o decreto prisional de Wigen. O acusado foi citado por edital, uma vez que desaparecera após a expedição do mandado de prisão - ele chegou a ser procurado pessoalmente, mas não foi encontrado (fl. 206). Através da decisão de fl. 221, o acusado foi considerado revel e o processo e o prazo prescricional foram suspensos. (...). II-FUNDAMENTAÇÃO: (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu Rafael de Jesus Rocha Ferreira nas sanções do art. 157, § 3º, parte final, do Código Penal. Passo a dosar a pena: (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em vinte e cinco (25) anos de reclusão e duzentos (200) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, por não haver adequação aos ditames legais pertinentes. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena base, determino que a sanção seja cumprida em regime fechado (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea a, e § 3º). O local será a Casa de Custódia e Reeducação de Palmas. RECURSO: Nego ao acusado o direito de apelar em liberdade, sobretudo para assegurar aplicação da lei penal. (...) DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condono o acusado ao pagamento das custas processuais. COISAS APREENDIDAS: O relógio apreendido (fls. 192) foi encontrado com o corpo da vítima e deverá ser restituído a seus familiares (v. fls. 77/8). REPARAÇÃO DO DANO: O valor mínimo da reparação do dano à família da vítima será de R\$ 100.000,00. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC.: Nada há a se considerar. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (ressalvadas as modificações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão já expedido e, se e quando tal acontecer, extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca, via distribuição, bem assim intime-se o acusado para o pagamento da multa; c) comunique à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS. Registre-se. Intimem-se, sendo o acusado através de edital, com o prazo de noventa (90) dias. Desde logo, torne-se a encaminhada o mandado de prisão do acusado à Delegacia de Capturas, para divulgação e inclusão na Rede INFOSEG". Palmas/TO, 11 de novembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 23 de fevereiro de 2011. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevô, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2010.0007.3622-6/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): E. da C. C.

Advogado(a)(s): Dra. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB-TO 2250

Dr. WYLYKYSON GOMES DE SOUSA – OAB-TO 2838

Requerido: S. M. L. de S.

DESPACHO: "(...) 2. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 35, intime-se o autor, através de seu patrono nos autos, para dizer sobre o atual endereço da requerida. (...). Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

2006.0006.6352-2/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): F. A. F. S.

Advogado(a)(s): Dr. DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB-TO 2238

Requerido: M. L. R.

DESPACHO: "Tendo em vista a sobrecarga na pauta de audiências deste Juízo, a fim de abreviar o deslinde da questão, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 04 de agosto de 2011, às 14:10 horas, a ser realizada pela Central de Conciliações - CECON. Intimem-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substitua respondendo pelo 2º Vara de Família e Sucessões".

Processo: 2010.0009.5512-2/0

Autos: ALIMENTOS

Requerente: P. H. C. S.

ADVOGADO: Dr. RENATO GODINHO – OAB – TO 2550

Requerido: P. I. A. S.

DECISÃO: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 22 de março de 2011, às 15h00min, a ser realizada pela Central de Conciliações – CECON. (...). Palmas, 27 de outubro de 2010. Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituto".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0002.7620-0/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente(s): L. F. P. M.

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413

Requerido: F. A. M.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada, para manifestar acerca da petição de fl. 266 e documento de fl. 268, requerendo o que lhe aprouver, no prazo legal".

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2008.0010.6397-5/0

Ação: Execução

Exequente: A.G.L.C.

Advogado(a): Márcia Ayres da Silva

Executado(a): W.B.C.

Advogado: Gesner Souto de Souza

DESPACHO: "As partes deverão ser intimados através de seus patronos para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca da penhora efetivada. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0011.7428-7/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: P.R. DA S.

Advogado(a): Marcelo Amaral da Silva (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Requerido(a): P.P. A S. DE S.

Advogado: Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Item. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado constituído para informar sobre a realização do exame de fls. 26. Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2009.0012.5091-9/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: J.B.L.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)

Requerido(a): A.B. DA S.

Advogado: Defensor Público

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Item. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a contestação. Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2009.0012.2135-8/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: L.G.R.F.

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

Requerido(a): F.DE A.M. e S.R.M.

Advogado: Elcina Gomes Valente

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Item. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a contestação. Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2009.0012.6032-9/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: S.L. DA S.M.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)

Requerido(a): A.F. DA S.

Advogado: Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Item. 2.3.23, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado constituído para manifestar sobre a devolução da carta precatória. Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2007.0006.4091-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A.C.P. DA C.

Advogado(a): Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Executado(a): N.T.G.

Advogado: Francisco José de Sousa Borges

DESPACHO: "A parte credora deverá ser intimada através de seu advogado para indicar, no prazo de cinco dias, bens do executado passíveis de penhora. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0009.4743-0/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: V.V.L.P.

Advogado(a): Fernanda Rodrigues Nakano

Requerido(a): M.A.P.P.

Advogado: Meire Castro Lopes

DESPACHO: "As partes deverão ser intimadas através de seus Eminentíssimos Advogados para manifestação nos autos no prazo de 48 horas. Não ocorrendo manifestação no prazo supra os autos deverão retornar imediatamente ao arquivo, de onde foram retirados. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0001.8665-6/0**

Ação: Alimentos

Requerente: J.S.A.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)

Requerido(a): A.S. DE A.

Advogado: Não constituído

DESPACHO: "A parte autora deverá ser intimada através de seus advogados para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0009.5681-1/0**

Ação: Alimentos

Requerente: T.V.L.

Advogado(a): Aline Martins Coelho (Serviço de Atendimento Jurídico do CEULP/ULBRA)

Requerido(a): A. DE S.L.

Advogado: Não constituído

DESPACHO: "Considerando que parte autora não compareceu a audiência designada, intime-a, por seu defensor, para demonstrar seu interesse no seguimento bem como sobre a certidão de fl. 24. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0001.1268-0/0**

Ação: Alimentos

Requerente: L.O.L.S.

Advogado(a): Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerido(a): D.R.M.R.S.

Advogado: Não constituído

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para dar prosseguimento ao processo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0008.5121-1/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: D.A. DA S.

Advogado(a): Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo

Requerido(a): A.R.F.S.

Advogado: Não constituído

DESPACHO: "Dirija-se o Advogado ao Cartório para a retirada das cópias solicitadas. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0004.0761-3/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J.M. DA S.M. rep. D.S. DA S.

Advogado(a): Márcio Augusto Monteiro Martins

Requerido(a): D.A.M. e R.G. DE A.

Advogado: Aline Gracielle de Brito Guedes

DESPACHO: "Sobre a contestação, manifeste o autor em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2008.0007.3319-5/0**

Ação: Oferta de Alimentos

Requerente: J.C.L.L.

Advogado(a): Aline Martins Coelho (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Requerido(a): A.L. DE S.L.

Advogado: Iranice L. Silva Sá Valadares

DESPACHO: "... Pelo exposto, em razão de ter sido ajuizado o recurso após ter decorrido o prazo legal, declaro a apelação intempestiva. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0005.8737-9/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: D.P. DE C.

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Melo (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

Requerido(a): A. DE A.C.

Advogado: Não constituído

DESPACHO: "Concedo a dilação do prazo por 15 dias como requerido à fl. 21. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0008.3039-7/0**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: M.D.A.F.

Advogado(a): Juliano Leite de Moraes

Requerido(a): A.D.

Advogado: Josiran Barreira Bezerra

DESPACHO: "Ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0006.1930-7/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: F.G. DE O.

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Melo (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

Requerido(a): M.E.B. DA S.

Advogado: Não constituído

DESPACHO: "Em audiência: Constatou a ausência das partes. Em seguida foi determinada a intimação da parte autora para manifestar no prazo de 10 dias. Nada mais. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0004.5605-3/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M.S.C.

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Melo (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

Requerido(a): J.A.O.C.

Advogado: Marco Aurélio Paiva Oliveira

DESPACHO: "Em audiência: Constatou o comparecimento apenas da parte autora. Ausente o réu e não foi encontrado para citação e intimação. Em seguida foi determinada a abertura de vista pelo prazo de 10 dias ao advogado da parte autora para informar o endereço correto do réu. Nada mais. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0006.4863-7/0**

Ação: Cautelar

Requerente: E.M. DA C.

Advogado(a): Thiago D'Avila S. dos S. Silva

Requerido(a): O.O.M.

Advogado: Não constituído

DESPACHO: "Ao autor, por seu defensor, para manifestar sobre a certidão de fl. 24. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0006.4865-3/0**

Ação: Guarda

Requerente: E.M. DA C.

Advogado(a): Thiago D'Avila S. dos S. Silva

Requerido(a): O.O.M.

Advogado: Elizandra Barbosa Silva Pires

DESPACHO: "Sobre a contestação, ouça-se o autor. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0004.2147-7/0**

Ação: Guarda

Requerente: G.B.C.

Advogado(a): Tiago Sousa Mendes (Escritório Modelo da UFT)

Requerido(a): M.R.A.

Advogado: Defensor Público

DESPACHO: "Ao autor, por seu defensor, para manifestar em 05 dias. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, autos nº. **2007.0010.4701-7/0**, que LUIS DA PAZ ALVES NUNES move(m) em face de M.C.C. DE L. menor impúbere, representada por sua genitora, IZAURINA CAMPOS PEREIRA e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) IZAURINA CAMPOS PEREIRA, sem qualificação nos autos, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 25 dia(s) do mês de fevereiro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. **2010.0012.3081-4/0**, que CREUSELINA PEREIRA DE SOUSA move(m) em face de EUGÊNIO MARTINS DE SOUSA e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) EUGÊNIO MARTINS DE SOUSA, brasileiro, casado, natural de Presidente Dutra/MA, nascido no dia 20/11/1942, filho de Júlia Pereira da Silva, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 25 dia(s) do mês de fevereiro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO

JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2011.0001.2316-8/0, que MESSIAS DÉCIO BARBOSA move(m) em face de MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO, natural de Rio Formoso e registrada em Vila Saué/PE, filha de Neusa Maria da Conceição, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 25 dia(s) do mês de fevereiro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2010.0012.0713-8/0, que TATIANE DA SILVA ALVES move(m) em face de JOSÉ RODRIGUES ALVES e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) JOSÉ RODRIGUES ALVES, brasileiro, Comerciante, natural de Monte do Carmo/TO, nascido no dia 9/03/1976, filho de Raimundo Alves Correia e Maria Rodrigues Neto, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 25 dia(s) do mês de fevereiro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2011.0001.2369-9/0, que PAULO RICARDO PEIXOTO move(m) em face de MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO PEIXOTO e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO PEIXOTO, brasileira, casada, do lar, nascida no dia 6 de maio de 1953, filha de Benedito Pedro Araújo Filho e Severina Melo Araújo, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 25 dia(s) do mês de fevereiro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.2208-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ ELIAS BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486 e Drª. Ruth Nazareth do Amaral Rocha – OAB/TO 3798

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Recebo a inicial, porque cogente. Fundamentado nas disposições do art. 4º, § 1º, da Lei nº1.060/50, c/c art.5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária, formulado pelo requerente. Ante o que preceitua o artigo 275, inciso II, alínea "d", do Código de Processo Civil, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/04/2011, às 14:30 horas, devendo a escrituração providenciar a citação do Estado requerido, na pessoa de seu Procurador Geral, para que compareça à audiência, na qual deverá apresentar defesa e produzir provas, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 277, § 2º do CPC). Intime-se a parte autora e seu advogado. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, em 11 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2008.0005.1398-5/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ENESIO MARTINS DE LIMA

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

SENTENÇA: "Em tempo, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos." Palmas, 09 de fevereiro de

2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0005.7718-7/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DIDIMO HELENO POVOA AIRES

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva, se o for caso. Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Após abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intimem-se." Palmas, 03 de fevereiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2006.0009.0790-1/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO E ROSANA MAFFEI ABE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa, na forma do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas, 20 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Público.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0012.0487-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO

Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTRO

Impetrado: SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: TERPLAN – TERRAPLANAGEM E PLANEJAMENTOS LTDA

Advogado: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS

SENTENÇA: "Diante do exposto denego a segurança, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 14 da nova Lei do Mandado de Segurança – Lei n. 12.016/2009. Deverá não só o cartório, como também a distribuição do feito, alterar a atuação para nela fazer constar o litisconsorte passivo necessário ora deferido, TERPLAN – TERRAPLANAGEM E PLANEJAMENTOS LTDA. Sem condenação em honorários advocatícios, na forma do art. 25 da Lei n. 12.016/2009. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 07 de janeiro de 2011. Luatom Bezerra Adeline de Lima – Juiz de Direito Substituído da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0011.7419-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: BIRIDIA VANDERLEI FERREIRA

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de

provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 06 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0011.2955-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IONEIDE GOMES DE MELO

Advogado: MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o Requerido para que, no prazo legal, se manifeste acerca da petição de fls. 359. Cumpra-se." Palmas, 06 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0001.8623-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS LEITE FONSECA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 06 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0001.1342-3/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ RODRIGUES PUGAS

Advogado: BERNARDINO DE ABREU NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CIRLEY CARVALHO MARANHÃO VELOSO

Advogado: Não Constituído

DESPACHO: "Intime-se o requerente para que, no prazo legal, se manifeste acerca da petição de fls. 56. Cumpra-se." Palmas, 02 de fevereiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0009.2148-1/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ RIBAMAR DE MACEDO FILHO

Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls. 21/29, em 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 106/02

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA: "Com essas considerações, revogo a liminar concedida à fl. 21 e **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal sem recuso voluntário, archive-se com as devidas anotações. P. R. I." Palmas, 08 de janeiro de 2010. Marcelo Eliseu Rostírolla – Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0003.9750-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CELLINY ALVES VITAL BARROS CAMPOS

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE

OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Isto posto, tudo bem visto e examinado, acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público, **DENEGO A SEGURANÇA**, pleiteada, tendo em vista a inexistência de direito líquido e certo. Com fulcro no artigo 4.º, § 1.º, da Lei n.º 1.060/50 c/c o artigo 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela impetrante na exordial. **Sem honorários (Súmula 512 do STF)**. Publique-se, registre-se e intime-se." Palmas, 10 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0001.5316-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO

Advogado: MARIA VILMA BARROS FERREIRA

Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Por isso, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** constantes dos autos nº 422/2002 para condenar o Estado do Tocantins ao pagamento de todos os valores representados pelas triplicatas acostadas aos respectivos autos. Condeno ainda o Estado do Tocantins ao pagamento das custas processuais adiantadas pela autora e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em R\$ 20.000,00, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º. Sobre o crédito deverá incidir juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC. Translade cópia desta sentença para os autos nº 421/2002, em apenso. Submeto esta sentença ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. P. R. I." Palmas, 21 de outubro de 2010. Luiz Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0007.8404-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO DE SOUSA LINO E OUTROS

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E DRª. CEJANE MÁRCIA AIRES ALVES DE ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: JOSÉ DIVINO MACHADO DOS REIS, JOÃO MENDONÇA ABREU E LUIS CARLOS ABREU

Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUZA

Litisconsorte: ALBENIR OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JR.

Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestações de fls. 432/490, 523/556, 558/593 em 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0012.3177-2/0

Ação: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: ANTONIO DE SOUSA LINO E OUTROS

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, nota-se a falta da assinatura do representante legal dos requerentes, estando a petição de fls. 94/98 epócrifa. A ausência do advogado constitui vício de representação sanável, que pode ser superado, nos moldes do artigo 13, do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado dos requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, subscrever o referido pedido, suprindo a irregularidade. Cumpra-se." Palmas, 11 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 757/02

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: MELO E ARAÚJO LTDA

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivos e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça." Palmas, 15 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 3964/04

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ WILSON EVANGELISTA DA COSTA E EUNICE DE OLIVEIRA MARINHO EVANGELISTA

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I- intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. II- em nada sendo requerido pelo prazo de 30 dias, certifique-se e arquivem-se." Palmas, 19 de novembro de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 463/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: EDSON FERNANDAES DA COSTA

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivos e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça." Palmas, 15 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0009.2168-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EDIMILSON RODRIGUES PEREIRA E OUTROS

Advogado: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: DENIS BRAGA CARVALHO

Litisconsorte: EMERSON SEPÚLVEDA PEREIRA

Litisconsorte: HAROLDO LUSTOSA BARROS

Litisconsorte: RONALDO PINHEIRO TAVARES

Litisconsorte: JOSÉ JUSTINO MENDONÇA DE ARAÚJO

Litisconsorte: GERSON MARTINS BARBOSA

Litisconsorte: LEILA ALVES LIMA FERNANDES

Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

SENTENÇA: "Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, e determino a citação do requerido e dos litisconsortes necessários para os termos da presente ação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor dos requerentes, com fulcro no artigo 4º da Lei 1.060/50, ressalvando a possibilidade de rever o benefício na hipótese de eventual impugnação. Intime-se." Palmas, 25 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juíza de Direito Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0010.7305-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

Advogado: VARLEI ALVES RIBEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls. 221/243, em 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0009.5691-9

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: HERNANE FARIAS MONTEIRO

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls. 35/49, em 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0009.4562-3/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA BONFIM GOMES MACEDO

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls. 86/134, em 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0002.2939-1/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO

Advogado: MARCO TÚLIO ALVIM COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls. 61/71, em 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0005.1583-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ANA MARIA ARAÚJO OLIVEIRA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2006.0007.1774-6/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DO SOCORRO MELO DE CAMPO

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos à Comarca de origem, para no prazo de 5 (cinco) dias requererem o que entender de Direito.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0009.9123-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E ENIR BRAGA

Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DE CONTAS DO TCE E ALBERTO SEVILHA

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas, 19 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0009.9123-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E ENIR BRAGA

Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DE CONTAS DO TCE E ALBERTO SEVILHA

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas, 19 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0005.7716-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO JOSÉ JUNGBLUT

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, **indefiro o pedido** de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva, se o for caso. **Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do Juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, ,no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário. .Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Após abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intimem-se." Palmas, 03 de fevereiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.**

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2005.0000.0980-8/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Assistente: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

FINALIDADE: Fica a parte requerida intimada para dar prosseguimento ao pagamento das Custas Processuais de acordo com sentença de fls. 145/147.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2005.0000.0979-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Assistente: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

FINALIDADE: Fica a parte requerida intimada para dar prosseguimento ao pagamento das Custas Processuais de acordo com sentença de fls. 145/147.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0009.9121-4/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E ENIR BRAGA

Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DE CONTAS DO TCE E ALBERTO SEVILHA

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas, 19 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 679/02

Ação: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DA COISA CERTA

Exequente: WALTER EDGAR HAGEDSTED E OUTROS

Advogado: ANTONIO JOSÉ TOLEDO LEME

Exequente: ROMEU BAUM E JOANA BAUM

Advogado: FERNANDO REZENDE E MÁRCIO GONÇALVES

Exequente: PEDRO RODRIGUES LIMA

Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo em vista o teor da petição de fls. 138, intime-se o executado para manifestar acerca do mesmo. Cumpra-se." Palmas, 15 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0012.3021-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SUYARA SOARES REIS

Advogado: WANESSA PEREIRA DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº ADC nº 04-STF, **indefiro o pedido** de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Outrossim, observo que o autor não juntou aos autos a contra-fé para efetivação da citação do demandado. Assim, considerando que constitui dever da parte instruir a petição inicial com a documentação necessária, determino sua intimação para, no prazo de 10 dias, providenciar as cópias da contra-fé. Após, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se" Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 430/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: TELECOMUNICAÇÕES DE GOÍAS S/A

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

FINALIDADE: Intime-se o Executado para promover o pagamento das custas de fls. 232, conforme despacho de fls. 230.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0010.7329-8/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZ ANTONIO BORGES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, **indefiro o pedido** de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva, se o for caso. Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Após abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intimem-se." Palmas, 03 de fevereiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0001.8633-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NILZA BRAGA DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 06 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0012.8350-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IRACY MARIA VIEIRA RIBEIRO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 08 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0012.8354-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ BRAZ FERREIRA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for

juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 08 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0000.7157-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JONAS LUCAS CAVALCANTE E OUTROS

Advogado: SANDRA PATTA FLAIN

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Isso posto, homologo o pedido de desistência do presente feito, com fulcro no Parágrafo único do artigo 158, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil, autorizando o desentranhamento dos documentos anexados aos autos, ficando a cargo dos requerentes providenciar a substituição dos mesmos por cópias devidamente autenticadas por esta Escrivania mediante certidão nos autos. Publique-se, intimem-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, após cumpridas as formalidades legais." Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2007.0005.5558-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: MANOEL CARNEIRO SILVA E PATRICIA FERREIRA DA ROCHA BRAGA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II e III, ambos do Código de Processo Civil, autorizando, consequentemente, os levantamentos necessários. Publique-se, registre-se e intime-se, e transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais." Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0009.7717-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MAYARA VIEIRA KEGLER

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0009.7664-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FLAVIA SANTOS MEDINA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0005.7455-9/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO LOURENÇO RIBEIRO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0012.3323-6/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: JADER FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Cite-se o Estado do Tocantins, por seu Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 700/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ANABAN EDUARDO DA SILVA E RIUZA FERREIRA JACEVICIUS

Advogado: ADWARDYS BARROS VINHAL

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça." Palmas, 08 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0008.7513-7/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CARLOS ALBERTO GONÇALVES DO CARMO OLIVEIRA

Advogado: EVANDRO BORGES ARANTES E MARCO AURELIO ARAUJO DE ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0007.8498-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CONSTANCIA MARIA JESUS DE OLIVEIRA

Advogado: HERICO FERREIRA BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0009.7692-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LISY MOTA DA CRUZ

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0006.2542-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ARAIDA DIAS PEREIRA

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0004.0921-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GRACIMAR ALEXANDRE VAZ SA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0005.7672-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIANA DE JESUS MENEZES DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0009.7694-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LOURDES RIOS COELHO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0005.2063-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0007.7310-5/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Intime-se." Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0007.5971-4/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: HERICA FERNANDA FERREIRA VIANA E OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA E VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Requerido: ESPOLIO DE SIDNEY VIANA DA SILVA

DESPACHO: "Defiro o pedido Ministerial de fls. 25. Concluída as diligências, abra-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se." Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0006.2411-8/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: SILVENE DE ASSIS PEREIRA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI E KARINE MATOS M. SANTOS

SENTENÇA: "Em tais circunstâncias, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido em tela, ao tempo em que determino a remessa do presente feito à comarca de Paraíso do Tocantins/TO, que é o órgão jurisdicional competente para apreciar o pleito acima referido. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0010.1089-0

Requerente: T. R. M. de C. S.

Advogado (Requerente): MARIA DAS DORES COSTA REIS, inscrita na OAB/TO nº 784.

Requerido: R. J. S.

Advogado (Requerido): LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA, inscrito na OAB/TO nº 4487.

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: "Intime-se a requerente, através de sua advogada constituída, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a defesa apresentada pelo requerido às fls. 88/91. Palmas(TO), 28 de fevereiro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº 48/2011-DJe 2588).".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado RENATO PEREIRA DA SILVA, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter agredido fisicamente a vítima M. dos S. L. requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 § 9º c/c art. 61, II, "a", ambos do Código Penal, referente aos autos nº 2009.0009.5747-94, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 25 de fevereiro de 2011. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ameaçado as vítimas L. C. R. e J. O. G. requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 147 c/c art. 61, II, "e", 2ª figura do Código Penal, c/c art. 5º, II, e art. 7º, da Lei nº 11.340/06, referente aos autos nº 2010.0005.8785-9, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 25 de fevereiro de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado GERALDO MAGELA MARIANO DE SIQUEIRA que também assina GERALDO MAJELLA MARINHO DE CIQUEIRA, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ameaçado a vítima M. da G. P. e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 147 do Código Penal, referente aos autos nº 2008.0009.7227-0, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 25 de fevereiro de 2011. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo

Juizado Especial Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS Nº : 032.2008.902.033-6

AÇÃO : AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES

ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU

REQUERIDO : M.T SANTOS PEREIRA & CIA LTDA E ANTONIO PERERIA DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e sua esposa SRA. MARIA CONCEIÇÃO SANTOS PEREIRA, estando em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada sobre o imóvel denominado 01 lote de terras para construção urbana de nº 30, da quadra acno 11, conj. 03, situada à rua pno 09, do loteamento palmas, município de taquarussu do porto, 1ª etapa, fase i, com área total de 640,00 m², com construção de 09 quartos com banheiros (kilitetes), forradas, com cerâmica, pintadas, bem como para querendo apresentarem impugnação à penhora no prazo de 15 dias.

DESPACHO: "CLS. A intimação deve ser considerada válida nos termos do artigo 19, §2o da Lei 9099/95 pois houve alteração do endereço no curso da demanda a qual não foi comunicada ao juízo. No entanto, excepe-se intimação aos executados e esposa via edital, com o prazo de 10 dias, acerca da penhora do imóvel; O Procurador dos devedores será intimado via sistema Projudi. Palmas, 18 de Fevereiro de 2011. Assinado digitalmente pelo Juiz MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de Fevereiro de 2011. Eu, ELIANE MARIA DE SOUSA PEREIRA, Diretor de Secretaria, o digitei.

PALMEIRÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 15/2011.

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO: considerando a necessidade de adequação dos procedimentos e atos processuais do Cartório Cível desta Comarca à Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO: o grande volume de processos que tramitam nesse Cartório e o número de atos processuais e procedimentais que precisam diariamente ser realizados, bem como o acúmulo de serviço.

RESOLVE:

DETERMINAR que o Cartório Cível funcione somente internamente nos dias 03 e 04 de março próximos, a fim de realizar tal adequação.

Art. 1º. Os prazos processuais ficam suspensos nestes dias, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. Os processos que correm pelo Juizado Especial, bem como aqueles relativos ao Direito de Família não serão afetados por esta Portaria.

Dê-ciência desta Portaria ao representante do Ministério Público, para conhecimento, aos serventários, publique-se no Diário do Judiciário, no Placar do Fórum local e, após, archive-se.

DADA E PASSADA nesta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011).

MANUEL DE FARIA REIS NETO
Juiz de Direito Substituto

PORTARIA N.º 008/2011.

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO: a criação da Unidade Judiciária do Distrito de São Salvador do Tocantins.

CONSIDERANDO: a dificuldade de deslocamento das pessoas carentes à sede da Comarca.

DETERMINAR:

Art. 1º - Os seguintes atos processuais realizar-se-ão na Unidade Judiciária de São Salvador:

I – A audiência preliminar em TCO, em relação aos fatos ocorridos no Município de São Salvador ou quando a parte residir neste Município;

II – A audiência para proposta de suspensão condicional do processo, quando o acusado residir no Município de São Salvador;

III – A audiência admonitória para os reeducandos residentes no Município de São Salvador;

IV – A audiência prevista no artigo 16 da Lei Maria da Penha, quando a vítima residir no Município de São Salvador;

V – As justificativas prestadas pelo réu, na suspensão condicional do processo ou cumprimento da pena em regime aberto ou domiciliar, desde que ele resida no Município de São Salvador;

VI – A audiência de conciliação nos procedimentos cíveis da Lei 9099/95, quando autor e réu residirem no Município de São Salvador.

Art. 2º - Nas demais ações as partes deverão solicitar, na petição inicial ou primeiro momento que manifestar no processo, que determinado ato seja realizado na Unidade Judiciária de São Salvador.

Parágrafo primeiro. A decisão ficará a critério do Magistrado competente, sempre informando pelo princípio da menor onerosidade para as partes, desde que não haja cisão de audiência.

Parágrafo segundo. Havendo divergência entre as partes quanto ao local da realização do ato processual, dar-se-á preferência a sede da Comarca.

Art. 3º - A Sra. Escrivã ficará responsável, no caso do artigo 1º, a carimbar na capa dos autos a sigla. U.S.S., de cor Vermelha, logo na autuação de cada procedimento. Nos demais casos, após a decisão do magistrado.

Art. 4º - Todos os feitos continuarão tramitando na Sede da Comarca.

Art. 5º - As audiências serão realizadas na Unidade Judiciária de São Salvador na última quinta-feira do mês.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor cinco dias após a data de sua Publicação no Diário da Justiça.

Dê-ciência desta Portaria ao representante do Ministério Público, à Defensoria Pública, ao representante da O.A.B, à Corregedoria Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça.

Publique-se no Placar do Fórum e no Diário da Justiça.

DADA E PASSADA nesta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011).

MANUEL DE FARIA REIS NETO
Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n.º 2011.0000.1543-8.

Autos: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: FERNANDO PINDO DE ABREU.

Advogado: DR.ª. DÊNIA JORGE PEREIRA- OAB/GO 28.962.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/03/2011, às 14:00 horas. ...Assim recebo a denúncia, em todos os seus termos. Cite-se e requirite-se o acusado. Intime-se o seu Defensor. Intimem-se as testemunhas arroladas nestes autos pelo Ministério Público, bem como a testemunha arrolada pela defesa à fls. 56. Defiro o pedido de exame de dependência toxicológica do denunciado. Oficie-se a Delegacia de Polícia para que providencie a apresentação do preso no Instituto Medido Legal de Palmas, com urgência, para feita do exame. Notifique-se o representante do Ministério Público. Por fim somente a título de esclarecimento aos ilustres advogados que atuam na defesa do denunciado, a denúncia somente foi recebida agora, por esta decisão, conforme determinam os arts. 55 e ss da Lei 11.343/2006, na qual há o procedimento próprio previsto. Cumpra-se. Pals. 24/02/2011. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz Substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n.º 2010.0011.6542-7/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A.

Advogada...: Dr.ª. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE nº 24.521.

Requerido...: Valdemar Fernando Pereira.

Advogado. Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722 –A.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 41 dos autos, que procedeu a BUSCA E APREENSÃO do veículo, mas DEIXOU de CITAR o Requerido, por não ter localizado o mesmo, em virtude do mesmo ser caminheiro. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não CITAÇÃO do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: 2011.0000.0535-1 – Regulamentação de Guarda.

Requerente: Celina Rodrigues da Silva

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensoria Pública

Requeridos: Silvana Rodrigues da Silva e Kurt Fritz Wuthrich

Guardanda: Gisele Rodrigues Wuthrich

CITAR: Silvana Rodrigues da Silva, brasileira, solteira e Kurt Fritz Wuthrich, suíço, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis. DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 18 de Fevereiro de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito Respondendo"; Eu _____Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Autos: 2010.0011.6597-4 – Regulamentação de Guarda.

Requerente: Anália Pereira Marinho.

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – DEFENSORA PÚBLICA

Requeridos: Cléiton Pereira Marinho e Franceyldes Alves de Oliveira.

CITAR: Franceyldes Alves de Oliveira, brasileira, solteira, autônoma, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis. DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 27 de Janeiro de 2011. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto"; Eu _____Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Autos: 2010.0010.3134-0 – Regulamentação de Guarda.

Requerente: Deusuita Maria Alves da Silva.

Advogado: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira.

Requerida: Claudiane Aparecida Alves

CITAR: Claudiane Aparecida Alves, brasileira, solteira, autônoma, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis. DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 24 de Janeiro de 2011. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto"; Eu _____Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Juiz MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Titular da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: Autos nº 2010.0008.6563-8/0 (570/04 – TCO). Natureza da ação: AÇÃO PENAL. Tipificação: artigo 331 do Código Penal. Réu: PEDRO RODRIGUES FILHO. Vítimas: ANTONIO BARBOSA LIMA, DIRCEU FRANCISCO RIGOLI e PEDRO PEREIRA PINHEIRO. OBJETO: Proceder a INTIMAÇÃO do CONDENADO, PEDRO RODRIGUES FILHO, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, nascido em 05/10/1982, natural de Patos de Minas-GO, filho de Pedro Rodrigues Gonçalves e de Conceição de Fátima Gonçalves, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: intimação acerca do despacho e da sentença constantes nos autos supra. DESPACHO: "Considerando que o réu encontra-se em local incerto e não sabido e não sendo permitida a citação por edital no âmbito do Juizado Criminal, determino a remessa dos presentes autos à Vara Criminal, para

adequação ao procedimento. Após, intime-se o autor via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as formalidades insertas no art. 366, do CPP. Cumpra-se. Pedro Afonso, 03 de julho de 2008. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito. SENTENÇA: “(...) III – DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu Pedro Rodrigues Filho nas sanções do art. 331, do CP. III.I – Passo à dosagem da pena. (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena final, por desacato, em 06 (seis) meses e 30 (trinta) dias-multa. Sursis e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de conceder a suspensão condicional por não ser suficiente e concedo a substituição, em razão de sua quantidade, consistente no pagamento de multa consistente em 13 (treze) dias multa, no valor de 1/3 do salário mínimo vigente à época do pagamento a ser revertida em favor do Conselho Penitenciário (CP, arts. 44, inciso I, e 77, inciso III). REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Prejudicado. RECURSO: Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do réu ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (CF, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. COISAS APREENHIDAS, OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO (ART. 91 E 92 DO CP) e FIANÇA: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome de Pedro Rodrigues Filho no rol de culpados; b) expeça-se a guia de recolhimento das custas e multa cominada; e, c) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento nº 036/02 – CGJ. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Pedro Afonso-TO, 03 de abril de 2008. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (28/02/2011). Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito, da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital com prazo trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a ação penal nº 2010.0006.3721-0/0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado CELSO PEREIRA DE SOUSA, vulgo Índio, brasileiro, solteiro, eletricitista industrial, nascido aos 1º/3/1973, em Paraisópolis do Tocantins/TO, portador do CPF nº 572.101.011-87, filho de Jerônimo Pereira de Souza e Cleuza Domingos de Souza, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 250, caput, c.c. art. 29, caput, ambos do Código Penal. E como esteja incerto e não sabido, conforme certificado nas fls. 133 pelo Sr. Edivan Fonseca de Sá, Oficial de Justiça da Comarca de Paraisópolis/TO, incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (28/02/2011). Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito. Eu, Luíza Monteiro Valadares, Escrevente da Escrivania Criminal, o lavrei e o digitei o presente.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 022/2011 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora MARIA CÉLIA AIRES ALVES, Escrivã Judicial, lotada na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, encontrou-se licença amparada no art. 111, inciso III, “alínea c”, da Lei Estadual nº 1.818/07, no período de 24 a 31 de janeiro de 2011;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ROSANA CARDOSO MAIA, Escrevente Judicial, lotada naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, no período informado.

Esta portaria retroagirá à 24 de janeiro de 2011.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 023/2011 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que o servidor CLODOMIR BARBOSA CHAVES, Escrivão Judicial, lotado no Cartório do Juizado Especial Criminal desta Comarca, encontrou-se licença amparada no art. 42, inciso I, “alínea j”, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, no período de 16, 17 e 18 de fevereiro de 2011;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SIMONE LANGHINOTTI, Escrevente Judicial, à disposição da 3ª Zona Eleitoral – TRE/TO, para responder, exclusivamente, em substituição aquele servidor, no período informado.

Esta portaria retroagirá a 16 de fevereiro de 2011.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se. Comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 024/2011 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que o servidor CLODOMIR BARBOSA CHAVES, Escrivão Judicial, lotado no Cartório do Juizado Especial Criminal desta Comarca, encontrou-se licença médica deferida pela Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período de 21 fevereiro 2011 a 22 março 2011;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SIMONE LANGHINOTTI, Escrevente Judicial, à disposição da 3ª Zona Eleitoral – TRE/TO, para responder, exclusivamente, em substituição aquele servidor, no período informado.

Esta portaria retroagirá a 21 de fevereiro de 2011.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se. Comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0005.5436-5

Protocolo Interno: 9836/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RONIVALDO DE SOUZA E SILVA

Requerido: MGF- CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA

Procurador: DR(A) LEONARDO NAVARRO AQUILINO- OAB/TO:2428-A

AUDIÊNCIA:..Fica a parte reclamada, através de seu procurador, INTIMADA da data da AUDIÊNCIA UMA (conciliação, instrução e julgamento) designada para o dia 11 de Abril de 2011, às 14:40 horas. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5431-0

Protocolo Interno: 9823/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PEDRO DOS REIS GOMES

Requerido: MGF- CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA

Procurador: DR(A) LEONARDO NAVARRO AQUILINO- OAB/TO:2428-A

AUDIÊNCIA:..Fica a parte reclamada, através de seu procurador, INTIMADA da data da AUDIÊNCIA UMA (conciliação, instrução e julgamento) designada para o dia 11 de Abril de 2011, às 15:45 horas. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5432-2

Protocolo Interno: 9831/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTÔNIO DUARTE DA SILVA

Requerido: MGF- CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA

Procurador: DR(A) LEONARDO NAVARRO AQUILINO- OAB/TO:2428-A
 AUDIÊNCIA:..Fica a parte reclamada, através de seu procurador, INTIMADA da data da AUDIÊNCIA UMA (conciliação, instrução e julgamento) designada para o dia 11 de Abril de 2011, às 15:10 horas. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Prot.Int.nº: 2011.0000.4305-9/0
 Processo nº: 9.923/11
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Morais c/
 Reclamante: Adersa Lopes
 Advogado: Doutor Ailton A. Schutz –OAB/TO: 1348-B
 Reclamada: BV Financeira S.A
 Advogado: Não constituído
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, V, do Código de Processo Civil, por o fato estar acobertado pelo manto da coisa julgada. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - R.I.- Porto Nacional-TO-, 17 de fevereiro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Prot.Int.nº: 2011.0000.4305-9/0
 Processo nº: 9.923/11
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Morais c/
 Reclamante: Adersa Lopes
 Advogado: Doutor Ailton A. Schutz –OAB/TO: 1348-B
 Reclamada: BV Financeira S.A
 Advogado: Não constituído
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, V, do Código de Processo Civil, por o fato estar acobertado pelo manto da coisa julgada. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - R.I.- Porto Nacional-TO-, 17 de fevereiro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2009.0005.5752-2/0
 Prot.Int.nº: 9.182/09
 Natureza: Ação Ordinária
 Reclamante: Valdeci Moreira dos Santos
 Advogado: Doutor Renato Godinho- OAB/TO 2550
 Reclamada: Banco HSBC Bank Brasil S.A
 Advogado: Doutor Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, RECONHEÇO e PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO, em consequência DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 16 de fevereiro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2008.0006.3306-9
 Protocolo Interno: 8463/08
 Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: ZACARIAS REGO BARROS SILVA
 Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B
 Requerido: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO FILHO
 Procurador: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR- OAB/TO:1800
 DESPACHO:..Um dos veículos está alienado fiduciariamente, portanto não é propriedade do executado. O outro está com restrição da vara do Trabalho de Palmas. Intime-se os exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos nº: 2010.0005.5441-1
 Protocolo Interno n.º: 9.841/10
 Reclamação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL
 Reclamante: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MORILHA
 Advogado: DR. CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B
 Reclamada: BRASIL TELECOM S/A
 Advogada: DRA. ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI – OAB/MG 82.175
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENAR a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 51,80 (cinquenta e um reais e oitenta centavos), a título de indenização por danos materiais de valores pagos a maior, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº

9.099/95. - R.I - Porto Nacional – TO -, 23 de fevereiro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4319-9
 Protocolo Interno: 9934/11
 Ação: COBRANÇA
 Requerente: WHENESTUR TRANSPORTE LTDA
 Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228
 Requerido: CONSTRUCT- CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, REPRES. LTDA
 DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documentos essenciais para propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial: Cópias dos documentos pessoais do representante legal da reclamante e Certidão da Jucetins atualizada que comprove a condição regular de microempresa. O advogado deverá firmar a petição inicial P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2006.0009.0367-1
 Protocolo Interno: 7471/07
 Ação: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO
 Requerente: NIRLEY CASTRO MACEDO FERNANDES
 Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO:2550
 Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA LTDA
 Procurador: DR. OTILIO ÂNGELO FRAGELLI- OAB/GO: 6772
 DESPACHO:... Convento o bloqueio on-line em penhora. Intime-se o executado caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0003.5717-5
 Protocolo Interno: 9003/09
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
 Requerente: PAULO SÉRGIO DA SILVA
 Procurador: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO- OAB/TO: 819
 Requerido: TIM CELULAR S/A
 Procurador: DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA- OAB/TO: 17.208 , DR. ANTONIO HONORATO GOMES- OAB/TO:3393
 DESPACHO:... Convento o bloqueio on-line em penhora. Intime-se o executado caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0000.3443-4
 Protocolo Interno: 9527/10
 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente:LABCLIN- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA
 Procurador: DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA- OAB/TO: 2056
 Requerido: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA
 Procurador: DR. LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO- OAB/TO: 3683-B e DR. FERNADO DENIS MARTINS- OAB/SP: 182.424
 DESPACHO:...Convento o bloqueio on-line em penhora. Intime-se o executado caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5465-9
 Protocolo Interno: 9805/10
 Ação: INDENIZATÓRIA
 Requerente: AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
 Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228
 Requerido: RAIMUNDO MAIÓ DE OLIVEIRA
 DESPACHO:..Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento da causa informando o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2008.0004.5006-1
 Protocolo Interno: 8443/08
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: INSTITUTO GENESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA-IGEP
 Procurador: DR. HUGO BARBOSA MOURA- OAB/TO: 3083
 Requerido: ANA GERALDA DE O. NEGRE
 DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.

Processo nº: 2010.0011.7421-3/0
 Prot.Int.nº: 9.889/10
 Natureza: AÇÃO ORDINÁRIA
 Reclamante: NEILSON BRITO LEAL
 Advogados: DOUTORA KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA -OAB-TO nº 4.303
 DOUTOR GERALDO BONFIM FREITAS NETO- OAB-TO nº 2.708-B
 Reclamada: JARDINIS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 283/284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em face da não retificação do pólo ativo e não apresentação de documentos necessários a propositura da ação. - Isento

de custas. R.I. - Porto Nacional – TO -, 21 de fevereiro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5468-3

Protocolo Interno: 9809/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARIA IRCE GOMES DE SOUSA

Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B

Requerido: EDITORA GLOBO

Procurador: DR. MURILO SUDRE MIRANDA- OAB/TO: 1536

DESPACHO:..Recebo os embargos no efeito suspensivo. Intime-se a embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, manifestar, impugnar ou contestar os embargos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0000.3410-8

Protocolo Interno: 9485/10

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: LEONIDA OLIVEIRA DOS SANTOS

Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

Requerido: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

Procurador: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO- OAB/TO: 1858 e DR.DR. FABIO CUSTODIO DE MORAES- OAB/TO: 4387

DESPACHO:..Aguarde-se audiência. Intime-se. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0000.3409-4

Protocolo Interno: 9484/10

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: EDIMILSON LIMA DE AGUIAR

Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

Requerido: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

Procurador: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO- OAB/TO: 1858 e DR. FABIO CUSTODIO DE MORAES- OAB/TO: 4387

DESPACHO:..Aguarde-se audiência. Intime-se. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2007.0007.5672-3

Protocolo Interno: 8010/07

Ação: COBRANÇA

Requerente: MANOEL CORREIA DA CRUZ

Procurador: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA- OAB/TO: 1853

Requerido: ADEVALDO DE SOUZA SANTOS

DESPACHO:..Caso haja tentativa de penhora frustrada anteriormente, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora.i. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2009.0000.3710-3

Protocolo Interno: 8877/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: LINDOMAR VIEIRA DE LAMEIDA

Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

Requerido: JOZIMAR PEREIRA RODRIGUES

Procurador: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES- OAB/TO: 413-A

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse em adjudicar o bem. Caso, não tenha, solicite-se ao Juízo deprecado a venda judicial. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0000.3710-3

Protocolo Interno: 8877/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: LINDOMAR VIEIRA DE LAMEIDA

Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

Requerido: JOZIMAR PEREIRA RODRIGUES

Procurador: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES- OAB/TO: 413-A

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse em adjudicar o bem. Caso, não tenha, solicite-se ao Juízo deprecado a venda judicial. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2008.0006.3430

Protocolo Interno: 8583/08

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO

Requerente: EUMÁRIA OLIVEIRA CERQUEIRA

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: LI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-ME-(REAL MODAS)

Procurador: DR. HÉLIO BRASILEIRO FILHO-OAB/TO: 1283

Requerido: COMERCIAL DE CALÇADOS STILLUS LTDA-(REAL CENTER MODAS)

Procurador: DR. HÉLIO BRASILEIRO FILHO-OAB/TO: 1283

DESPACHO:.. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2009.0005.5740-9

Protocolo Interno: 9170/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: MAGNO PEREIRA DOS SANTOS

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO: OAB/TO: 876-B

Requerido: TIM CELULAR S.A

Procurador: DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA-OAB/GO: 17.208

DESPACHO:.. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 6547/05

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RENATA BISPO ARRUDA

Procurador: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO- OAB/TO 1080

Requerido: IMOBILIÁRIA BELA VISTA LTDA

Procurador: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA- OAB/TO: 1853

DESPACHO:.. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0005.5646-1

Protocolo Interno: 9077/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: ABEL LOPES DA SILVA

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO PINE S/A

Procurador: DR. WILTON ROVERI- OAB/SP: 62.397

DESPACHO:..Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4335-0

Protocolo Interno: 9951/11

Ação: RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: VALDY ÉRIO DA SILVA

Procurador: DR. RAFAEL FERRAREZI- OAB/TO: 2942-B

Requerido: VALDEMIR GOMES DA SILVA

AUDIÊNCIA: PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11 DE ABRIL DE 2011, às 13:20 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2008.0006.3408-1

Protocolo Interno: 8561/08

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CARMEN SANDRA PEREIRA NASCIMENTO FARIAS

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA- OAB/TO: 2242

Requerido: GRANDE NORTE CONCESSIONÁRIO MULTIMARCAS

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

DESPACHO:..Intime-se a exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer o depósito do valor excedente em Cartório, sob pena de bloqueio on line ou penhora de bens, no caso de descumprimento. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.4334-2

Protocolo Interno: 9952/11

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: ROSENY GERVAIS DE OLIVEIRA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- 876-B

Requerido: CELTINS

DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que solicitou administrativamente, a baixa de seu nome na conta de energia elétrica referente ao endereço de sua antiga moradia, cuja fatura vencida em dezembro/2010 é objeto de negativação, sob pena de indeferimento do pedido de antecipação de tutela. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.4344-0

Protocolo Interno: 9961/11

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MÁRCIO ALVES MONTEIRO

Procurador: DR. MÁRCIO ALVES MONTEIRO- OAB/TO: 3156

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO:..Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial no sentido de apresentar documentos a comprovarem que sua conta bancária continua bloqueada/com restrição, bem como de que enviou notificação extrajudicial e/ou solicitou administrativamente a exclusão da restrição da conta, sob pena de indeferimento da tutela antecipada. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.1193-1 (554/02)

Natureza: Investigação de paternidade c/c petição de herança

Requerente: ANA CLISÉLIA DAMASCENO NUNES E OUTRO

Advogado(a): DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO N. 476

Requeridos: LEONIDAS CORREIA DE CASTRO E OUTROS

Advogado: DR. EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A E LILIAN AB-JAUDI BRANDAO LANG – OAB/DF N. 1824
 Requerido: TOSCANO CORREIA DE CASTRO
 Advogado: DR. NILSON VIANA PIRES – OAB/TO N. 2256-B
 OBJETO: INTIMAR os requeridos para no prazo de 10 (dez) dias efetuarem o pagamento da quantia descrita à fl. 211, referente as custas finais.

AUTOS: 2010.0009.2867-2 (3114/10)

Natureza: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar
 Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado(a): DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 4093, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO N. 4311 E OUTROS
 Requerido(a): EDGAR DA SILVA MONTEIRO
 Advogado: NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 37-39: “(...) Desta forma, fulcrada no art. 3º do Decreto-lei 911/69, na doutrina e remansosa jurisprudência, CONCEDO O PEDIDO LIMINAR de busca e apreensão do veículo objeto do contrato devidamente caracterizado na inicial. Nomeio como depositário o autor ou quem este indicar. Advirta-se o autor de que o automóvel não poderá sair desta comarca sem a prévia autorização deste Juízo, a fim de facilitar eventual restituição ao requerido, em caso de pagamento da dívida. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte ré para que, querendo, em 5 (cinco) dias, requeira e proceda à purgação da mora, que se dará mediante o pagamento da dívida pendente (parcelas em atraso devidamente atualizadas, acrescidas de juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios à razão de 10% - de por cento – sobre aquele montante) e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§ 1º e 2º, do artigo 3º, do DL 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da juntada aos autos da medida liminar devidamente cumprida. (...) Intime-se o autor. Tocantina, 20 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0001.7924-4 (2007/08)

Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Requerente: Hilda Lopes de Abreu
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido(a): MUNICIPIO DE TOCANTINIA
 Advogado: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583 E DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223-B.
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão à fl. 54: “Nos termos do artigo 13, inciso II, CPC, suspendo o processo e determino a regularização da representação processual do demandado, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de revelia. Intime-se. Tocantina, 16/02/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva.”

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 2010.0008.2683-7/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: ELIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA.
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
 Requerido: BANCO GE.
 Advogado: DR. MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR OAB/SP 188.846.
 SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor ELIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, a fim de declarar inexistente o débito existente com o requerido BANCO GE, o qual CONDENO no pagamento do dobro do valor efetivamente descontado do seu benefício da Previdência Social, a título de repetição de indébito, e de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Confirmando a tutela antecipada anteriormente concedida, ressaltando a total impertinência de alteração do valor fixado a título de astreintes, vez que a diminuição do valor propiciaria o total desrespeito ao decurso, face o enorme poder econômico da primeira requerida. Sem custas e sem honorários. Publicada em audiência. Registre-se. Intimados os presentes. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito”

AUTOS 2009.0003.0271-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA/ EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: MARIA MARCELINA ALVES DE LIMA.
 Advogada: DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A.
 Requerida: OTICA DINIZ.
 Advogados: DR. HELON VIANA MONTEIRO OAB/GO 3.097, DRA. FERNANDA FERREIRA MONTEIRO OAB/GO 29.576, DR. CARLOS CESAR LOURES OAB/GO 26.609 e DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4342.
 SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, e 795 do código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a parte executada pago o débito. Expeça-se Alvará em favor da exequente, para levantamento do valor penhorado às fls. 156. Sem Custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em Julgado, arquite-se, com as cautelas de costume. José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz Titular da Comarca”

AUTOS 2009.0005.6351-4/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA.
 Advogada: DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A.
 Requerido: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO.
 Advogado: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315.
 SENTENÇA: “(...) Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL expressa através da petição de fls. 68/69, cujos termos passam a fazer parte integrada desta, extinguindo via de consequência o presente processo com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada em juízo. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, Arquite-se com as cautelas de costume. José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz Titular da Comarca”

AUTOS Nº 2009.0011.2354-2/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTES: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA MERCEDES e JOSÉ ROBERTO DA SILVA RIBEIRO.
 ADVOGADA: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 REQUERIDOS: LUIZ PEREIRA DA SILVA, LUIZ DE SOUZA AGUIAR, EDIVALDO FERREIRA DE SOUZA, DINALVA FERREIRA DA SILVA, e, RAIMUNDO DIAS SOARES NETO.
 ADVOGADO: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508.
 DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: “Dia 26 de abril de 2011, às 09:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Rua Raimundo Pinto, centro.

AUTOS Nº 2009.0010.0960-0/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO

REQUERENTE: J. A. P.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
 REQUERIDA: M. DA C. S. R..
 ADVOGADO/CURADOR: DR. FERNADNO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A.
 DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: “Dia 01 de junho de 2011, às 09:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Rua Raimundo Pinto, centro.

AUTOS Nº 2009.0004.3465-0/0 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS/EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO

REQUERENTE: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA.
 ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A.
 REQUERIDOS: BCP S.A - CLARO e SONY ERICSSON.
 ADVOGADOS: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B, DR. ALAN NUNES LAMOUNIER FERREIRA NUNES OAB/MG 113.840, DRA. TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070, DR. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B, e, DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB/TO 2512-A.
 SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a parte executada pago o débito. Expeça-se Alvará em favor do exequente, para levantamento do valor penhorado às fls. 224/225 e 228/229. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as cautelas de costume. Wanderlândia-TO, 11 de fevereiro de 2011. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz Titular da Comarca”.

AUTOS Nº 2009.0011.2293-7/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MINICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
 ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
 REQUERIDO: IDELFONSO ALVES FIGUEIREDO.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, considerando que até a presente data o demandante deixou transcorrer o prazo de 30 (trinta) dias sem propor ação principal, conforme dispõe o artigo 808, inciso I do Código de Ritos, declaro que a medida cautelar perdeu sua eficácia e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, e artigo 806, ambos do Código de Processo Civil. Condono o requerente no pagamento das custas processuais. Sem honorários, vez que o requerido não constituiu advogado. Revogo integralmente a liminar de fls. 23/26. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Wanderlândia-TO, 11 de fevereiro de 2011. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz Titular da Comarca”.

AUTOS: 2009.0012.8173-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
 ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
 REQUERIDO: TRATOR PEÇAS.
 SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, considerando que até a presente data o demandante deixou transcorrer o prazo de 30 (trinta) dias sem propor ação principal, conforme dispõe o artigo 808, inciso I do Código de Ritos, declaro que a medida cautelar perdeu sua eficácia e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, e artigo 806, ambos do Código de Processo Civil. Condono o requerente no pagamento das custas Sem honorários, vez que o requerido não constituiu Revogo integralmente a liminar de fls. 19/22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.”

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

7 – SOBREPARTILHA DE BENS – 2007.0001.5708-0/0

Requerente: Maria do Carmo Pereira dos Santos.
Advogado: Dra. Gisele Rodrigues de Sousa. OAB/TO 2171-A.
Requerido: Berto.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada da r. sentença de fls. 26/26, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inc. I do CPC e em consonância ao parecer Ministerial, **julgo procedente o pedido** para o efeito de decretar o divórcio de **ANTONIO DE FRANÇA SANTOS e ANA COSTA SANTOS**, qualificados na inicial, e em consequência DECLARO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito. Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandados que se fizerem necessários. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá-TO, 16 de fevereiro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

6 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO – 2008.0008.3106-5/0

Requerente: Antonio de França Santos.
Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2274.
Requerido: Ana Costa dos Santos.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada da r. sentença de fls. 26/26, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inc. I do CPC e em consonância ao parecer Ministerial, **julgo procedente o pedido** para o efeito de decretar o divórcio de **ANTONIO DE FRANÇA SANTOS e ANA COSTA SANTOS**, qualificados na inicial, e em consequência DECLARO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito. Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandados que se fizerem necessários. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá-TO, 16 de fevereiro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

5 – DECLARATÓRIA – 2010.0008.8020-3/0

Requerente: Francisca Alda de Jesus Leite.
Advogados: Dr. Wander Nunes de Rezende. OAB/TO 657-B e Dra. Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4670.
Requerido: Câmara Municipal de Xambioá.
Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seus advogados, intimada a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 41,40 (quarenta e um reais e quarenta centavos), até o dia 20/03/2011, conforme calculo e boleto bancário constante nos autos, tudo de acordo com o r. despacho de fls. 27, a seguir transcrito em sua parte inicial: “Encaminhe-se os autos ao contador para a atualização do cálculo das custas deste processo e expedição de guia para o respectivo recolhimento. Intime-se a parte autora para que pague as custas finais do processo no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 160 CTN, arts., §1º, Lei 4320-64). Recolhidas as custas, archive-se os autos [...]. Cumpra-se. Xambioá-TO, 10 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto Respondendo.”

4 – BUSCA E APREENSÃO – 2011.0001.3825-4/0

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A.
Advogado: Dra. Suelen Gonçalves Birino. OAB/MA 8544.
Requerido: José Salmeiron Rocha.

INTIMAÇÃO: Fica a requerente, por meio de sua advogada, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: “[...] Presentes os requisitos legais exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta. Isto posto. Entendo que a Lei nº 10.931/04 não revogou o disposto no §2º, do artigo 54, VI, do Código de Defesa do Consumidor, mantendo-se o direito à purgação da mora; amparada ainda no Código Civil, em seus artigos 395, parágrafo único, 401, I e artigo 1398-A “final”, **defiro liminarmente a busca e apreensão do bem** cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 “caput”, todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. Assim **expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a pessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público**, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficial de justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, **executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para: 1º - em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário**, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus e, ainda, poderá oferecer contestação, **em 15 dias**, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição; ou 2º - em cinco dias **improrrogáveis** da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (artigo 54, VI, CDC c.c artigos 395, parágrafo único, 401, I, e artigo 1368-A “final”, todos do CCB/02), **sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário** ou contestar em 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Purgada a mora, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor do bem. Provimentos: 1 – purgada a mora

(incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local com depositário e, após, intime-se credor para manifestar. **Observe-se a contadoria que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, deverão somente ser atualizadas, pois sobre as mesmas já foram inclusos os encargos moratórios; sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato.** 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito judicial e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se o credor para manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – **não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos.** 4 – **no caso do pagamento integral** a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – **não localizado o bem**, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – **localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação**, intime-se o autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7 – Intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Feiscal, se ainda não o foi. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 16 de fevereiro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

3 – PREVIDENCIÁRIA – 2010.0002.8354-0/0

Requerente: Maria Margarida da Silva Santos.
Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto. OAB/SP 124961.
Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a requerente, por meio de seu advogado, intimada para se manifestar acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho a seguir transcrito: “[...] Após a apresentação de defesa, vista ao autor para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de Assistência Judiciária do autor. Xambioá-TO, 05 de maio de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.”

2 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO – 2008.0007.0573-6/0

Requerente: Francisco Máximo da Silva.
Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2274.
Requerido: Olga Ribeiro de Paiva.

INTIMAÇÃO: Fica o requerente, por meio de seu advogado, intimado da r. sentença de fls. 26/27, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inc. I do CPC e em consonância ao parecer Ministerial, **julgo procedente o pedido** para o efeito de decretar o divórcio de **FRANCISCO MÁXIMO DA SILVA e OLGA RIBEIRO DE PAIVA SILVA**, qualificados na inicial, e em consequência declaro DECLARO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito. Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandados que se fizerem necessários. Sem custas. Publique-se. Registre. Intimem-se. Xambioá-TO, 17 de fevereiro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0010.9521-4/0

Exequente: Raimundo Pinto da Silva.
Advogado: Dr. Antonio César Santos. OAB/PA 11582.
Executado: Maria da Paz Martins de Moura.
Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimados da r. sentença de fls. 34, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “Desta feita, **HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 24/25 e em consequência julgo extinta a execução na forma do artigo 794, I e II do CPC.** Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Xambioá-TO, 3 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto Respondendo.”

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Edital de Inscrições nos Quadros da Oab

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público que requereram **Inscrições Originárias** no Quadro de Advogados os Bacharéis: Catarina Maria Fernandes Sarmento, Evalada Linhares Nunes do Vale, Ricardo de Arimatéa Sousa Pereira, Ricardo Lira Capurro, Rogério Rodrigo Ferreira Mota, Ronaldo Coelho Alves Barros, Wylly Fernandes de Souza Régo e Zelly Frigon Milhomem Moraes. **Estagiária** os Acadêmicos: Awdson Fabricio de Araujo Albuquerque, Laís de Carvalho Lima e Magna Jerônima Mendonça Pereira. **Suplementar da OAB/GO**, o Advogado: Dagoberto Pinheiro Andrade Filho. **OAB/DF** o Advogado: Gustavo Furtado Silbernagel. **OAB/SC**, o Advogado: Maurício Ivonei da Rosa. **Por Transferência da OAB/GO**, os Advogados: Kelvin Kendi Inumaro, Liberato Crebilon de Araujo, Mychaell Borges Ferreira e Ricardo Ramalho do Nascimento. O presente Edital é feito com prazo de (05) dias úteis. Palmas - Tocantins, ao 01 dia do mês Março de 2011.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA

LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESCOLA JUDICIÁRIA

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em EditoraçãoJOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de ServiçoKALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br